



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

THIAGO DE ALMEIDA FELLER

**SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DO PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
DO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS PARA GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE**

PALMAS

2019

THIAGO DE ALMEIDA FELLER

**SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DO PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
DO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS PARA GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado profissional em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins – UFT. Foi avaliada para obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas e aprovada em sua forma final pelo orientador e pela banca examinadora

Orientadores: Prof. Dr. David Nadler Prata

Prof. Dr. Waldecy Rodrigues

PALMAS

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F318s FELLER, THIAGO DE ALMEIDA .
SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DO PERFIL DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA DO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS PARA GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE . / THIAGO
DE ALMEIDA FELLER. – Palmas, TO, 2019.

139 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado)
Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2019.

Orientador: DAVID NADLER PRATA

Coorientador: WALDECY RODRIGUES

1. Municipalização. 2. Segurança pública. 3. criminalidade. 4. prevenção. I.
Título

CDD 350

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

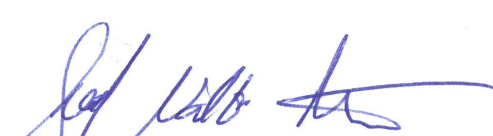
THIAGO DE ALMEIDA FELLER

**SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DO PERFIL DA POPULAÇÃO
CARCERÁRIA DO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS PARA GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO A CRIMINALIDADE**


Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
Profissional em Gestão de Políticas Públicas
da Universidade Federal do Tocantins para
obtenção do título de mestre.
Orientador: Prof. Dr. David Nadler Prata

Aprovada em 25/02/2019

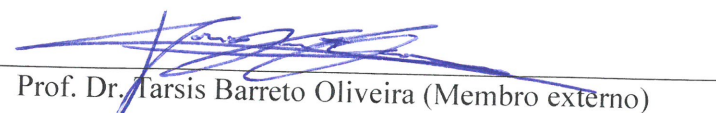
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. David Nadler Prata (Orientador)



Prof. Dr. Waldecy Rodrigues (Membro interno)



Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira (Membro externo)

Dedico o presente trabalho a todas as pessoas que estiveram presentes, direta ou indiretamente, nas fases da realização do mesmo.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus, pois a saúde, a paz, a felicidade, a sabedoria, a perseverança que Ele proporcionou e proporciona, fazendo-me sempre perseguir meus sonhos e aspirações.

Não posso deixar de externar minha gratidão aos meus Pais, por sempre estarem atentos a demonstrar o real valor do conhecimento e da verdade, por serem a base de minha vida.

Aos nobres professores do programa, pelo imensurável enriquecimento proporcionado em cada módulo, em cada aula. Dentre os digníssimos professores, agradecimento especial consagro aos meus orientadores Prof. Dr. David Nadler Prata e Waldecy Rodrigues que sempre se fizeram presentes e prontos para sanar eventuais dúvidas.

Aos companheiros do Mestrado, pela troca de experiências, pelo aprendizado obtido através de ricos debates e troca de informações, pelo apoio na realização das atividades acadêmicas, bem como pelos inesquecíveis momentos de descontração.

FELLER, Thiago de Almeida. **SEGURANÇA PÚBLICA: análise do perfil da população carcerária do sul do estado do Tocantins para gestão de políticas públicas de prevenção à criminalidade.** Palmas, 2019. 139 fls. Dissertação Mestrado em Gestão de Políticas Públicas). Programa de Pós Graduação em Gestão de Políticas Públicas, Universidade Federal do Tocantins – UFT, 2019.

RESUMO

A marginalização, a pobreza, a destruição da família, a carência na educação, o fato de muitos crimes serem, para o delinquente, economicamente compensativos, são fatores que têm contribuído para que muitos tocantinenses se enveredem nos caminhos da criminalidade. Neste contexto, este trabalho tem foco no levantamento socioeconômico da população presidiária da região sul do Estado do Tocantins, cumulado à investigação de prováveis fatores que tenham relação direta com o ingresso dos indivíduos supracitados na atividade delitiva. O estudo busca apontar os elementos facilitadores, assim como possíveis dificuldades enfrentadas para a implementação das políticas públicas de segurança e das políticas de segurança pública nas esferas estadual e municipal. Também busca indicar caminhos possíveis ao aprofundamento do exame da gestão das políticas públicas, com enfoque na prevenção à criminalidade, na tentativa de determinar e minimizar os problemas sociais relacionados à violência, com enfoque na prevenção. Assim, a prevenção e a repressão são essenciais ao combate à criminalidade, desde que associadas a políticas públicas voltadas à preservação da família, à redução das desigualdades e de inibição dos fatores que tornem o crime economicamente viável.

Palavras-chave: municipalização, segurança pública, criminalidade, políticas públicas, prevenção.

FELLER, Thiago de Almeida. **PUBLIC SAFETY**: analysis of the profile of the prison population in the state of Tocantins to analyze public policies for crime prevention. Palmas, 2019. 139 pages. Dissertation Master in Public Policy Management). Postgraduate Program in Public Policy Management, Federal University of Tocantins - UFT, 2019.

ABSTRACT

Marginalization, poverty, the destruction of the family, lack of education, and the fact that many crimes are economically compensatory to the offender are factors that have contributed to many Tocantins people becoming involved in crime. In this context, this work focuses on the socioeconomic survey of the prison population in the southern region of the State of Tocantins, combined with the investigation of probable factors that have a direct relation with the entry of the mentioned individuals into the delinquent activity. The study also seeks to point out the facilitating elements, as well as possible difficulties faced for the implementation of public security policies and public security policies at the state and municipal levels, indicating some possible ways to deepen the examination of public policy management, with focus in the prevention of crime, in an attempt to determine and minimize social problems related to violence, with a focus on prevention. Thus, prevention and repression are essential to combat crime, as long as they are associated with public policies aimed at preserving the family, reducing inequalities and inhibiting factors that make crime economically viable.

Keywords: municipalization, public security, crime, public policies, prevention.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

C/F 88	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CGS	CADERNOS GESTÃO SOCIAL
DEPEN	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DRACMA	DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES DE MAIOR POTENCIAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ENAPEGS	ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL
FBSP	FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
INFOPEN	SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS
PGN	PREVENÇÃO GERAL NEGATIVA
PGP	PREVENÇÃO GERAL POSITIVA
SENASP	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -Perfil dos detentos, do gênero masculino, do sul do Tocantins (raça/cor da pele)	68
Gráfico 2 - Perfil dos detentos, do gênero feminino, do sul do Tocantins (raça/cor da pele)	69
Gráfico 3 – Faixa etária dos presos, no BrasilFonte: INFOPEN, Junho/2016.....	71
Gráfico 4- Faixa etária dos presos do gênero masculino, no Sul do Tocantins.....	71
Gráfico 5- Faixa etária dos presos do gênero feminino, no Sul do Tocantins.....	72
Gráfico 6 – Estado civil dos presos, do gênero masculino, no Sul do Tocantins.....	74
Gráfico 7 - Estado civil dos presos, do gênero feminino, no Sul do Tocantins	74
Gráfico 8- Escolaridade da população prisional brasileira.....	76
Gráfico 9-Escolaridade da população prisional, gênero masculino, no sul-tocantinense	76
Gráfico 10 - Escolaridade da população prisional, gênero feminino, no sul-tocantinense	77
Gráfico 11 - Renda da população prisional, gênero masculino, no sul-tocantinense....	80
Gráfico 12 - Renda da população prisional, gênero feminino, no sul-tocantinense.....	80
Gráfico 13 - Gênero da população prisional, no sul-tocantinense.....	81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Dados da criminalidade em Gurupi.....	44
Quadro 2 - Crimes contra dignidade sexual– Encarcerados Homens (H) e Mulheres (M)	56
Quadro 3- Crimes contra administração pública - Encarcerados Homens e Mulheres .	59
Quadro 4 - Tipologia da Política de Segurança “Tolerância Zero”.....	110
Quadro 5 - Tipologia da Política de Segurança “Nova Prevenção”	110

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Objetivo Geral	15
1.2 Objetivos Específicos	16
1.3 Estrutura do Trabalho	16
2. OS CAMINHOS DA PESQUISA: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
3 CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA	21
3.1 Indo além do conceito de segurança pública	24
3.2 Aspectos relacionados à criminalidade Tocantinense	30
3.3 Segurança pública e responsabilidade do estado.....	33
3.4 Políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública	36
4 DA CRIMINOLOGIA APLICADA À REALIDADE CRIMINAL SUL- TOCANTINENSE.....	38
4.1 Criminologia e a criminalidade: aspectos técnicos.....	40
4.2 A Criminologia e criminalidade no Sul-tocantinense.....	42
4.3 Fatores que levam à delinquência e reincidência no crime	45
4.3.1 Principais fatores ensejadores da criminalidade Sul-tocantinense	47
4.3.1.1 Perda de socialização.....	47
4.3.1.2 Ineficiência educacional	48
4.3.1.3 O desemprego e a desigualdade social	51
4.4 Análise do delinquente tocantinense sob ótica criminológica.....	53
4.4.1 Dos Crimes contra a dignidade sexual	53
4.4.2 Dos Crimes contra Administração Pública.....	57
4.5 Do crescimento da criminalidade no Estado do Tocantins.....	60
4.6 Criminologia e políticas públicas	61
5 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS	66
5.1 Raça/cor da pele	67

5.2 Faixa Etária.....	70
5.3 Estado Civil	73
5.4 Grau de instrução.....	75
5.5 Renda	79
5.6 Gênero	81
5.7 Aspectos Profissionais.....	82
3.8 Perfil dos detentos: estratégias de segurança pública necessárias.....	83
6 POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO TOCANTINS: DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS, À NOVA PREVENÇÃO E À MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	85
6.1 Importância da Municipalização da Segurança no Sul do Tocantins.....	86
6.2 O estado e a violência: da necessidade da valorização da isonomia frente à rotulação dos delinquentes.....	88
6.3 Concepções de políticas de segurança pública regionalizada – tolerância zero: da teoria das janelas quebradas à nova prevenção	90
6.3.1 A origem da teoria das Janelas Quebradas e da política de Tolerância Zero	91
6.3.2 Importando a teoria das “Janelas Quebradas” para o Brasil.....	93
6.3.3 Da aplicabilidade da política de Tolerância Zero	95
6.4 Do Conceito de Prevenção	97
6.4.1 Prevenção geral negativa (PGN)	97
6.4.2 Prevenção geral positiva.....	99
6.5 Nova Prevenção.....	102
6.5.1 Da nova prevenção à economia do crime.....	105
6.4.2 Fatores econômicos relacionados à economia do crime.....	106
6.5 Tipos ideais das políticas de tolerância zero e de nova prevenção aplicáveis ao Estado do Tocantins	109
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	116

1 INTRODUÇÃO

Dados recentes apontam que o número de presos no Brasil dobrou nos últimos dez anos e o perfil da maioria daqueles continua parecido: são homens, jovens, negros, com baixa escolaridade, com problemas na estrutura familiar, desempregados e reincidentes criminais. Tais indivíduos são submetidos ao aprisionamento como a principal medida de combate à violência, ação submetida a duras críticas dos pesquisadores, visto que a prevenção é deixada em segundo plano.

O Brasil tem a quinta maior população mundial e se mantém com a quarta maior população carcerária, estando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Assim, o principal desafio relacionado à implementação de políticas públicas no Brasil reside no enfrentamento e prevenção à criminalidade, por meio de alternativas penais diversas da privação ou da restrição de liberdade, visto que o perfil dos presos continua mostrando forte ligação entre as condições socioeconômicas e as chances do encarceramento.

A formação interdisciplinar é essencial para balizar o estudo sobre Gestão de Políticas Públicas. Corroborando com essa informação, foi selecionada a linha de pesquisa “Sociedade, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional”, com o fito de desenvolver um estudo científico de desenvolvimento social e humano, sobre a população carcerária no Tocantins, que permita superar as assimetrias presentes em vários países, incluído o Brasil (CABRAL, 2011), bem como de promover, por meio de estudos multidimensionais, o bem-estar social, a ampliação dos níveis de segurança pública e o refinamento dos serviços prestados pelo Estado.

No tocante à avaliação do perfil da população carcerária do Estado do Tocantins, busca-se demonstrar que a violência restringe a capacidade daquele Estado crescer, porque promove o acesso das pessoas ao mundo da prostituição, das drogas, do analfabetismo, inclusive o funcional, ampliando a marginalização. O desenvolvimento estatal acontece em virtude da evolução sociocultural das pessoas, econômica e psiquicamente estruturadas, que é definida, principalmente, pela implementação de políticas públicas capazes de assegurar os direitos constitucionalmente previstos.

A carência de qualidade de vida de muitos tocantinenses tem levado diversos indivíduos a migrarem para criminalidade e conseqüente o encarceramento. Aqueles, muitas vezes vítimas da influência midiática, que prega a facilidade extremada de realizar sonhos, frustram-se quando não conseguem realizá-los, visto que a mídia não descreve que, para chegar ao sucesso, envolve

muito estudo, aprimoramento profissional, fortalecimento da família e a busca por ideais sensatos e saudáveis.

Analisar as características socioeconômicas de indivíduos que se encontram reclusos nas unidades prisionais da região sul do Estado do Tocantins, sempre com ênfase na implementação de políticas públicas capazes de reduzir consideravelmente os índices de criminalidade, será essencial a este trabalho. Assim, o levantamento socioeconômico da população presidiária da região supracitada possibilitará a investigação de prováveis fatores, que possam ter proporcionado o ingresso de indivíduos na criminalidade, na tentativa de determinar e minimizar os problemas relacionados à violência e ao encarceramento, no Estado do Tocantins.

Para Cançado, Tenório e Pereira (2011), as relações de poder, as desigualdades sociais e culturais podem facilmente levar a crer que a adoção de decisões coletivas, a dialogicidade, a transparência e a emancipação são características impossíveis (ou pelo menos improváveis) de se verificar de forma plena na prática. Para aqueles, o próprio processo de gestão social, por meio da sua potencialidade evidente de emancipação, tende a aumentar as possibilidades destas características se apresentarem. Em outras palavras, a gestão social enquanto prática, norteadas por estas características, ao ampliar as possibilidades de emancipação, tende a reforçá-las.

A metodologia de gestão de políticas públicas deve ser observada quando da implementação de ações que visem o combate à criminalidade e ao encarceramento. Assim, avaliar o perfil da população reclusa, nos estabelecimentos prisionais do sul do Estado do Tocantins tornou-se essencial à implementação de ações, que visem assegurar os direitos fundamentais, bem como mapear possíveis falhas quanto à implementação daqueles, no escopo de reduzir a violência e a reincidência delituosa.

A proteção aos direitos encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 (C/F 88), visto que a avaliação e a fiscalização das políticas públicas, realizadas de forma antecedente, importam em maior proteção e fortalecimento daqueles direitos e garantias fundamentais. Também, proporciona melhorias significativas na segurança pública e maior evolução das metodologias de redemocratização da sociedade brasileira, aprimorando o sistema democrático. Assim, o presente trabalho parte do pressuposto que a avaliação do perfil dos detentos do sul do Estado do Tocantins é de suma importância para detectar as causas geradoras da delinquência, bem como sugerir abordagens inovadoras na seara da Gestão de Políticas Públicas, que possam possibilitar a prevenção das mesmas.

Insta salientar que a tendência atual é a presença cada vez mais evidente da participação municipal no combate e prevenção à violência e à criminalidade. Surge a necessidade da realização de acompanhamento de tais acontecimentos, que pode originar experiências

inovadoras no combate à violência e à criminalidade, justificando a realização da presente pesquisa.

Os estudos relativos à municipalização da segurança pública partem dos pressupostos de que tal tendência abrange a implantação de um novo modelo complementar de prevenção e repressão à violência e à criminalidade. Tal modelo atribui novos papéis aos municípios, que são articuladores entre várias instâncias, fundamentais no planejamento e implementação de políticas públicas. Assim, a presente pesquisa visa colaborar para a ampliação do conhecimento, da discussão e da apresentação dessas novas alternativas para o enfrentamento da violência e da criminalidade, presentes nos municípios brasileiros.

A discussão sociológica acerca da construção de novas políticas públicas de segurança, que abarquem os municípios, com o fito de difundir experiências que possam enriquecer a atuação dos gestores públicos municipais, bem como dos demais órgãos públicos das esferas federal e estadual, que operam em segurança pública, também será objeto da presente pesquisa.

São aludidos procedimentos metodológicos sobre a questão social no Brasil relativa à segurança pública, responsabilidade social, criminalidade e políticas públicas. Estes geram reflexão sobre a conjuntura constituída de avanços e retrocessos na segurança pública, marcada por questões culturais e políticas, que implicam numa prática interventiva do Estado, dotada de resquícios clientelistas e patrimonialistas, que portanto, contrariam as perspectivas de cidadania e de participação social.

Por fim, busca abordar os principais aspectos registrados, por diversos pesquisadores, como norteadores da atuação municipal em segurança pública, com enfoque à elaboração de políticas públicas nacionais de segurança e sua relação com os municípios. A abordagem enfoca a região sul do Estado do Tocantins e sua população carcerária, buscando-se apontar os pontos positivos e as dificuldades relativas à implementação de políticas públicas de municipalização da segurança voltadas, fundamentalmente, a modelos preventivos.

1.1 Objetivo Geral

Analisar o perfil socioeconômico da população carcerária do sul do Estado do Tocantins, com foco na implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança, capazes de reduzir os índices de criminalidade no Estado supracitado.

1.2 Objetivos Específicos

- Analisar o perfil socioeducacional, econômico e de delinquência da população carcerária do sul do Estado do Tocantins, considerando fatores relacionados às políticas públicas;
- Associar o perfil dos detentos sul-tocantinenses ao estudo da criminalidade e das políticas públicas de segurança;
- Propor o desenvolvimento de políticas públicas municipalizadas capazes de melhorar os índices de criminalidade no Tocantins e na região norte do Brasil, utilizando como fundamento o estudo apresentado.

1.3 Estrutura do Trabalho

Para melhor organizar os resultados da pesquisa empreendida, além dessa introdução, o texto está organizado em capítulos, a saber:

- **Os caminhos da pesquisa**, que descreve os procedimentos metodológicos adotados;
- **Criminalidade e segurança pública**, que aborda os conceitos chaves e, vai além, estabelecendo as relações entre eles e seus opostos complementares, como por exemplo, as relações entre as medidas de segurança pública e as perspectivas da sociedade frente à insegurança;
- **Da criminologia aplicada à realidade criminal Sul-Tocantinense**, que aborda as questões da criminalidade em relação ao contexto da pesquisa, ou seja, às realidades sociais, políticas e econômicas sul-tocantinenses;
- **Perfil da população carcerária do Sul do Estado do Tocantins**, que apresenta e descreve o perfil da população carcerária da região;
- **Políticas de segurança no Tocantins: da teoria das janelas quebradas, à nova prevenção e à municipalização da segurança pública**, que analisa a questão da criminalidade, no contexto investigado, à luz dos referenciais teóricos.
- Por fim, traz as **considerações finais** e relaciona as referências utilizadas.

2. OS CAMINHOS DA PESQUISA: PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Dissertar, de modo argumentativo e fundamentado, utilizando vasta base documental, realizando abordagem qualitativa acerca da temática voltada à gestão de políticas públicas de segurança não é tarefa fácil. No entanto, busca-se desenvolver minuciosa revisão integrativa de literatura, vinculada à avaliação do perfil dos detentos no Brasil e, mais especificamente, no Tocantins.

Para fundamentar a pesquisa, foi realizado levantamento bibliográfico em livros, artigos, revistas, dissertações, teses e em artigos publicados em periódicos qualificados, que versam sobre gestão social e de políticas públicas. Estes foram organizados sistematicamente, de forma a adequarem-se como fundamentos teóricos da gestão de políticas públicas visando, por fim, identificar possíveis lacunas nos estudos e contribuir para melhor compreensão do tema desenvolvimento social e indicar caminhos para pesquisas futuras.

O referido levantamento apoiou-se no método da revisão integrativa de literatura, utilizando mineração de textos (PRATA, 2008). Neste método, a circunscrição relacionada à aglomeração dos dados é ampla e autoriza incluir tanto bibliografias teóricas, análises empíricas, bem como estudos com as mais variadas abordagens metodológicas. Assim, busca reunir e sintetizar os dados minerados e os estudos realizados sobre determinado assunto, fazendo possível a construção de uma conclusão lógica e sedimentada, baseada nos resultados evidenciados (WHITTEMORE; KNAFL, 2005).

Assim, por meio da pesquisa bibliográfica e da mineração de dados, as informações foram alcançadas e organizadas sistematicamente, para proporcionar o entendimento do leitor sobre os aspectos econômicos, sociais, culturais e educacionais de infratores.

Diante da exponencial expansão das informações científicas, bem como do acesso simplificado às mais variadas bases de dados, nos últimos tempos as revisões de literatura estão crescendo consideravelmente. As metodologias utilizadas para a realização das pesquisas são desenvolvidas de forma diversificada, sempre combinados com os objetivos propostos.

A busca incessante pela excelência e utilidade das pesquisas desenvolvidas deve estar evidente, visto que se traduzem em verdadeiras influenciadoras na formação de opiniões, bem como podem fomentar o incremento de, por exemplo, políticas públicas inovadoras e essenciais ao desenvolvimento social. O pesquisador, também, é influenciado pela pesquisa, proporcionando evolução pessoal e profissional.

Neste sentido, Laville e Dione (1999, p. 60) dissertam, que

antes de influenciar a sociedade com suas pesquisas, o pesquisador é ele mesmo por elas influenciado. Vive cercado pelos interesses, pontos de vista, ideologias que animam a sociedade. Tem seus próprios interesses, pontos de vista e ideologias, como todo mundo, preocupações com emprego e carreira; espera o reconhecimento social e do meio científico; também possui necessidades particulares, financiamentos para suas pesquisas, por exemplo.

Nesse contexto, há de se observar que o pesquisador assume diversas [responsabilidades sociais, muitas vezes sendo necessário demonstrar contrariedade às correntes e tendências sociais dominantes, sugerindo contribuições e soluções para melhor abrangência das relações sociais, carentes de melhorias. Portanto, o aparato metodológico usado, assim como os contextos social, político, econômico e cultural devem orientar as pesquisas, sem que haja avaliações precoces pautadas na atribuição de valores morais, de interesse individual.

Este estudo, propositadamente, buscou contribuir na construção/ampliação das reflexões sobre a segurança pública, no campo da Gestão Pública, primando pelo aprimoramento científico do campo, levantando críticas e dúvidas, ao expor resumidamente as principais ideias, já discutidas por outros autores, que trataram do tema avaliado (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Quanto aos procedimentos metodológicos, adotados na pesquisa de campo, estes embasaram-se, fundamentalmente na pesquisa documental. Foram realizadas consultas a documentos já existentes, sobre aspectos socioeconômicos que possibilitam o ingresso das pessoas no submundo criminal. Assim, além do referencial bibliográfico, foi utilizado um conjunto de documentos idôneos vinculados à temática proposta, bem como dados e informações obtidas por meio da avaliação documental especificamente relacionada ao perfil dos detentos do sul do Tocantins.

Em se tratando dos dados documentais utilizados, Godoy (1995), esclarece que “os documentos normalmente são considerados importantes fontes de dados para outros tipos de estudos qualitativos, merecendo, portanto, atenção especial”. Assim, a pesquisa documental realizada, atrelada à mineração de dados, possibilitou fortalecer o alicerce da pesquisa bibliográfica, fundamentando, com profundidade, o presente estudo.

Devido às características do referido objeto de estudo, optou-se por realizar pesquisa que conjugou as abordagens qualitativa e quantitativa, isto é, uma abordagem mista, manifestando-se como direção mais adequada à persecução dos objetivos buscados.

Neste sentido, Bardin (2011) explica que

a abordagem quantitativa e a qualitativa não têm o mesmo campo de ação. A primeira obtém dados descritivos por meio de um método estatístico. Graças a um desconto sistemático, esta análise é mais objetiva, mais fiel e mais exata, visto que a observação é mais bem controlada. [...] A segunda corresponde a um procedimento mais intuitivo, mas também mais maleável e mais adaptável a índices não previstos [...]

Assim, os dados coletados foram tratados e analisados em conformidade com procedimentos metodológicos quantitativos ou qualitativos, correspondentes à natureza dos dados e ao que se propunha, visto que “as ciências humanas [...] distanciaram-se um pouco em relação a perspectiva positivista que as viu nascer e determinaram o encaminhamento principal de seu método de constituição do saber” (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 45).

Os dados referentes ao perfil da população carcerária foram analisados quantitativamente, por meio da estatística descritiva e apresentados, por meio de gráficos, no capítulo 5, desse trabalho.

Por outro lado, a análise de conteúdo convergiu para o desenvolvimento do presente estudo, pois possibilitou a interpretação dos conteúdos pesquisados, maior adequação da sistematização e melhor compreensão dos dados. Estes, por sua vez, foram tratados e codificados, possibilitando apropriada codificação e descrição das propriedades do conteúdo a ser analisado. Neste sentido, Bardin (2011) explica que a

codificação corresponde a uma transformação [...] dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão; suscetível de esclarecer o analista acerca das características do texto.

Para análise dos dados qualitativos utilizou-se o método da análise de conteúdo, a partir da codificação, sistematização e organização das informações encontradas. A utilização de tais procedimentos tornou possível a compreensão aprofundada sobre a temática proposta: Segurança Pública e perfil de detentos no sul do Estado do Tocantins.

A análise de conteúdo desenvolvida por Laurence Bardin (2011, p.48), refere-se a

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

A técnica supracitada tem sido vastamente utilizada no Brasil devido à diversidade dos seus mecanismos. Nesta esteira, Bardin (2011, p.37) aponta que “não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações”.

O objetivo do uso da análise de conteúdo fundamenta-se na ampliação dos conhecimentos relativos à produção científica sobre a temática proposta nesta pesquisa, visando a superação da incerteza e o enriquecimento da leitura. Quanto às funções distintas que podem ou não se dissociar, cabe afirmar que

Função heurística: a análise de conteúdo enriquece a tentativa exploratória, aumenta a propensão para a descoberta. É a análise de conteúdo para ver o que dá. Função de administração da prova. Hipóteses sob a forma de questões ou de afirmações provisórias, servindo de diretrizes, apelarão para o método de análise sistemática para serem verificadas no sentido de uma confirmação ou de uma informação. É a análise de conteúdo para servir de prova (BARDIN, 2011, p.35-36).

Nesta pesquisa predominou-se a busca pela superação das incertezas atualmente existentes sobre os reais conceitos e significados atribuídos à temática direcionando o estudo especificamente à função heurística, em razão do caráter exploratório desta investigação conceitual.

Portanto, a análise qualitativa dos conteúdos permitiu a validação dos dados tomados dos relatórios e demais documentos analisados, a partir do confronto com categorias advindas de estudos teóricos e resultados de pesquisas correlatas. Esta foi uma forma a garantir a fidedignidade dos resultados encontrados e fugir à ideia de verdade única, mostrando a diversidade de sentidos expressos na presente pesquisa, pelo confronto com outros referenciais (MINAYO, 2001; 2010; 2012).

3 CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

O debate acerca da segurança pública é um dos principais assuntos que integram a agenda atual, seja para a sociedade civil ou para o Estado. O provimento da segurança pública não tem ocorrido, de modo exclusivo, pelo Estado para seus cidadãos, com o objetivo de assegurar a proteção dos direitos básicos à vida, à integridade física, à liberdade, à propriedade pessoal e à inviolabilidade de seu domicílio (BOEHME, 2004). Em verdade, reivindicar segurança para os cidadãos não é inovador, visto que esta noção se encontra em discussão, no Brasil, há muito tempo.

Portanto, entende-se que a segurança pública caracteriza-se por ir além do horizonte das ações policiais, mesmo quando é considerada a questão específica da criminalidade. Aquela primeira visa proporcionar garantias à sociedade, por meio da previsão de riscos e detenção de perigos, promovendo maior aproximação com os cidadãos.

No entanto, algo intrigante deve ser observado: o fato de a segurança ser comprada e vendida como qualquer outra mercadoria. Spitzer (1987, apud JOHNSTON, 2002, p. 249) descreve a segurança como um relacionamento pertencente ao “fetichismo mercadológico”, ou seja, um relacionamento no qual a dependência do consumidor à mercadoria segurança é exacerbada pelo próprio consumo da mesma. Cada vez mais as organizações policiais públicas são pressionadas a responder às expectativas do público, com programas cujo propósito é dar garantias, utilizando-se de esquemas como os de redução da sensação de medo.

Segundo Bauman (2003), a crescente sensação de insegurança sentida pelos cidadãos decorre do evento de que "a ordem global precisa de muita desordem local" para se manter, caso contrário, desmoronaria. Nessa existência de insegurança, em uma perspectiva de incerteza, o modelo global contrapõe uma utopia, que é a da comunidade como um "novo nome para o paraíso perdido" (BAUMAN, 2003).

No intuito de responder à demanda crescente por segurança, as estratégias de enfrentamento da criminalidade e da violência centralizaram-se, historicamente, em medidas padrões do desempenho policial, tais como índices de solução de crimes, número de prisões e de condenações e feitos heroicos no combate à criminalidade. Essas medidas padrão não são satisfatórias, pois medem apenas o desempenho da polícia repressiva, que é só um dos meios de policiamento e não o principal.

Este contexto encontra justificativa ao se verificar que as ações governamentais são eminentemente reativas e imediatistas. Os investimentos públicos limitam-se, em sua grande maioria, a financiar o trinômio colete à prova de balas, armamento e munição, ou seja, a investir numa política de repressão à criminalidade. Nesse sentido, Soares (2002, p. 85), argumenta que:

[...] ante a ausência de uma política nacional sistêmica, com prioridades claramente postulados, dada a dispersão varejista e reativa das decisões, que se refletia e inspirava no caráter dispersivo e assistemático do plano nacional do ano 2000, o Fundo acabou limitado a reiterar velhos procedimentos, antigas obsessões, hábitos tradicionais: o repasse de recursos, ao invés de servir de ferramenta política voltada para a indução de reformas estruturais, na prática destinou-se, sobretudo, à compra de armas e viaturas. Ou seja: o Fundo foi absorvido pela força da inércia e rendeu-se ao impulso voluntarista que se resume a fazer mais do mesmo. Alimentaram-se estruturas esgotadas, beneficiando políticas equivocadas e tolerando o convívio com organizações policiais refratárias à gestão racional, à avaliação, ao monitoramento, ao controle externo e até mesmo a um controle interno minimamente efetivo e não-corporativista.

Em contraposição à política, que rotineiramente vem sendo executada, deve-se considerar a real necessidade de reforma da segurança pública, pois as novas questões sociais requerem uma reconstrução das estratégias de policiamento. Assim, diante da ineficácia dos modelos tradicionais de policiamento, devem surgir novas estratégias que buscam aproximar polícia e sociedade. Em um Estado democrático de direito, junto à ideia de repressão, acentua-se, também, a de prevenção, sendo, portanto, outra forma de controle.

Goldstein citado por Brodeur, (2002, p. 74), argumenta que a polícia lidaria com certos problemas, que estão fora de sua alçada, pela inexistência de outros meios para resolvê-los. Esses problemas seriam residuais e levados à polícia por sua posição de instância final de controle.

A ação policial é proativa quando iniciada e direcionada pela própria polícia ou policiais, independentemente da demanda dos cidadãos. A ação policial é reativa quando é iniciada e direcionada por solicitação dos cidadãos (SKOLNICK; BAILEY, 2001, p. 24). Desta forma, o policiamento tradicional passou a ser repensado, buscando-se, em diversos setores, outras formas de policiamento no combate à criminalidade e à violência urbana.

Atualmente, existe a noção de que a vida sem ameaça criminal é um dos pré-requisitos elementares ao desenvolvimento individual pleno. Em se tratando de segurança pública, é essencial a existência de ações preventivas para enfrentar a ameaça real percebida pelos cidadãos. O medo do crime está sempre em evidência; a confiança da população no Poder Público, cujo papel é garantir a segurança dos cidadãos, está cada vez mais mitigada.

A criminalidade está presente na vida das pessoas desde a origem humana. Ela é construída na sociedade, violando a legislação vigente, gerando conflitos. Neste contexto,

as políticas públicas eficazes e as alterações legislativas são essenciais para que seja possível o impedimento do crescimento dos acontecimentos inadequados ao interesse coletivo, que contrariem os padrões sociais indispensáveis a uma convivência saudável.

Apesar da problemática apontada, é impossível ter um Estado inteiramente livre do crime, porque isso só seria possível se a totalidade populacional alcançasse padrões sociais livres de desigualdades e males sociais. Ademais, é praticamente impossível que uma sociedade sem criminalidade possa existir, pois este é um pré-requisito para que uma variedade de serviços, profissões, diferenciação social, pessoal e bens culturais possam se fazer presentes.

A criminalidade, se avaliada sob o aspecto da dignidade da pessoa humana, afeta não somente um indivíduo isoladamente, mas a coletividade, com violação dos direitos civis e sociais. Portanto, ocorre a iminente necessidade de o Estado prevenir e combater as incidências criminais, com o fito de resguardar os direitos dos cidadãos, por meio de políticas públicas interdisciplinares, aliadas à proteção dos direitos humanos e à justiça social, com enfoque na segurança pública.

Segundo a teoria behaviorista, o homem é um ser violento, pois em termos comportamentais, ele responde a violência aos estímulos violentos que recebe da sociedade em que se insere. Partindo dessa teoria é justificável que a violência surja como resposta a estímulos do ambiente, ou como consequência da história do causador da violência.

Segundo Thomas Hobbes (2002), o homem seria naturalmente egoísta e predisposto à violência, em uma atmosfera marcada pela luta de todos *versus* todos, pois no “estado de natureza” não haveria qualquer administração ou interferência de governo, ficando os indivíduos instigados à violência e à selvageria. Neste contexto, pode-se denotar que em alguns casos isolados, o Brasil vive essa situação de selvageria, em termos de violência, o que obriga o Estado a empregar ações repressivas e preventivas, que visem a redução da criminalidade e o fortalecimento da segurança pública.

Ao avaliar as diversas fontes de dados, os estudos da criminologia e da gestão de políticas públicas de segurança se mostram capazes de sugerir possíveis tendências de desenvolvimento, atrelados à amplificação dos níveis de segurança e de controle da criminalidade. A detecção e a prevenção de atividades criminosas, constantemente verificadas, são foco de interesse da presente pesquisa, que pretende contribuir para a busca de soluções que visem a melhoria dos índices sociais, atrelados à segurança pública nosul do Estado do Tocantins.

Segundo Del Olmo (2004, p. 45), a criminologia surgiu como ciência para auxiliar na gestão de políticas públicas:

Por isto, o surgimento da criminologia como ciência adquire sentido nesse momento. Suas formulações sobre a inferioridade física e moral do delinquente contribuíram para reforçar a ideologia dominante e para justificar as desigualdades de uma sociedade que proclamava ser fundamentalmente igualitária. O delito não se justificaria como um ato em si, mas como um indicador da inferioridade do indivíduo delinquente.

O início da efetivação do Estado Liberal, no qual o mercado influencia o curso histórico, marca o desenvolvimento do Estado com características elementares ao modelo neoliberal. Nesse sentido, Wacquant (2002) inclui o seu conceito de Estado Penal com o objetivo punitivo evidente. No contexto da sociedade contemporânea, sabe-se que este modelo não dá conta de responder, efetivamente, às questões da segurança pública.

3.1 Indo além do conceito de segurança pública

A temática da segurança pública e do crime estão sempre em evidência no panorama da opinião pública. Ataques violentos, tiroteios, roubos, tráfico de drogas etc. têm elevado a importância do tema, inclusive no meio político.

Não há como tratar da segurança pública, sem antes entender a definição de insegurança. Goldestein (2003), entende que insegurança diz respeito ao conjunto de acontecimentos, dentro de determinada sociedade, que ocasiona um comportamento social entranhado de medo, de ausência de paz e de ordem, e, sobretudo, de desespero em relação ao Estado e suas entidades responsáveis pela segurança.

Para Sousa (2016 p. 394)) o conceito de segurança e segurança pública são, respectivamente:

Segurança é a qualidade ou estado do que é seguro, isto é, o eu está livre de perigo, que está protegido ou acautelado do perigo. Nesta acepção de situação acautelada do perigo, a segurança corresponde ao estado de ordem, à “ausência de perigo”.

A segurança pública corresponde, pois, a um estado que permite o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei. A segurança é, simultaneamente, um bem individual e coletivo, tal como a sociedade pertence a todos e a cada um.

Assim sendo, considera-se seguro o que ou quem estiver livre de qualquer tipo de perigo. O mesmo autor conceitua segurança pública, como sendo um estado a condição do livre exercício de direitos, liberdades e garantias amparados pela Constituição e pela legislação. Neste contexto, as instituições responsáveis pela segurança pública, conforme a CF/88, devem garantir a eficácia do ordenamento jurídico, seguindo os preceitos do devido processo legal.

Para Matos (2013, p. 21), por força do dispositivo legal previsto no Art. 144 da Constituição Federal a atuação das polícias nas modalidades ostensiva e judiciária

constitui um dos aspectos mais visíveis da execução das políticas públicas de segurança, portanto parece ser adequado que a segurança pública não seja vista e analisada apenas como tópico afeto ao direito administrativo ou objeto de análise exclusiva da atuação dos gestores públicos nessa área, mas, sobretudo pelos reflexos da eficácia ou ineficácia de sua política de gestão, podem ocorrer reflexos diretamente ligados ao direito penal e a uma visão mais ampla de política criminal. Esse contexto ficou patente com as prescrições de proteção aos direitos fundamentais insertos na Constituição Federal da República Brasileira de 1988, com a consolidação do estado democrático de direito, exigindo uma ruptura com o passado e uma revisão de paradigmas na forma de atuação das forças policiais no Brasil.

O autor expõe nitidamente uma crítica à atuação policial, no formato ostensivo, sendo necessário repensar a segurança pública como instrumento na pacificação dos conflitos sociais. Segundo Lopes (2008, p.63):

Uma política criminal que não se reduza a substitutivos penais ou que se limite apenas ao âmbito punitivo do Estado. Antes, dever ser uma política transformista, que almeje mudar a triste realidade social trazida pelo problema da criminalidade. Deve ter posturas críticas quanto ao Direito Penal, relegando-lhe apenas um caráter subsidiário, por ser um controle que possui na sua essência, a produção da desigualdade social. A busca deve ser sempre rumo à sua superação. Deve, por fim, valorizar políticas sociais que possam trazer cidadania e verdadeiras soluções quanto a questão do desvio social negativo. Há a necessidade de um estudo comprometido com a abolição das desigualdades sociais, advindas dos conflitos por riqueza e poder. O compromisso é com a transformação da estrutura social, demonstrando a perversidade seletiva do sistema penal. A proposta é a do respeito à dignidade do ser humano. Almeja-se criar condições para que cada pessoa possa desenvolver suas potencialidades, com a realização dos direitos individuais e sociais.

Para mudar seria preciso um amplo e bem articulado plano de ações para atuação nas diferentes esferas de atuação do Estado. Segundo Matos (2013, p. 23), este planejamento de atuação do Estado na área da segurança pública deve orientar-se pela prevenção e pelo combate sistêmico às causas estruturais da criminalidade. Sobretudo, que não restrinja sua atuação exclusivamente à esfera penal, mas venha a contemplar igualmente novas ações políticas, sociais e econômicas, que possam efetivamente contribuir para aumentar a sensação de segurança da sociedade, como um todo.

Diante disso, fica evidente que classicamente a segurança está relacionada a não ocorrência de crimes, violências ou desordens. No sentido etimológico, o termo designa a condição de estar seguro, a convicção ou a certeza da segurança (OLIVEIRA, 2002). Por esse motivo, entende-se que a repressão ao crime e à violência passam a ser considerados como uma das principais ações executadas pela força policial.

Oliveira (2002) salienta que a violência é uma ação tipicamente humana e, como tal, carregada de racionalidade. Ainda que o ato violento seja intrínseco à agressividade,

comparável ao instinto animal, o que diferencia o ser violento do agressivo é a existência do desejo de se cometer o ato de força ilegal.

De modo geral, muitas pesquisas mostram que problemas sociais como desemprego, impunidade, educação deficitária são fatores cruciais para a ampliação da insegurança. No entanto, é possível tratar a segurança como um conceito maleável, que representa a proteção dos cidadãos das ameaças, quer por meio da neutralização destas últimas, ou da prevenção, ambas como necessidades públicas e dever do Estado.

De outro lado, a insegurança pública, como aborda Wacquant (2015, p. 30), retrata a existência de três rupturas analíticas, que são consideradas como fatores preponderantes, resultando no regime prisional punitivo/repressivo:

A primeira delas consiste em romper com o círculo vicioso do crime e castigo, que continua a representar uma camisa de força nos debates acadêmicos e políticos sobre o encarceramento, mesmo quando o divórcio desse casal familiar cresce de forma cada vez mais descarada. A segunda ruptura requer que se volte a relacionar bem-estar social e políticas penais, uma vez que essas duas linhas da ação governamental para com os pobres tendem a ser informadas pela mesma filosofia behaviorista, que se vale da dissuasão, da vigilância, do estigma e de sanções gradativas para modificar a conduta. O bem-estar social renovado como trabalho social e a prisão despida de sua pretensão reabilitadora formam agora uma rede organizacional única, lançada sobre a mesma clientela atolada nas fissuras e trincheiras do metropolismo dualizante, nomeadamente o precariado urbano, destacando-se moradores despossuídos e desonrados do hipergueto. A terceira ruptura envolve a superação da costumeira oposição entre as abordagens materialista e simbólica, derivadas das figuras emblemáticas de Karl Marx e Émile Durkheim, de modo a levar em consideração e manter coesas as funções instrumentais e expressivas do aparato penal. A articulação das preocupações com controle e comunicação com a administração das categorias despossuídas e a afirmação de fronteiras sociais relevantes permite-nos ir além de uma análise expressa na linguagem da proibição para delinear como a expansão da prisão e de seus tentáculos institucionais (liberdade vigiada, liberdade condicional, bases de dados de criminosos, discursos sobre o crime e uma cultura virulenta de difamação pública de delinquentes) mudou o formato da paisagem sócio-simbólica e recriou o próprio Estado.

Vislumbra-se na presente citação, que o Estado necessita resgatar o papel de protetor de toda a nação, romper com o círculo vicioso do castigo físico e psicológico aos condenados por crimes. Assim, focaria sua atuação no sentido de garantir, a toda a sociedade, direitos e condições igualitárias, agindo com cautela e, acima de tudo, primando pelo bem-estar social. Para tal é preciso repensar as políticas penais e buscar meios mais eficazes para garantir a ressocialização da pessoa sentenciada pela prática criminosa, com o fito de fortalecer mecanismos de prevenção à criminalidade.

Seguindo o estudo, é possível verificar, que os dados relativos à criminalidade já registrada, retratam apenas uma parte da realidade criminal tocantinense. Ou seja, a realidade exibida não retrata, com fidelidade, o deficitário controle e atenção do Estado

quanto à segurança pública e à gestão de políticas públicas, visto que a sociedade muitas vezes refere-se ao crime como característica de normal aspecto, comum à sociedade moderna. No entanto, o crime também é uma construção social da realidade, pois aquilo que a população percebe como um ato criminoso, está em constante mutação, surgindo sob novas formas ameaçadoras da sensação de segurança.

A segurança pública não pode ser encarada como algo que atualmente passa por dificuldade, mas como um problema social. A corrupção, o crime organizado, os crimes econômicos, o contrabando, o tráfico de drogas, a ineficiência estatal, a desvalorização da participação social, dentre outros fatores, afetam diretamente a sensação de segurança. Portanto, o Estado deve combater e prevenir as mais variadas formas de criminalidade, impedindo que os elementos básicos da estrutura econômica e social, bem como a sistema político, sejam colocados em risco.

À medida que a comunidade é ameaçada pela insegurança, surgem diversos impedimentos à participação e desenvolvimento social, verificando-se a ineficiente gestão de políticas públicas relacionadas à temática. Tenório (2012, p.27) ilustra com maestria a questão da gestão social participativa, ou da ausência dela.

Conjeturando que a realidade brasileira transcende as intenções desejadas pelo conceito de gestão social, poderíamos entender que os fatos econômicos, políticos e sociais brasileiros ainda apontam para uma sociedade na qual a sua população e por via de consequência, os seus representantes - Executivo e Legislativo nas três esferas de governo - não correspondem à necessidade de uma sociedade republicana, isto é, de uma cultura decisória voltada para o bem comum. Até agora, desde a sua fundação como colônia portuguesa, o Brasil seria uma sociedade de práticas de liberdade negativas, de autonomia individual, no qual o interesse de poucos predominaria sobre o ânimo da maioria.

Ao analisar os argumentos do autor, é possível depreender que o cidadão brasileiro é, nitidamente, excluído da gestão da segurança pública. A insegurança, existente durante séculos, está atrelada à percepção de crime pelas pessoas, devendo constantemente ser combatida. O tema da criminalidade deve ser acessível a todos, independentemente da sua área de experiência pessoal ou profissional, pois a temática relacionada ao crime está ligada à sociedade de muitas maneiras. Assim, muitos fatores afetam o desenvolvimento das políticas de segurança pública eficazes no combate à violência.

Hirschman (1973, p.13-14) em sua obra: *Saída, Voz e Lealdade: reações ao declínio de firmas, organizações e estados*, propõe uma reanálise dos sistemas sociais, econômicos e políticos. O autor argumenta que, sob qualquer sistema econômico, social ou político,

indivíduos, firmas e organizações em geral estão sujeitos a falhas de eficiências, racionalidades, legalidades, ética ou outros tipos de comportamento funcional. Não importa quão bem estabelecidas as instituições básicas de uma sociedade, alguns agentes, ao tentarem assumir o comportamento que deles se espera, estão

fadados ao fracasso, ainda que por razões acidentais de quaisquer tipos. Cada sociedade aprende a viver com certa parcela desse funcionamento deficiente ou desse mau comportamento; mas para que tal comportamento inadequado não se alimente e não leve à deterioração geral, é preciso que a sociedade seja capaz de forçar esses agentes ineptos tanto quanto for possível a assumirem as atitudes e métodos exigidos para seu bom funcionamento.

A segurança pública brasileira está entrando em colapso e esta realidade pode ser aplicada ao Estado do Tocantins. Para não existir a deterioração daquela primeira, necessário se faz a intensificação das ações repressivas, voltadas a conter a violência existente, bem como, principalmente, a implementação de políticas públicas preventivas à criminalidade. Tais políticas devem primar pela ampla participação social, possibilitado que a sociedade não permaneça indiferente diante das ineficiências governamentais. Neste sentido, Hirschman (1973, p.43) pondera que “nos países menos desenvolvidos a voz é dominante, a atmosfera é carregada de altos protestos, frequentemente de teor político, contra a baixa qualidade dos serviços, do que em países desenvolvidos, onde é comum que a insatisfação tome a forma de saída silenciosa”.

O que tem se notado no contexto da segurança pública brasileira e tocantinense é a policialização das políticas públicas de segurança, que constitui, de acordo com Moraes (2006, p.2), uma forma de controle social perverso que,

articulando juventude à violência, ou melhor, apresentando, por motivos vários, os jovens como produtores de violência, o que justificaria, por sua vez, a intensificação da repressão deste grupo, destacadamente pelo Estado por intermédio da polícia. Repressão que é tanto mais intensa quanto mais os jovens reúnam outros atributos de caráter racial e geográfico. Negros e moradores da periferia constituem o principal alvo desta repressão, que acontece cotidianamente, em especial, nas periferias das grandes cidades ou quando grupos de jovens da periferia tentam acessar os serviços, principalmente os de lazer e trabalho, nos centros ou em outras áreas em que estejam disponíveis, mas que não são, todavia, espaço de circulação destes mesmos jovens.

Neste processo, a relação de causa e efeito estabelecida entre a juventude e a prevenção da violência implica na percepção das demais políticas públicas de segurança. Em resumo, “a policialização das políticas públicas é o processo por intermédio do qual os discursos sobre a produção da segurança pública tomam a centralidade na elaboração de uma política pública se constituindo pela prevalência ou priorização da utilização das polícias na implementação da política” (MORAES; KULAITIS, 2013, p. 6-7).

Tratando-se de segurança pública, mesmo existindo a policialização da mesma, é importante sistematizar alguns princípios básicos e orientar os municípios na elaboração de Planos Municipais dedicados à implementação de ações de prevenção à violência e à

criminalidade, considerando as peculiaridades locais, bem como tendo como tema paralelo o respeito aos direitos humanos e a participação comunitária.

No entanto, na prática, a resposta dos governos para as questões afetas à segurança pública se expressa por meio da policialização das políticas públicas sociais. Desse modo, a formação e vivência dos vínculos entre segurança pública e direitos humanos passa a ser intercedida por práticas de controle social perverso. As políticas públicas efetivamente dirigidas à população, principalmente a jovem, começam a ser formuladas no campo da segurança pública, mas o problema da segurança pública está fundamentado em pressupostos e preconceitos, o que reduz as sugestões de intervenções ao aprofundamento e racionalização dos meios de repressão.

Sabe-se que a polícia tem a função de manter a segurança pública. Todavia, o uso exacerbado e indiscriminado da força pode refletir de forma negativa. Meireles (2007), descreve que “a polícia é a instituição ou atividade estatal de proteção social, desenvolvida através de estruturas de poder e de força, garantidora da ordem social”. Assim, o poder de polícia é responsável por desenvolver todos os procedimentos para desvendar o crime, bem como apontar o agente ativo desse crime, garantindo à sociedade que este agente ficará isolado, enquanto passa pela recuperação.

As temáticas da cidadania e da segurança pública, quanto estão em voga por meio da discussão de políticas sociais, muitas vezes são pensadas de modo reducionista e instrumental, isto é, como formas de salvar moralmente as classes populares, especialmente a juventude, através da construção de barreiras contra a participação daqueles em atividades criminais. Em outras palavras, as políticas de cunho social começam a ser compreendidas e formuladas como políticas de segurança, meras formas de controle social focadas na pobreza.

Assim, as relações estabelecidas pelos jovens e o mercado de trabalho, bem como com a família, com os grupos de amigos e com a escola, passam a ser mediadas pelo relacionamento com as instituições de segurança pública. Soma-se a vulnerabilidade criminal à já conhecida vulnerabilidade social, demonstrando a percepção ambígua sobre a exposição das pessoas à violência e como aqueles que a produzem, ou seja, como vítimas do crime ou como criminosos, evidenciando-se o controle policial dos pobres como resposta às esperadas condutas violentas e os atos ilícitos prejudiciais à paz pública.

3.2 Aspectos relacionados à criminalidade Tocantinense

Mestriner (2010), ressalta que apesar de na década de 90 vigorar um regime democrático, aberto ao reconhecimento protocolar de direitos e garantias fundamentais, dentre estes os direitos sociais e garantias civis, a realidade não era condizente. A sociedade não absorveu o discurso e consciência da cidadania, bem como o Estado não a legitimou, permanecendo somente nos diplomas legais como uma “pseudocidadania”.

Pelo exposto é possível perceber que o Estado se desresponsabiliza das suas atribuições básicas, dando lugar às transformações maiores no âmbito da sociedade “[...] as novas formas surgem devido à retração das políticas sociais e da responsabilidade pública [...] Será este o caminho da cidadania no país?” (MESTRINER, 2010, p.34)

É possível pressupor que “uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível” (CARVALHO, 2002, p. 9). Assim, observa-se que os valores de cidadania, em cada período histórico, têm se adaptado aos interesses hegemônicos, que muitas vezes são alheios aos interesses de prevenção à criminalidade.

Importante destacar que “o cenário internacional traz também complicações para a construção da cidadania, vindas, sobretudo dos países que costumamos olhar como modelos” (CARVALHO, 2002, p. 225). Entretanto, comparar países com cultura e capacidade econômica distintas para igualá-los no quesito cidadania e justiça, é um atentado à evolução social e à diminuição das desigualdades.

O enfrentamento da desigualdade traduz-se em muitos desafios, inclusive da eficácia dos direitos humanos relacionados à cidadania, da diminuição das desigualdades sociais e regionais, que são importantes condicionantes para propor caminhos de enfrentamento à criminalidade. Não é possível dissociar a democracia, a cidadania e a presença do Estado do seu substancial dever social, tampouco desconsiderar que a pobreza e a marginalização não estejam intrinsecamente relacionadas à criminalidade.

“No horizonte da cidadania, a questão social se redefine e o ‘pobre’, a rigor, deixa de existir. Sob o risco do exagero, diria que pobreza e cidadania são categorias antagônicas” (TELLES, 2006, p. 129). Assim, a pobreza e a marginalização, bem como o tratamento destas, reduz o pobre e marginalizado ao não cidadão, muitas vezes definido como sendo o criminoso.

Os pobres e marginalizados são indivíduos integrantes de grupos sociais em situações particulares de negação de direitos. Estes atores ocupam “arenas distintas de

representação e reivindicação, de interlocução pública e negociação entre atores sociais e entre sociedade e Estado” (TELLES, 2006, p. 129). No entanto, é importante ressaltar que nos dias atuais, o perfil do agente que pratica a violência e o crime, não tem se restringido ao favelado mas, sobretudo, aos jovens de classe alta e média. Surgiram casos de agressões, praticados por tais jovens, por diversão ou intolerância ao sexo, à mulher, aos negros, etc, ou seja, às minorias.

Para Moser (1991), a violência é, conceitualmente, um comportamento social, já que pressupõe uma relação que envolve pelo menos duas pessoas, como na maioria das condutas humanas. É uma interação, na medida em que se origina e se efetiva na relação com o outro, o que condiciona e modela este comportamento. Existem, pelo menos, duas pessoas que participam dessa interação: o agressor e a vítima.

A banalização da vida humana, divulgadas em filmes, novelas e na mídia em geral mostram a indiferença quanto aos atos de violência praticados contra outrem, que não seja no meio social. Inúmeras pesquisas no campo da Psicologia têm mostrado, de maneira repetida, que há correlação positiva entre a assistência a filmes violentos e o comportamento agressivo e criminoso dos pacientes. Na realidade, a carga de violência a que as crianças estão expostas na televisão está positivamente correlacionada com certos comportamentos agressivos como discutir, entrar em conflitos com os pais, ou, mesmo, cometer atos delituosos (MOSER, 1991).

A diferença entre o pobre marginalizado e o cidadão de fato e de direito reside no fato de o primeiro desaparecer como identidade e vontade de ação, visto que é dominado pelas circunstâncias e privações que determinam sua condição de impotente abandonado, tendente ao mundo da criminalidade. Assim, é por meio da prática da justiça social e da cidadania que se faz a passagem da condição de impotente para a condição de cidadão sujeito de direitos. “As ambiguidades e ambivalências nesse processo [...] mostram que é penoso o caminho em direção a uma sociedade mais igualitária e democrática” (TELLES, 2006, p. 131). As velhas hierarquias dominantes, o capitalismo selvagem, a infringência dos direitos humanos e às garantias fundamentais excluem as minorias, proporcionando maior incrementação da criminalidade, confrontando frontalmente os ideais de segurança pública eficaz.

A reflexão de que a pobreza é antecessora da criminalidade, de que está relacionada aos impasses do crescimento econômico de um país de vocação capitalista majoritária, evidencia a tradição conservadora, autoritária e supressora de direitos, onde o Estado realiza

interferências públicas paliativas ou mitigadas, empobrecendo as relações sociais, aumentando a violência e o grau de desigualdade social e regional.

Telles (2006, p. 94), esclarece que os direitos que deveriam romper com as desigualdades não se universalizam, pois sobrepõem-se às diferenças sociais. Para esses, restam as políticas compensatórias. “São os pobres, figura clássica da destituição, para quem são reservados o espaço da assistência social, cujo objetivo não é elevar as condições de vida, mas minorar a desgraça e ajudar a sobreviver na miséria”.

A CF/88 ampliou consideravelmente os direitos individuais e sociais, fixando benefícios e garantias mínimas às pessoas desprovidas de condições financeiras ou sem acesso ao trabalho. No entanto, como afirma Mestriner (2010), a garantia de assistência social agrega uma condição direcionada às múltiplas situações vivenciadas por seus usuários. Conclui-se, portanto, que a carência social de amparo público voltado à redução das desigualdades e de promoção do bem-estar comum é somente um dos precursores da criminalidade.

O Estado muitas vezes fecha os olhos aos que têm mais necessidade da intervenção / presença do mesmo, tornando-se responsável pela condição multidimensional de pobreza que se encontram os pobres e marginalizados. Ademais, a segurança pública resta comprometida, pois os sujeitos de direitos não dispõem, nem mesmo, de garantias primárias básicas de proteção à família e ao seu fortalecimento, sendo privados do mínimo existencial, pois é notória a força de um método de legitimação capitalista, em contraposição a uma cidadania plena.

A “cidadania regulada”, apontada por Carvalho (2002), é encaixada no esboço das políticas sociais, destinadas a proteger as mazelas das arbitrariedades impostas pelo sistema capitalista selvagem. Segundo Andrade (2002), o Estado tende a desligar-se de interesses excessivamente particulares, pois isso não se deve às virtudes cívicas das autoridades, mas ao fato de a autonomia relativa do Estado ser reforçada pela impossibilidade de atender às demandas de todos os cidadãos. A luta entre corporações pelos favores do Estado é selvagem e os conflitos urbanos e industriais são exasperados. Assim, o exercício de certos direitos fundamentais e sociais não gera, automaticamente, o gozo de outros direitos, o que faz surgir inúmeros problemas na seara da segurança pública, essencialmente necessária no controle da criminalidade.

Seguindo essa linha, a cidadania e os ideais de redução das desigualdades são apreendidos como um processo resultante das lutas classistas, podendo ter alterado sua trajetória para incorporar novos direitos ou para restringi-los. O processo histórico, político

e cultural, repleto de avanços e retrocessos sociais à luz de interesses econômicos e sociais, muitas vezes antagônicos, possibilita que a cidadania e a justiça acabem por permanecer apenas na legislação, afastados da prática, o que interfere diretamente na segurança pública, pelo aumento exacerbado da criminalidade.

Diante do exposto, é imprescindível o entendimento de que, para que existam avanços na redução da criminalidade, primeiro se deve investir em desenvolvimento humano, possibilitando a todos, principalmente aos menos abastados financeiramente, amplo e irrestrito acesso às políticas sociais, às garantias sociopolíticas e cívicas constitucionalmente previstas, o que pressupõe alterações na estrutura desigual rotineiramente posta. Ademais, o poder público não deve medir esforços, ao enfrentar as desigualdades sociais e regionais historicamente vigentes, afim de possibilitar ampla participação social, principalmente das classes subalternizadas.

3.3 Segurança pública e responsabilidade do estado

O dever do Estado, quanto a segurança pública, está previsto no caput do artigo 144 da Constituição Federal, que atribui necessária prestação dos serviços de segurança pública pelos órgãos que estruturam o sistema previsto naquele dispositivo legal.

A segurança pública brasileira está estruturada basicamente em instituições policiais federais e estaduais, que têm o papel de exercer a polícia ostensiva, preventiva e repressiva. As polícias militares, rodoviárias e ferroviárias federais, força nacional de segurança e guardas municipais, têm a atribuição ostensiva de preservação da ordem pública. As polícias federal e civil (polícia judiciária) têm o papel repressivo. O que pode-se verificar, após breve análise da estrutura funcional e física das polícias, é que a essência do sistema de segurança está concentrada no âmbito dos estados. No entanto, a problemática da segurança pública não se limita ao policiamento e crimes, visto que também se origina de diversas áreas e segmentos públicos, onde a deficiência das ações reflete direta ou indiretamente na segurança. Às vezes uma pessoa trilha caminhos obscuros por ausência de oportunidades de emprego, de inserção no esporte, de condições básicas de sobrevivência, de educação, de atendimento médico, de alimentação, lazer, dentre outros.

Para Franco (2014, p. 24), o Estado deveria garantir as condições básicas, pois

o fundamental, ao se pensar em uma política de segurança cidadã, está em manter o foco em investimentos em iluminação, pessoas nas ruas, praças ocupadas, esquinas de encontro, atividades públicas de esporte e lazer, como demonstrações de práticas de segurança pública. Políticas públicas nesse campo devem predominar nas ações das várias instâncias do Estado (no caso do Brasil,

prefeituras, estados federativos e nível federal). No entanto, o predomínio do neoliberalismo, com as políticas de privatização e maximização do capital, contribuíram para esvaziar essa postura pública que deveria ser predominante nas ações do Estado. Ainda que antes de 1980 tais investimentos não fossem significativos, a partir dos anos 1990 tais políticas hegemônicas, que reforçam o papel do Estado para assegurar o lucro e não a garantia da vida e o investimento na qualidade, têm predominado nas ações estatais.

Segundo os estudos da Escola de Chicago (MOLINÉ, 2011; PARK; BURGESS; McKENZIE, 1984; SHAW; McKAY, 1998), por meio da comprovação estatística, quanto maior a desorganização estrutural de determinada localidade, mais elevado será o índice de criminalidade. As pesquisas exemplificam, dentre outros aspectos dessa desorganização estrutural, a ausência de iluminação, poluição sonora e acumulação de detritos.

Em países democráticos, como o Brasil, exige-se das instituições a responsabilização efetiva quando se trata de políticas públicas, em especial as ligadas à segurança pública. É particularmente necessário verificar como aquelas são administradas para o controle e prevenção da criminalidade, para verificar, por exemplo, se há melhorias dos sistemas de justiça e reforço da segurança do povo.

Neste contexto é nítido que segurança pública deve ser tratada como uma questão pública prioritária, por meio de planejamento e execução de programas de qualidade, com alguma clareza sobre o seu financiamento, encadeamentos, metas e instrumentos. As políticas de segurança pública devem representar um conjunto aparelhado de ações, envolvendo bens e serviços públicos para atender às demandas dos cidadãos, para transformar as condições de vida, promover a mudança de comportamentos ou atitudes que geram valores correspondentes aos exigidos em lei, na moral e na cultura de uma comunidade.

Assim, qualquer política pública nesta área deve, em princípio, responder aos problemas de insegurança, violência e criminalidade que afetam uma comunidade, reconhecendo-os como problemas públicos, exigindo-se uma intervenção do espaço público. Assim, as políticas públicas podem ser consideradas como atos estabelecidos no plano de ação do governo, para solucionar questões que causam instabilidade ao bem estar social. Portanto, atos que necessitam de participação de agentes da própria sociedade, que por meio do exercício de seus direitos de cidadania, irão colaborar na construção dessas políticas, pois são os maiores interessados e os mais atingidos (SECCHI; ZAPPELINI, 2016).

O crime é um fenômeno heterogêneo, complexo, que tem sido pouco explorado quanto às suas causas e seus precedentes. Essa lacuna parece implicar na ampliação da

criminalidade, devido à evidência sem caráter científico, limitada, a este respeito. Existem hipóteses básicas, plausíveis sobre a ampliação da criminalidade, que a associam ao desemprego, ao uso de drogas, ao excesso desigualdade na distribuição de renda e à prevalência de várias manifestações de violência sem o devido controle.

Não é suficiente uma boa gestão, por apenas um órgão público, pois esta deve ocorrer de forma integrada, visto que o problema é multicausal. Desse modo seria indicada como possivelmente mais eficiente a gestão multi-setorial, capaz de desenvolver estratégias responsáveis e abrangentes para lidar com a criminalidade. Por esta razão, a coordenação interna e externa de ações é essencial para evitar a duplicação de esforços, para usar recursos adequados, com sustentabilidade das ações desenvolvidas e com avaliações de impacto na segurança pública.

Pode-se inferir que o Estado do Tocantins tem incorrido em falhas ao diagnosticar o problema da criminalidade, ao projetar mecanismos de coordenação institucional central e local e ao definir estratégias regionais para lidar com um problema multicausal. A utilização de mecanismos de avaliação, especialmente de impactos, continua a ser a grande tarefa pela frente. Existe, também, a nítida falta de um espaço articulador das diversas iniciativas do governo em segurança, bem como falta de mecanismos para avaliá-los, além de mitigadas condições para se pensar em uma política de segurança regionalizada.

Durante os anos, até os dias atuais, as medidas tomadas são, quase que totalmente, restritas ao campo da segurança pública de controle e repressão. Portanto, parece oportuno refletir sobre a integração de outras áreas de políticas de segurança, tais como prevenção social e situacional, pois a complexidade do problema indica que ele deve ser tratado como tal, avaliando tanto seus fatores causais, como as possíveis soluções.

O Estado deve assumir a responsabilidade de lidar com o crime de forma globalizada, integrada, ou seja, não apenas utilizando da repressão, mas também da prevenção. Assim, o desafio reside na criação de condições que possibilitem a internalização da cultura intersetorial entre as organizações, em que vários serviços estejam integrados e cientes de seu papel frente à importância da segurança pública.

A segurança pública é um direito fundamental do cidadão e a incorporação do seu conceito deve ser utilizada como um padrão de qualidade de vida dentro dos objetivos estratégicos dos serviços. Cada serviço público, sem alterar ou distorcer os seus objetivos, precisa participar das ações que a visem, com o fito de enriquecer e agregar valor, pois a criminalidade é um fenômeno cuja manifestação territorial exige todos os esforços de coordenação e monitoramento, realizados de forma regionalizada.

3.4 Políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública

Antes de avançar na análise, é importante fazer a distinção entre política de segurança pública e política pública de segurança. Em princípio, é válido afirmar que as políticas públicas de segurança não têm como principal objetivo a prevenção à atividade delituosa ou a melhoria na sensação de segurança pública.

Neste contexto, Oliveira (2002) esclarece que as

políticas públicas de segurança é expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofrem impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência.

Em situação diversa, nas palavras da autora, estaria a política de segurança pública, “expressão referente às atividades tipicamente policiais”. Tal distinção se traduz ferramenta essencial ao mapeamento de responsabilidades e na compreensão mais ampla das ações destinadas à área de segurança pública.

O desenvolvendo deste item ou seção ocorre com enfoque nas políticas públicas de segurança que visem proteger a população tocantinense, afastando o aumento exponencial das taxas de criminalidade. Estas não existem no Brasil, assim como em outros países, devendo ser implementadas para proporcionar soluções para o problema da insegurança dos cidadãos, por meio de experiências exitosas, de modo a provocar uma sensibilização dos governos municipais, estaduais e federal.

Cabe destacar que a provisão de serviços públicos regionalizados se mostra essencial ao sul do Estado do Tocantins. E o planejamento de tal provisão adequada deve ser uma questão central para os órgãos competentes, pois tal serviço pode e deve ser uma função fornecida diretamente aos cidadãos. Algumas questões que afligem não apenas a região, mas todo o Brasil, e não só hoje, mas historicamente, estão relacionadas à violência e à criminalidade, inclusive avançando para a desordem, evidentemente verificada pelos indicadores e dados amplamente noticiados pela mídia.

Relacionando os apontamentos às políticas públicas de segurança, resta necessário reconhecer que os debates sobre as mesmas devem avançar, pois o papel do Estado é de fundamentalmente garantir a vida digna e a segurança dos cidadãos. Essa problemática existe internacionalmente, mas o Brasil figura neste cenário como um dos países líderes em criminalidade, sobretudo com elevadas taxas de homicídio, que não têm as devidas soluções por parte do Estado.

Os problemas com a segurança pública têm mobilizado o Estado a investir cada vez mais em mecanismos que possibilitem a integração das esferas governamentais.. No

entanto, a vontade política é fundamental para que o poder público se sinta responsável pela busca da solução dos problemas sociais, que possibilite a construção de indicadores, capazes de melhorar o formato da política de segurança pública tocantinense, com a implementação de mecanismos e estratégias de política de segurança pública, para lidar com a problemática.

Entende-se que a articulação das ações intersetoriais no sistema de justiça criminal é uma necessidade de governo. E tais ações devem, fundamentalmente, ocorrer por meio da atuação conjunta da polícia militar, da polícia civil, do judiciário e do ministério público, de modo a qualificar e integrar a atuação daquele sistema na busca de soluções para a questão da violência por meio de políticas públicas repressivas e, principalmente, preventivas. Assim, a alegação de que a criminalidade continua sendo um problema de polícia, tentando fazer deste um argumento lógico, significa fechar os olhos para o problema da (in)segurança pública. Neste contexto, é necessário buscar diferentes modalidades de solução para as diversas dificuldades apontadas, indo além do sistema de segurança pública, integrando esta a outros setores, através de políticas públicas governamentais que permitam a participação da sociedade civil organizada.

É imperativo afirmar que o processo de cooperação na atuação policial é fundamental e relevante, mas são muito importantes as políticas públicas relacionadas à prevenção à violência como fator fundamental para que se consiga mudar o quadro da segurança no Tocantins. É preciso investir em políticas públicas que apresentem resultados mais consistentes na redução das taxas criminais, principalmente de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio.

As áreas vulneráveis, avaliadas além do ponto de vista criminal, carecem de investimentos em políticas públicas de segurança, de educação e de cultura. Muitas vezes os municípios e estados não têm capacidade de captar recursos para investimento na segurança preventiva, o que prejudica o alcance de resultados efetivos no controle da violência, no território onde esta acontece.

4 DA CRIMINOLOGIA APLICADA À REALIDADE CRIMINAL SUL-TOCANTINENSE

Existe a convicção de que criminalidade, no sul do Estado do Tocantins, aumentou de forma exponencial nos últimos anos. Neste sentido, informações constantemente veiculadas nos diversos meios midiáticos, bem como nas pesquisas, demonstram, estatisticamente, um aumento real e alarmante da criminalidade, provando que as estratégias de segurança e de gestão pública no Estado, devem ser, necessariamente, alteradas.

Considerado os apontamentos, surge o questionamento: existem motivos suficientes para explicar a criminalidade no Estado do Tocantins? A destruição da estrutura familiar, dos vínculos sociais, a crise educacional e econômica e a deturpação de valores são prováveis razões determinantes. A facilidade para a entrada no mundo da criminalidade é visível, sendo as ações de avaliação da origem das mesmas deixadas em segundo plano.

No plano legal e social a criminalidade é limitadamente tolerada, muitas vezes questionando-se a convivência social dos delinquentes, mas esquecendo-se que o crime é fruto dos defeitos da própria sociedade e das leis. São definidos padrões de comportamento das pessoas, estabelecendo formas de ser ou comportar e são criadas expectativas sociais, que não se amoldam à realidade vivida.

De acordo com Araújo e Fajnzylber (2001), o crescimento exponencial da criminalidade não é acontecimento restrito aos países em desenvolvimento e ao Brasil, visto que o aumento dos índices de violência tem ocorrido em nível mundial. Assim, a criminalidade é qualificada de forma negativa e viola padrões universais relacionados à ordem social, exigindo respostas ante as reações diversas verificadas na sociedade. Esse crescimento generalizado obriga o poder público e a sociedade organizada a encarar a criminalidade no sul do Tocantins como uma séria barreira ao desenvolvimento econômico e social.

Padrões normativos são criados para medir comportamentos criminosos e utilizados como instrumentos punitivos. Assim, os comportamentos que violam regras legais válidas estão sujeitos a sanções mais ou menos severas, variáveis de acordo com o grau de perigo e de dano que o crime possui. No entanto, os processos de criminalização, ao incluírem comportamentos que não são sancionados pelo direito penal, considerados comportamentos desviantes, devem ser previamente verificados. É preciso avaliar comportamentos das pessoas antes do cometimento de crimes, ou seja, é essencial a prevenção e implantação de políticas públicas de segurança eficazes.

Segundo Lobão e Cerqueira (2003) existem duas causas para se explicar o evento crime: os motivos intrínsecos, individuais e os processos que induzem as pessoas a delinquirem. Para os autores é importante identificar políticas preventivas que visem garantir a paz social por meio de políticas sociais regionais, vinculadas ao sistema de justiça criminal. O que se tem verificado no Tocantins é a ausência de implementação destas políticas, prevalecendo a obsessão por reprimir o crime e os infratores, desviando as ações preventivas do foco estatal.

A classificação criminológica de acordo com características pessoais, pura e simplesmente avaliadas, sendo esquecidas as variáveis dos campos econômico, social e ambiental, é problemático. Esta classificação cria, automaticamente, uma conexão entre o crime e os jovens negros e desprovidos de riqueza. Essa é uma visão reducionista mesmo que seja uma verdade afirmar que a maioria dos delinquentes Estado, sejam jovens desprovidos da assistência de políticas públicas preventivas de qualidade.

As desigualdades e a má distribuição de renda no Estado do Tocantins são elementos aparentes, ensejadores de diversos problemas sociais, incluída a exponencial crise da segurança pública. A sistemática de redução das desigualdades sociais e regionais, constitucionalmente prevista, pode ser extremamente eficaz, para tal, carece de participação pública, para proporcionar aos jovens, possibilidades sociais sequer vislumbradas por eles, enquanto desassistidos.

Neste escopo, o Relatório de Desenvolvimento Humano, de 2016, faz referência à atuação estatal. Exemplifica com políticas públicas viáveis ao desenvolvimento social: nos locais onde o Estado é mais ausente, onde exista carência de uma infraestrutura pública de qualidade, baixo investimento público nas áreas mais pobres das cidades e mínima oferta de alternativas socioeconômicas ao controle da criminalidade.

Pelo exposto, é possível verificar que os efeitos da desigualdade social extremada e da crise familiar, financeira, educacional e social refletem diretamente nas políticas públicas de redução da criminalidade e das desigualdades. Deste modo, com frequência, tais crises têm provocado a decadência estatal tocantinense na proteção aos direitos humanos e na prevenção à delinquência juvenil, que se agrava com a presença das associações e organizações criminosas. Grupos de delinquentes rotineiramente interagem, mesmo que em cooperação desordenada, para o desenvolvimento de atividades ilegais, que tendem a tornarem-se cada vez mais gravosas e solidificadas, afrontando diretamente as leis, a sociedade e o Estado.

4.1 Criminologia e a criminalidade: aspectos técnicos

O termo criminologia foi empregado pela primeira vez em 1883, por Paul Topnad, que abordava a origem da delinquência utilizando o método das Ciências. Passou a ser usado internacionalmente por Raffaele Garófalo, em seu livro intitulado “Criminologia”, no ano de 1885, que a definiu como sendo a ciência do delito.

No Brasil, Afrânio, definiu criminologia como “Ciência que estuda o crime e o criminoso, isto é, a criminalidade” (PEIXOTO, 1953, p. 11). Uma definição mais detalhada é feita por Molina (2003, p. 53), para quem a criminologia pode ser conceituada como

Ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o criminoso, a vítima e o controle social do comportamento delitivo e que prove uma informação válida, contrastada e confiável sobre gênese, dinâmica e variáveis do crime – contemplando-o como fenômeno individual e produto social - bem como sobre sua eficaz prevenção, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator e na vítima.

Para Penteado Filho (2012, p. 19), “pode-se conceituar criminologia como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas”.

Sérgio Salomão Shecaira (2008, p. 42), parte da premissa que:

A maior parte dos autores define criminologia como uma ciência. Ainda que tal premissa não seja absoluta na doutrina, não há como negar que, em sua grande maioria, esta vê um método próprio, um objeto e uma função atribuíveis à criminologia.

Pelos conceitos supracitados, é possível verificar que o estudo criminológico é uma Ciência, para os doutrinadores. Como tal, busca conhecer a realidade de como clarificar e prevenir o delito, interferir no criminoso e analisar os modelos de resposta ao crime, para explicá-lo.

Interpretando o fenômeno do “crime”, a Criminologia almeja conhecê-lo, enquanto o Direito limita-se, apenas, à concepção normativa para o ajuste típico, em vista disso, ordena, valora e interpreta os fatos do ponto de vista do enredo normativo.

Já com a criminologia moderna vê o crime como

um problema social, isto é, um fenômeno comunitário que envolve quatro vertentes: a) O crime como fatos ilícitos reiterados na sociedade. b) O crime como causador de dor à vítima e à sociedade. c) O crime deve ocorrer reiteradamente por um período juridicamente relevante de tempo e no mesmo território. d) A criminalização de condutas deve incidir após uma análise detalhada quanto aos seus elementos e sua repercussão na sociedade (SUMARIVA, 2015, p. 6).

O autor explica, ainda que na Criminologia moderna “o criminoso passa de figura central para um segundo plano, tende a ser examinado como unidade biopsicossocial e não mais como unidade biopsicopatológica” (idem)

Esta foi uma importante inovação na concepção do crime e na análise dos fatores que levam a ele, visto que

a criminologia moderna inovou quando da adoção dos aspectos biopsicossociais ao conceito de crime, valendo-se dos aspectos bio – psico – sociais, é possível determinar a causa e a origem da ação criminosa, bem como traçar o perfil do infrator e sua conduta, isto é, identificando os motivos da realização do ato delituoso. Logo, o fenômeno criminoso é uma interação biopsicossocial e o homem está à mercê desta interação (SUMARIVA, 2015, p. 7).

Considerado o exposto, a criminologia tem a função de

desenhar um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o delito, entretanto convém esclarecer que ela não é uma ciência exata, capaz de traçar regras precisas e indiscutíveis sobre as causas e efeitos do ilícito. Assim, a pesquisa criminológica científica, ao usar dados empíricos de maneira criteriosa, afasta a possibilidade de emprego da intuição ou de subjetivismos (PENTEADO FILHO, 2012, p.28).

No Tocantins, as penitenciárias não comportam e não possuem estrutura física para receber a quantidade de detentos. Assim, o Estado busca ressocializar os detentos, por meio da utilização de instrumentos que possibilitem a reintrodução daqueles ao convívio social. Para tal, o exame criminológico tende a tornar-se um dos instrumentos de individualização da pena, tendo o desígnio de alcançar a recuperação do reeducando, para que o mesmo não volte a praticar condutas criminosas.

No artigo 8º da LEP, está descrito que o exame criminológico deve ser aplicado aos condenados, com o propósito de conseguir elementos que correspondam a uma efetiva classificação daquele e, principalmente, para a tipificação da execução penal.

Segundo entendimento de Capez (2012, p. 389), é necessário recorrer à biotipologia, que é o estudo da personalidade do criminoso.

O exame criminológico é uma das espécies de biotipologia. É obrigatório para os condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado (LEP, art. 8º, *caput*) e facultativo para os condenados a cumprir pena em regime semiaberto (art. 8º, parágrafo único). Surge aqui uma contradição: o art. 35, *caput*, do CP, contrariamente ao que dispõe o parágrafo único do art. 8º, determina a obrigatoriedade do exame criminológico também para os condenados em regime semiaberto. Embora a questão não seja pacífica, predomina o entendimento jurisprudencial de que a Lei de Execução Penal, lei especial, deve prevalecer, sendo, portanto, facultativo o exame nesse caso.

Bitencourt (2012a, p. 1380), quando da análise da necessidade da realização de exame criminológico, o aponta com o mesmo patamar de importância que a perícia:

O exame criminológico, que é uma perícia, embora a LEP não o diga, busca descobrir a capacidade de adaptação do condenado ao regime de cumprimento da pena; a

probabilidade de não delinquir; o grau de probabilidade de reinserção na sociedade, através de um exame genético, antropológico, social e psicológico.

Nessa mesma vertente de pensamento, Bitencourt (2012a, p. 1380), cita Sérgio Pitombo (1984), para quem o exame criminológico deve ser composto

como instrumento de verificação, as informações jurídico-penais (como agiu o condenado, se registra reincidência etc.); o exame clínico (saúde individual e eventuais causas mórbidas, relacionadas com o comportamento delinquencial); o exame morfológico (sua constituição somatopsíquica); neurológico (manifestações mórbidas do sistema nervoso); o exame eletroencefálico (não só para a busca de lesões focais ou difusas de ondas sharp ou spike, mas da correlação — certa ou provável — entre alterações funcionais do encéfalo e o comportamento do condenado); exame psicológico (nível mental, traços básicos da personalidade e sua agressividade); exame psiquiátrico (saber se o condenado é uma pessoa normal ou portadora de perturbação mental); e exame social (informações familiares, condições sociais em que o ato foi praticado etc.).

Assim, para Albergaria (1996, p. 33-34), “O diagnóstico coincide com a classificação penitenciária em sua fase inicial. A classificação penitenciária tem por finalidade a indicação de tratamento e a designação do estabelecimento adequado, segundo as conclusões do exame criminológico realizado”.

Cabe frisar que é fundamental a realização do exame criminológico em todos os apenados, não se restringindo apenas aos que tenham cometido delitos com violência ou grave ameaça. Na mesma esteira, quando da concessão de benefícios prisionais, bem como progressão de regime, livramento condicional e saída temporária, é extremamente importante a realização do exame supracitado.

4.2 A Criminologia e criminalidade no Sul-tocantinense

Para demonstrar a extensão da criminalidade e seus aspectos técnicos é necessário discorrer sobre vários pontos relativos à prevenção e repressão à mesma. Também, é preciso avaliar dados não divulgados pelas autoridades, pois apenas uma pequena parte dos dados são conhecidos e publicados nas estatísticas oficiais. Ainda, é necessário analisar as condições sociais, que eventualmente podem levar um indivíduo a delinquir, assim como verificar a ocorrência da reincidência, com o fito de traçar caminhos baseados na criminologia. Desse modo, a abordagem técnica da criminalidade realiza-se a partir de estudos e conceitos de renomados doutrinadores, tais como Antônio Morais Pitombo, Cesar Roberto Bitencourt, Jason Albergaria, Nestor Sampaio Penteado Filho, entre outros brilhantes estudiosos da temática.

Sob o ponto de vista comportamental, um estudo em âmbito jurídico acerca das características do delinquente, deve se realizar sob o prisma psicológico e sob a ótica sociológica a respeito de suas condutas. Assim será possível entender se o ambiente, em que o mesmo está

inserido, tem influência ou interfere em suas ações.

Sobre este condicionamento do ambiente, Fiorelli e Mangini (2009, p. 224), explicam que ele constitui fator marcante, pois

o indivíduo, continuamente submetido a experiências em que a violência constitui o diferencial, com o tempo integra-a ao seu esquema de comportamento; o cérebro desenvolve padrões de respostas para estímulos violentos e o indivíduo comporta-se de maneira não apenas destinada a responder a tais estímulos, mas, também, a provocá-los.

Além disso, cabe verificar a importância da necessidade de traçar um perfil comportamental, por meio de exame criminológico, que, segundo Bitencourt (2012a, p. 1378), tem a finalidade de

fornecer elementos, dados, condições, subsídios, sobre a personalidade do condenado, examinando-o sob os aspectos mental, biológico e social, para concretizar a individualização da pena através dessa classificação dos apenados.

Corroborando as ideias dos estudiosos supracitados, a seguir são considerados números levantados junto ao banco de dados do Departamento Penitenciário – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, para realizar comparativos entre determinados períodos, com a finalidade de apontar se houve ou não aumento nas ocorrências de determinados crimes.

Com base no levantamento desses dados estatísticos relevantes, por exemplo, quanto à incidência de crimes contra a administração pública e contra a dignidade sexual, é possível fazer uma análise quanto ao perfil do agressor sexual e do indivíduo que lesa a sociedade e o patrimônio público por meio da prática de delitos como peculato, corrupção passiva, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, entre outros.

Assim é possível identificar os fatores determinantes da existência do cenário apontado, se houve aumento ou diminuição nos delitos nos períodos estudados, bem como o porquê de os mesmos refletirem na realidade observada no Estado.

Após os estudos da delinquência, da criminologia, uma análise comparativo-justificadora demonstra os reais fatores ensejadores da criminalidade no sul do Estado do Tocantins. Complementarmente, ainda, permite discutir os tipos de medidas político-criminais que podem ser adotadas, para que se vislumbre a construção de uma melhor adequação do Direito Penal, a fim de que este venha a ser engrenagem eficaz na manutenção do Estado Democrático de Direito. Este deve funcionar tanto como medida sancionatória, por exemplo nos crimes sexuais, quanto como garantidor de efetivação de políticas sociais, como se pode inferir, em hipóteses de combate à corrupção, aos crimes contra a administração pública.

Pelo exposto, é evidente que o crime é um obstáculo à mensuração objetiva da pretensão de descrever o status, a estrutura e o desenvolvimento de conceitos acerca do mesmo. Estudar a

criminalidade, portanto, enfrenta o problema metodológico da dificuldade para encontrar indicadores válidos, capazes de fundamentar conclusões, pois o poder público tenta restringir acesso àqueles, demonstrando a ineficiência na gestão de políticas públicas de segurança.

Tanto a validade dos dados individuais da criminalidade, quanto o problema daqueles não divulgados, estão tratados neste trabalho, pois são essenciais como bases de valor informativo. A explicitação de tais dados é fundamental para descrever, com qualidade, as medidas relacionadas à gestão de políticas públicas, indispensáveis ao planejamento de medidas preventivas. Assim, para que seja possível a eficaz implementação de políticas públicas de prevenção e repressão à criminalidade, os dados reais devem ser conhecidos e divulgados.

Como exemplo, os dados da Secretaria de Segurança Pública, que representam a criminalidade no município de Gurupi, sul do Estado do Tocantins, mas que não são amplamente divulgados, estão demonstrados no Quadro 1.

Quadro 1- Dados da criminalidade em Gurupi.

ANO/ CRIME	2014	2015	2016	2017
Homicídio	24+ 30 tentativas	34+ 27 tentativas	22+ 20 tentativas	28+ 26 tentativas
Furto	1345 + 12 tentativas	1196 + 13 tentativas	1394 + 14 tentativas	1296 + 19 tentativas
Estupro	22 + 4 tentativas	20 + 1 tentativas	19 + 2 tentativas	30 + 3 tentativas
Roubo	22+ 20 tentativas	536 + 8 tentativas	637+ 5 tentativas	438 + 4 tentativas
Ameaça	455	377	412	366
Estelionato	171	149	139	123
Lesão Corporal	379	471	529	314

Fonte: Secretaria de Segurança Pública – TO (2018)

Denota-se que os números são alarmantes, destoantes da realidade imaginária que é difundida. As ideias de que o crime é fenômeno socialmente patológico, podendo ser associado a doenças evitáveis, fortemente dependente do controle social informal, são deficitárias.

A avaliação dos números, evidencia a necessidade de implementar ações de controle formal, por meio da gestão de políticas públicas de qualidade. Destaca-se que é quase impossível serem registrados casos de um aumento ou diminuição da criminalidade, sem a efetiva atuação dos órgãos de controle social.

Outro aspecto a ser destacado é que, comparando a população do sul do Tocantins, os jovens são maior parte entre os criminosos. Nesse caso, o aumento da criminalidade

está associado, quase exclusivamente, à esta faixa etária. Assim, a extensão da criminalidade está demonstrada pelas estatísticas oficiais, restando evidente considerável descontrole social e insegurança da população.

Por isso, a participação popular no processo é muito importante na redução crimes, pois dados estatísticos abrangem apenas crimes, mas não o grande número adversidades antecedentes; não há ponderação das ofensas individuais e coletivas pretéritas.

As taxas de criminalidade registradas pela segurança pública têm passado por mudanças no nível de avaliação, possibilitando a introdução de novas leis e de políticas públicas. No entanto, o número de crimes violentos está aumentando consideravelmente, pois as possibilidades acima apontadas não são utilizadas ou implementadas no Estado.

Por outro lado, como será demonstrado no próximo capítulo, a taxa encarceramento é muito superior às medidas preventivas efetivamente adotadas, fazendo com que a realidade criminal seja, muitas vezes, subestimada. De outra banda, a considerar o contexto social que a pessoa está inserida, faz surgir um sentido de normalidade e onipresença na criminalidade, ou seja, quase todo mundo já cometeu um crime, especialmente delitos não tão graves ou microcrimes, fazendo existir o caráter de normalidade da conduta criminosa.

Em suma, pode-se afirmar que existem muitos dados sobre a criminalidade, que estão ocultos ou são propositadamente ocultados, às vezes para não desacreditar o poder público tocantinense do seu dever de implementar e gerir, com qualidade, políticas públicas essenciais.

A criminalidade é um problema social abrangente que não pode ser objetivamente determinada através apenas de dados estatísticos. A violação da lei e da ordem não pode ser atribuída individualmente às pessoas, mas principalmente ao Estado, muitas vezes incompetente na gestão de políticas públicas eficazes na prevenção e combate à criminalidade. Neste cenário, os órgãos de controle social têm verificado a elevação dos números relacionados à violência, bem como a diminuição da tolerância social quanto à ingerência pública vinculada às garantias de sancionamento a este comportamento.

4.3 Fatores que levam à delinquência e reincidência no crime

Temática global, seja em conferências ou projetos de ações e segurança pública, ao longo do tempo, a delinquência, com seu tom de alarmante crescimento, é um desafio a ser enfrentado por qualquer povo ou nação.

Segundo a visão sociológica de Giddens (2005, p.205), “delinquência é uma variante de não conformidade acerca de um conjunto de normas, as quais, não aceitas por um quantitativo de pessoas que compõem determinada sociedade”. Observa-se que o referido comportamento desviante não é imputado apenas aos que cometem crimes, pois qualquer pessoa, em determinados momento da vida, pode adotar um comportamento contrário ao imposto pelas normas da sociedade.

Para a Psicologia, a delinquência reflete mais do que uma ação contrária às normas, reproduz uma condição específica ou estado psicológico do sujeito que desrespeita a lei (LUZES, 2010, p. 3). Existem sujeitos que cometem ações delituosas por sua incapacidade de um convívio equilibrado em sociedade, decorrente de seu estado e sua construção psíquica.

No entendimento de Fiorelli e Mangini (2009, p. 223), da teoria comportamental do delinquente, extrai-se o pensamento de que o ambiente a que é exposto, em contínuas e assemelhadas situações cotidianas, desde a infância, dão a falsa sensação de que a agressividade comportamental lhe dará vantagens. Tais comportamentos são reforçados, inclusive no convívio familiar, onde se experimenta a descoberta de que provocar, física ou psicologicamente, dor nos entes familiares, fará com que receba em troca os objetos de seus desejos.

Importante salientar, como apontado por Penteado Filho (2018, p. 177) que dentre as causas que influenciam a criminalidade está a pobreza. E do outro lado da moeda, a abundância, obtida por prática de crimes, por quem tem o controle de modificar a situação de vida dos economicamente menos favorecidos, todavia, usam o dinheiro público e deixam as pessoas a mercê do desemprego e da desordem, entre outras situações degradantes.

A internet, as redes sociais, os jogos eletrônicos, além da televisão, também tem sido causa determinante do afastamento do bom convívio familiar. As pessoas chegam em casa, após dia exaustivo, e se desligam do mundo real, ficando imersos no mundo virtual, deixando de lado a relação afetiva e interação com os filhos, por exemplo. E nesse contexto, tornando o assunto ainda mais atual, porque não citar as redes sociais, maiores fontes de informações com acesso a cenas de sexo e violência, que parecem ser banais.

Como assevera Sá (2007, p. 45), há graves riscos nesses hábitos, pois

a opinião pública, a mídia, as massas, os modismos, as conveniências emergentes, os sectarismos, as ideologias os cegam. As defesas inconscientes e os interesses pessoais e de classe os cegam. A rotina os cega. Os hábitos os cegam.

Vários são os fatores que influenciam a prática criminal, desde pequenas às mais horrendas condutas. Seja por doenças patológicas, pela falta de caráter ou pelo meio social e econômico. Delinquente é aquele que infringe a lei, não importando as motivações pessoais que

o levaram àquele tipo de conduta. É esta a negativa delimitada na norma penal, que visa determinar o comportamento do indivíduo que comete o ilícito, não sendo a mesma voltada para um entendimento intrínseco acerca de suas angústias e/ou perturbações psíquicas que possam tê-lo acometido.

Já a Psicologia, tem como compreensão o indivíduo em sua subjetividade, entende que o delinquente sofre, efetivamente, de uma patologia psíquica: o transtorno antissocial de personalidade. A Ciência vê no sistema penal, na objetividade da ciência jurídica, a ineficácia da recuperação desses sujeitos, pois o sistema não enxerga os problemas subjetivos dos sujeitos e exalta somente o objetivo da pena (LUZES, 2010, p.11).

A não consideração destas variáveis, pode levar à reincidência, que, segundo o Art. 63 do Código Penal Brasileiro, é verificada “quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”. Podendo inferir do dispositivo e do contexto aqui tratado, que os fatores sociais, psíquicos, econômicos estão interligados e favorecem a continuidade da prática delitiva.

Penteado Filho (2018, p. 191) aponta que “a reincidência criminal dos psicopatas é cerca de três vezes maior que em outros criminosos”. Isso ocorre porque têm capacidade de persuasão e de se camuflarem em meio a sociedade. Assim, não havendo um método adequado e profissionais altamente competentes para acompanhá-los, mesmo que haja encarceramento, em pouco tempo estarão livres e fazendo novas vítimas. Por isso a importância do Exame Criminológico anteriormente citado.

4.3.1 Principais fatores ensejadores da criminalidade Sul-tocantinense

A seguir estão alguns dos principais fatores criminológicos ensejadores da criminalidade no Estado do Tocantins, especialmente na região sul do Estado.

4.3.1.1 Perda de socialização

A família desempenha um papel especial no desenvolvimento dos jovens, pois é no seu contexto que a socialização primária ocorre. Ela é a base para o desenvolvimento de jovens, onde estes aprendem sobre os regramentos familiares, sociais e legais, onde o homem se torna um verdadeiro membro da sociedade.

A promoção de comportamentos adequados aos modelos racionais de educação familiar se amolda ao socialmente desejável. Este apontamento implica em afirmar que o jovem,

consciente ou inconscientemente, deve internalizar os valores e normas da sociedade. Se houver uma perda de socialização, os valores e padrões sociais não serão suficientemente interiorizados.

4.3.1.2 Ineficiência educacional

O marco revolucionário intelectual e atitudinal pode ser encontrado na educação, na escolarização, com enfoque na melhoria do bem-estar social. Sem incentivo educacional e sem coerção, as crianças de classes mais carentes se veem imergidas na criminalidade, muitas vezes indo ao encontro direto desta já que, sem informação, se torna o meio mais simplificado de sobreviver.

O poder público não tem conseguido desempenhar com maestria o seu verdadeiro papel educacional na formação dos indivíduos, pois as crianças que destroem o maior patrimônio de instrução, a escola, muito provavelmente não estarão preocupadas, nem mesmo com seu próprio desenvolvimento cultural e psíquico (LUCINDA; NASCIMENTO; CANDAU, 1999).

Pode-se denotar que a instituição escolar brasileira, bem como a tocaninense, não está aparelhada para enfrentar os problemas relacionados à prevenção da criminalidade no ambiente escolar, visto que o respeito e o ensino de qualidade não mais são interessantes para os alunos, os pais ou até mesmo da própria escola.

As políticas públicas educacionais não vem recebendo seu devido valor, pois há prédios públicos destinados à educação sem manutenção mínima necessária, profissionais mal remunerados e esgotados da situação precária do ensino, sem condições para buscar melhorias. Ademais, as drogas estão presentes dentro das escolas, visto que estas últimas apresentam extremado desgaste patrimonial, humanístico e logístico, restando esquecido pelo poder público que educar consiste no principal fator formador do cidadão (LUCINDA; NASCIMENTO; CANDAU, 1999).

É essencial proporcionar a educação para a paz, ajudando as pessoas a encontrarem razões satisfatórias para não optarem pela violência, destruidora das relações sociais. A questão reside em utilizar o poder de convencimento para prevenir a criminalidade. Segundo Pino (2007) se a educação não for capaz de solucionar o problema da violência, esta não terá solução nem a curto, nem mesmo a longo prazo.

Segundo os ensinamentos de Freire (1980) é imperativo proporcionar aos indivíduos condições fundamentais para o seu progresso pessoal, fundadas em uma educação sem desigualdades, humanitária, que objetive o amplo desenvolvimento social, destinado a toda população brasileira.

A problemática da educação brasileira, bem como a tocantinense não é atual, pois existe desde o início da colonização, quando da catequização dos índios que aqui viviam. O processo educativo brasileiro, desde seu descobrimento, sempre foi voltado aos interesses políticos de países dominantes, submergindo totalmente a sua identidade fundamental, quase nunca existente. A educação sempre se organizou lentamente, de forma fragmentada e irregular, com atendimento preferencial aos interesses de distintas minorias, distanciando-se das reais necessidades das camadas populares mais carentes (PEREIRA; SOUZA, 2003).

Os fatores supracitados contribuiriam para caracterizar a exclusão social e de raças, com impulsos pelas tendências de mercado, energizada pela defesa extremada à globalização (VEIGA-NETO, 2001). Neste contexto, esqueceu-se que educar, não apenas o ato de ensinar a escrever algumas palavras, mas, principalmente, levar o aprendiz a conhecer os seus pensamentos, os seus ideais, o seu íntimo e o seu real propósito de vida, proporcionando modificações consideravelmente importantes sobre sua forma de refletir e de se comportar socialmente (FREIRE, 1980).

Cria-se um ciclo vicioso em que o processo educacional tende a ser falho ao evidenciar-se que a vida das pessoas no núcleo familiar começa a se deteriorar as pessoas destituídas de qualidade na educação, não conseguirão proporcionar satisfatório desenvolvimento humano aos filhos. Por serem incapazes de compreender que a qualidade de vida familiar, com forte presença educativa e afetuosa dos pais, pode ser fator essencial à concepção de um indivíduo crítico, reflexivo, responsável, que possa realmente ser atuante no meio social (BRUSCHINI *apud* AZEVEDO; GUERRA, 2005).

A educação integral fundamenta-se em um ensino que vai além da introdução dos conhecimentos culturalmente organizados, abarca não apenas a formação em capacidades cognitivas amplificadas, mas alcança o desenvolvimento de variadas competências de um indivíduo (COLL et al., 2003). Assim, a educação deve derivar das mais variadas ideias, formas de agir e de pensar, disseminando de forma universalizada a liberdade de pensamento a todas as classes, visto que os seres humanos podem emitir sua opinião própria, com objetivo de serem criadores de informação e não simples fantoches, que apenas observam e executam as informações já existentes, consolidadas, porque cada pessoa deve amplificar seu conhecimento, sua inteligência, não esperando tão-somente que alguém o realize (ARMANI; BAÚ, 2006).

Incontáveis tentativas já foram utilizadas com o fito de aprimorar o ensino brasileiro, especialmente com a promulgação da Lei 9.394 (1996), que embora estabeleça as diretrizes e bases da educação nacional, ainda não conta com resultados integralmente satisfatórios, pois está

subordinada às políticas econômicas e sociais, vigentes no período de sua aplicação (PEREIRA; SOUZA, 2003).

A problemática da educação no Brasil é um dos fatores que tem favorecido o aumento da marginalização, deixando muitas pessoas à margem da sociedade (FREIRE, 1980, SALGADO, 2004). Ou seja, o deficitário sistema educacional brasileiro, que não proporciona adequada qualificação social e moral dos indivíduos, eleva o desemprego e a desigualdade social, levando aqueles a tornarem-se escória social. Pois, uma pessoa sem adequada instrução muito provavelmente não possuirá condições dignas de sobrevivência em uma sociedade evidentemente marcada pelo capitalismo, como a brasileira.

Como consequência lógica da ineficiência educacional pública, restará a marginalização aos indivíduos afetados. O deslocamento para as favelas e para os bairros mais distantes, incham os índices da criminalidade, evidenciando a ausência do governo democrático popular eleito pelo povo e fortalece, por conseguinte, o governo colateral do submundo criminal.

Pelo exposto, é notória a ampliação dos índices de criminalidade verificada entre crianças integrantes de famílias desestruturadas, com baixo grau de escolaridade e ausência de supervisão dos organismos de controle social. Assim, a escola tem a tarefa de socialização e educação, mas não deixa de ser uma instância de controle social.

Diante do exposto, são evidentes os déficits nesta segunda fase de socialização. Isto é confirmado por alguns estudos, uma vez que crianças e jovens discriminados pelo fato de que de estudarem em uma escola de níveis educacionais muito aquém do desejado, associado ao alto índice de evasão escolar, antes mesmo da conclusão do nível fundamental, geram efeitos preocupantes.

Estes efeitos perpetram-se na situação profissional e social, fazendo que os delinquentes, muitas vezes jovens, sejam desprovidos de educação e, muitas vezes, sem nenhuma qualificação profissional. Assim, os déficits de socialização escolar também devem ser avaliados com rigor, relacionando-os à implementação de políticas públicas de segurança preventiva.

Percebe-se, por fim, ser cabível a discussão sobre a questão educacional, não como mero programa emergencial e compensatório, observado de forma simplista, como geralmente se faz nos programas educativos para adultos. Assim, para que exista efetiva diminuição da marginalidade no Brasil faz-se urgente o investimento e o incentivo às práticas educacionais, lutando pela real atuação estatal e social.

4.3.1.3 O desemprego e a desigualdade social

A desigualdade social faz com que o Tocantins seja dividido em “Estado do luxo” e “Estado da miséria”. No Estado marcado pelo luxo, as pessoas conviventes em áreas urbanas centralizadas, com maior presença estatal, concentram grande parte da riqueza e são responsáveis por empregar as pessoas que se encontram no Estado da miséria. Este outro Estado, não é somente distinto pela falta de bens essenciais, pela falta de investimento público, pelo desemprego, pela marginalização, pelo analfabetismo, mas especialmente por ser considerado o precursor da criminalidade e do encarceramento.

As pessoas que vivem no “Estado da miséria”, muitas vezes não são consideradas legítimas cidadãs, mas como meros habitantes das cidades, não fazendo parte das mesmas. São dependentes da civilização para terem oportunidades de emprego, educação, moradia, mas sem possuírem a mínima qualidade de vida, pois são compelidos a viver marginalizados, muitas vezes em conglomerados denominados “favelas”, onde as regras são ditadas pelo crime organizado (ALVES, 1992).

As desigualdades sociais se tornaram evidentes no Tocantins nos últimos anos, pois é notória a migração das pessoas residentes em bairros com maior assistência estatal em direção às margens municipais, justamente por perderem o poder aquisitivo, submetendo-se a uma vida sem dignidade e qualidade, com o objetivo de assegurar ao menos a sobrevivência.

Como consequência da ausência de qualidade e dignidade na vida, muitos tocantinenses têm se motivado a entrar para o submundo da criminalidade, onde encontram o auxílio dos delinquentes, que muitas vezes substituem, mesmo que de forma deturpada, o papel do Estado.

As pessoas também são movidas à criminalidade incentivadas pelos meios de comunicação que aludem a probabilidade de qualquer pessoa realizar seus sonhos de forma fácil e bela, ocultando os caminhos árduos que devem ser trilhados antes do sucesso, não retratando o dever de envolver os estudos, o aprimoramento pessoal e profissional, bem como a busca por ideais sensatos. A influência midiática se funda na busca utópica, vendida nos variados meios de comunicação pela selvagem ditadura capitalista.

Solucionar o problema das desigualdades sociais que se originam dos dois estados supracitados está bem longe de ser verificada, visto que a economia atual somente beneficia alguns poucos, ou seja, somente aqueles que detêm poder aquisitivo elevado, conquistado às expensas de quem ainda não o tem (ALVES, 1992).

Durante a realização da ECO 92, na década de 90, ficou evidenciado que para os padrões de qualidade de vida verdadeiramente existirem, deve-se assegurar direitos, oferecer educação,

emprego, capacitação, moradia, dentre outros atributos a um povo, sem qualquer tipo de preconceito. Assim, a qualidade de vida deve estar intimamente ligada ao direito de existir, pois o Estado deve fornecer mecanismos e soluções para os mais variados problemas sociais, isentos qualquer tipo de discriminação. A representação da qualidade de vida está relacionada aos atributos essenciais a uma vida digna, desenvolvida com o fito de atingir o seu grau máximo, vinculada ao ideal de existência (BARBIERI, 2005).

É factível visualizar que a ausência de qualidade de vida das pessoas tem proporcionado o agravamento do problema da criminalidade. Pessoas que estejam sem acesso ao lazer, à educação, à moradia, à alimentação de qualidade ou que permaneçam amedrontadas ao sair às ruas, estão potencialmente mais vulneráveis ao estresse e à consequente geração de algum tipo de atitude violenta (PIRES, 1985).

Tem-se evidenciado que a qualidade de vida deficitária das pessoas contribui para a desestruturação familiar, levando jovens e adultos a declinarem ao cometimento de delitos. Embora exista previsão expressa constitucional que assegura aos brasileiros uma vida digna, as condições de vida destes estão muito abaixo do mínimo essencial.

Verifica-se que a qualidade de vida é, e sempre deve ser, um direito do cidadão sendo dever do Estado assegurá-la. No entanto, talvez por ineficiência estatal, ausência de vontade governamental ou por problemas de organização da gestão pública, a qualidade de vida torna-se apenas um direito escrito, mas não aplicado (ALVES, 1992).

Os movimentos sociais muitas vezes têm sido visualizados como importantes no combate à criminalidade. Tais movimentos voltam-se para a melhoria da qualidade de vida, fazendo cumprir os direitos descritos em lei, na busca da redução das desigualdades sociais. Aqueles primeiros também podem ser traduzidos em uma forma de o cidadão demonstrar sua contrariedade com o descaso público, por meio de manifestações e exigências que objetivem a melhoria da qualidade de vida da população (ALVES, 1992).

A reivindicação de direitos pode ser caracterizada como amplificadora do crescimento cultural, excluindo a violência social que acontece por meio de manipulações socioculturais e educacionais, presenciadas hodiernamente pela sociedade, além de representar uma forma de cobrança do povo para o indivíduo e vice-versa (PIRES, 1985).

No Estado do Tocantins, embora não sejam evidentes alguns problemas sociais percebidos nas grandes metrópoles, vários outros são nítidos. Assim, devemos buscar sanar os problemas óbvios e prevenir a ocorrência de outros que possivelmente possam ser fazer presentes.

A ausência de qualidade de vida, de boa parte da população tocantinense, pode ser percebida como uma agressão cultural, social, econômica e educacional, visto que aquela é fundamentada na capacidade que o meio social tem a oferecer para suprir os requisitos básicos para o seu amplo e eficaz desenvolvimento (RICKLEFS, 2003).

Assim, para se conhecer as causas das lutas ou das revoluções, necessária é a participação dos cidadãos tocantinenses, bem como de todos os cidadãos brasileiros nesse processo revolucionário, pois todos os saberes autênticos, provenientes das experiências de sua aplicabilidade, podem contribuir para uma sociedade mais segura (ROHMANN, 2000).

4.4 Análise do delinquente tocantinense sob ótica criminológica

Após tratar dos aspectos gerais da criminologia e fatores que motivam a delinquência, passa-se à análise criminológica da prática de crimes contra Dignidade Sexual e crimes contra Administração Pública, com o fito de demonstrar o que diferencia os tipos de criminosos, abordando sua conduta social e psicológica.

4.4.1 Dos crimes contra a dignidade sexual

Os crimes contra a dignidade sexual, acompanham a história da humanidade desde os tempos mais remotos. As mais antigas e conceituadas sociedades puniam de forma severa crimes desta natureza. Como aponta estudo científico de Correia (2013, p. 1):

A própria Bíblia relata diversos casos de estupros, sendo esses severamente criticados. Obviamente os textos e preceitos bíblicos não apresentam a mesma concepção da cultura atual, mas são a origem para a aplicação hoje. Neles uma das formas de reparar os danos causados pelo crime era que o violentador tomasse a vítima como esposa, pois a figura da mulher era de mera propriedade do marido ou do pai, e foi perpetrada até o século XVI.

A prática dos crimes sexuais até os dias atuais é odiosa, pois o sofrimento provocado à vítima causa repugnância à sociedade. No Brasil até 2009, os crimes sexuais eram tidos como crimes contra costume, o que era possível, como aponta a citado anterior, que o casamento entre quem praticou o crime sexual e a vítima, tornaria o fato atípico.

No ano de 2009, o Código Penal Brasileiro sofreu alterações com a da Lei 12.015/09, que passou a tutelar a dignidade sexual, tirando o foco do comportamento. Outra recente alteração legislativa ocorreu a partir da Lei 13.718/18.

Sobre a ementa da nova Lei, Cunha (2018a, p.3) aponta que ela

tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro; altera para pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a dignidade sexual; estabelece causas de aumento de pena para esses crimes; cria causa de

aumento de pena referente ao estupro coletivo e corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)

Passando a análise da autoria dos crimes sexuais, como cita Firele e Mangini (2012, p. 202), tem-se que “não há preferência por nível social, de escolaridade ou econômico; encontram-se os piores comportamentos em todas as profissões e classes sociais”. Ou seja, a prática desses delitos sempre esteve presente na história da humanidade, ocorrendo nos lugares mais improváveis.

Perdura até os dias atuais a dificuldade de identificar esses criminosos, que estão alocados na sociedade das mais diferentes formas. A maioria destes não têm comportamento criminológico exaltado são pessoas comuns, que escondem por trás de uma normalidade aparente, uma personalidade muitas vezes cruel e doentia, mas dificilmente essa face dos agressores que as vítimas reconhecem bem será perceptível às demais pessoas a sua volta.

Casoy (1960, p. 36) assevera, em seus estudos sobre perfis de criminosos, que os mesmos são sempre retratados de forma diversa da realidade em atividades artísticas e na literatura sobre o tema. Figuram como os personagens altos, horrendos e com facetas malévolas, contudo, os resultados obtidos nos perfis traçados por especialistas não demonstram isso, ao contrário, na gigantesca maioria das vezes esses resultados apontam para indivíduos comuns, que possuem atividade empregatícia, além do que, podem ter uma feição atrativa e charmosa, chamando atenção, inclusive, pela forma extremamente educada de se portar perante aos demais.

Correia (2013, p. 1), também aponta que “os criminosos sexuais são indivíduos que podem pertencer a qualquer classe socioeconômica, raça, grupo étnico ou religião. A maioria não tem comportamento criminal específico”.

Estudos apontam que em 90% dos casos, o agressor é alguém que está inserido no meio familiar onde se encontra a vítima. O que torna a situação ainda mais degradante, é que, em grande maioria dos casos, as vítimas são menores de idade, que acabam sendo silenciadas.

Como assevera Fiorelli e Mangini (2012, p. 202):

As famílias, de todos os níveis socioeconômicos, acentue-se, apresentam nítida dificuldade de identificar o que acontece. Familiares, inconscientemente ou não, socorrem-se no cômodo mecanismo de defesa de ignorar os sinais. A criança chorosa, que recusa ir para à aula, que evita o tio, a tia, o padrasto, o pai, o primo, é percebido como manhosa, tímida, que não quer se relacionar.

Com esse descrédito da família aos sinais que as vítimas deixam transparecer, os crimes tendem a se tornar gradativos e corriqueiros, fazendo com o que antes talvez pudesse ser um crime situacional, de oportunismo, venha a tornar-se habitual, com o passar dos anos.

É preciso analisar os crimes sobre duas óticas diferentes, pois a maioria das pessoas tende a acreditar que quem comete crimes sexuais são loucos, psicopatas e delinquentes. Alguns desses criminosos chegam a apresentar transtornos de personalidade, mas têm discernimento da prática delitativa e não podem ser considerados inimputáveis. No entanto, tem também aqueles que cometem crimes de natureza sexual, bárbaros, culminados até mesmo com a morte da vítima, que apresentam parafilias, ou perversões, que “são desvios de comportamentos normal de uma pessoa, é um comportamento estranho, imoral, antissocial, em qualquer esfera da vida familiar, comunitária, religiosa, política, profissional” (SOARES, 1990, p.137).

Fazendo um paralelo entre os dois lados, no Brasil os criminosos sexuais são pessoas comuns, em um percentual maior quando comparados àqueles que realmente se encaixam no perfil patológico e apresentam desvios de comportamento. Esse é um dos fatores que dificulta identificá-los, pois há uma confusão entre os dois tipos de criminosos.

As pessoas que cometem crimes sexuais comuns, ou seja, fora das patologias que a medicina legal apresenta, segundo estudos, apresentados por Correia (2013, p.3)

têm, em média, menor escolaridade do que os indivíduos que cometeram outros tipos de crimes; não apresentam diferenças significativas no estado civil; são mais reincidentes do que os demais criminosos acusados de roubo, assalto ou homicídio; e idade entre os trinta e os quarenta.

Já os criminosos que apresentam patologias, são os chamados de seriais. São vários os casos em que é utilizado algum tipo de assinatura, uma marca da personalidade do criminoso no local de crime demonstrando uma forma prazerosa (GOUVEIA et al., 2018, p.9).

No Brasil, os casos já registrados trazem perfis de autoria como sendo de homens, brancos, oriundos de famílias desestruturadas e sofreram maus-tratos ou foram molestados quando crianças. Segundo Casoy (1960, p.18), “o isolamento familiar e/ou social é relatado pela grande maioria deles. Quando uma criança é isolada ou deixada sozinha por longos períodos de tempo e com certa frequência, a fantasia e os devaneios passam a ocupar o vazio da solidão”.

Considerando como de relevância diante da análise dos crimes sexuais, traz-se o estudo de caso, apresentado por Caires (2003, p. 100-106). Nesse caso, o periciado foi descrito como sujeito de codinome ‘Zé Galinha’. Este, na infância, foi molestado pela tia e tio maternos. Se tornou pouco afetivo e indisciplinado. Ao ser investigado, demonstrou admiração pelas mulheres, considerando-as seres fáceis de enganar. Descreveu que sua euforia lhe dava desejo de comer as vítimas e as procurava em locais públicos, onde atraía para o parque, agredia-as físico e verbalmente, com atos violentos: atos libidinosos, mordidas no corpo, estrangulamento;

se provocava morte, vilipendiava e ocultava o cadáver. Foi diagnosticado com personalidade antissocial.

É importante dentro de todo o contexto saber que, tanto os criminosos sexuais em série, como os comuns, estão a nossa volta, disfarçados como pessoas de postura normal na sociedade. Os primeiros deixam vestígios marcantes e perceptíveis com mais facilidade, já os crimes sexuais comuns, acontecem escondidos, principalmente no seio familiar. Os números destes são elevados em todos os estados, ainda que muitos dados não cheguem ao conhecimento do judiciário.

Casos como estes estão inseridos nas considerações da obra de Penteadó Filho (2018, p. 72-73), que traz fatores que impedem a exata estatística destes crimes, chamada de “Cifra Negra”. Tais fatores influenciam a omissão de informação e prejudicam a elucidação dos fatos e a aplicação de punição. Esta manipulação de dados pode ocorrer para fins políticos, por erros de registro da tipificação de delitos e por falta de comunicação pela própria vítima.

Os crimes de estupro e estupro de vulnerável, dentre os crimes sexuais, são os que mais levam ao encarceramento no estado do Tocantins, dentre os tipificados no Código Penal, como verificados no Quadro 2.

**Quadro 2 - Crimes contra dignidade sexual–
Encarcerados Homens (H) e Mulheres (M)**

CRIMES/ ANO	2014		2015		2016	
	H	M	H	M	H	M
Estupros	74%	-	66%	95%	95%	100%
Atentado violento contra o pudor	3%	-	3%	-	-	-
Estupro de vulnerável	20%	-	30%	3%	3%	-
Corrupção de Menores	-	-	1%	2%	2%	-
Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual	-	-	-	-	-	-
Trafico nacional de pessoas para exploração sexual	-	-	-	-	-	-

Fonte: DEPEN, 2014 a 2016

Mesmo diante da triste realidade enfrentada pelas vítimas, que tem seu psicológico e vida afetados, no Brasil, como assevera Caires (2003, p.69): “o réu é o principal personagem do elenco penal, ao contrário dos países regidos pelo sistema anglo-saxônico que prioriza a vítima”. Este está amparado pela legislação, que preserva seus Direitos Constitucionais, dentre eles o de se defender.

Ainda que transgrida e atinja o direito a integridade tanto física como moral de outro ser, fazendo com que exista, como cita Altavilla (1981, p.9), “um conflito entre autor e a sociedade”, visto que a última repudia e clama por punição.

4.4.2 Dos crimes contra Administração Pública

Os crimes contra a Administração Pública tipificam e penalizam as ações cometidas, em exercício da função, por servidores públicos ou particulares, que atingem o patrimônio público, afetando significativamente o direito da população a uma vida digna. Por meio de atos corruptíveis, são comprometidos o melhor acesso do cidadão à saúde, educação e segurança pública, exemplos de direitos indispensáveis à sociedade e que poderiam ser melhor prestados à coletividade. Tratando-se, então, de um perfil de autoria comprometida pelo desvio de caráter e não mais pela psicopatia ou sociopatia.

O capítulo I, do título XI da Parte Especial do Código Penal versa sobre os crimes contra a Administração Pública. De acordo com Nucci (2015) abrange toda a atividade funcional do Estado e dos demais entes públicos, trazendo o Código Penal uma gama de delitos voltados à proteção da atividade funcional do Estado e seus entes.

Os artigos 312 a 326 do Código Penal trazem os crimes funcionais, que como assevera Gonçalves (2018, p. 812) se tratam de infrações cometidas diretamente pelo funcionário público, sendo esta uma característica que diferencia dos demais crimes, incorrendo como coautor ou partícipe, aquele que sabendo da função pública, colabora na prática do crime, comunicando assim a elementar da infração penal.

Para o direito administrativo, como assevera Di Pietro (2004, p. 431): “Servidor público em sentido amplo, são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos”.

No que diz o Código Penal:

Considera-se como funcionário público, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, desempenha cargo, emprego ou função pública” como descrito no artigo 327 do Código Penal. Em conformidade com o “§ 1º do mesmo artigo equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública (BRASIL, 1940).

Para o exercício do cargo público se faz necessário que o servidor tenha os seguintes requisitos: caráter, idoneidade, moralidade e cumpra com seus deveres perante

a sociedade, o que não se observa no desvio de conduta de um funcionário que incorre nas penas por prática destes crimes.

No texto de Lei da CF/88 com base no art.37, V afirma que:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (BRASIL, 1988).

Após analisar e conceituar funcionário público, passa-se a análise de corrupção. Para Bitencourt (2012a, p. 1379) “a corrupção não representa um problema novo, nem é característica de determinado regime ou forma de governo, porquanto sempre acompanhou as civilizações humanas ao longo dos tempos”. Aqui se encaixa o famoso “jeitinho brasileiro”, praticado por quem tem o dever moral e funcional de exercer suas funções sem tirar o direito de outrem de ter acesso a seus direitos constitucionalmente estabelecidos.

São quantias exorbitantes, desviadas para favorecimento pessoal de políticos, que se utilizam do poder para retirar dos cofres públicos, valores que seriam destinados a coletividade.

Como mencionado por Leite (2015, p.2).

A corrupção promove a degradação de todo sistema democrático, atinge os alicerces das instituições sociais e gera enorme desigualdade social, além de trazer uma mentalidade coletiva de que a aplicação da lei não é capaz de atingir aqueles que as transgredir, sobretudo, políticos e grandes empresários.

Na visão do Procurador de Justiça Rogério Greco (2015, p. 393) os crimes praticados contra a Administração Pública são ainda mais graves que aqueles praticados contra a pessoa, por não atingir apenas uma pessoa, e sim provocar ‘extermínio’, quando se tira do Estado as condições de permitir suas funções sociais.

Todavia, os crimes contra Administração Pública, por se tratarem de atos cometidos por agentes políticos e públicos que tem um grau de escolaridade avançada, que na grande maioria dos casos possuem uma posição social elevada, são julgados por leis especiais, muitos possuindo, inclusive, foro privilegiado.

Nucci (2008, p.263), afirma que:

A doutrina de maneira geral justifica a existência do foro privilegiado como maneira de dar especial relevo ao cargo ocupado pelo agente do delito e jamais

pensando em estabelecer desigualdades entre os cidadãos. Entretanto não estamos convencidos disso. Se todos são iguais perante a lei, seria preciso uma particular e relevante razão para afastar o criminoso do seu juiz natural, entendido este como o competente para julgar todos os casos semelhantes ao que foi praticado.

Portanto no Brasil o foro privilegiado vem sendo usado como uma proteção ao político corrupto, para que este não venha ser punido pelos crimes cometidos, tornando assim um ciclo de impunidade e injustiça.

Recentemente, visando coibir esse tipo de delito, além de maior rigor no combate a esse tipo de prática, fora criada no estado do Tocantins, com sede em Palmas, a Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública (DRACMA).

O Quadro 3, apresenta os percentuais da população carcerária do Estado do Tocantins, no tocante aos os Crimes Contra Administração Pública.

**Quadro 3- Crimes contra administração pública -
Encarcerados Homens e Mulheres**

CRIMES/ANO	2014		2015		2016	
	H	M	H	M	H	M
Corrupção Ativa	100%	-	-	-	-	-
Contrabando ou descaminho	-	-	-	-	-	100%
Corrupção Passiva	-	-	-	-	-	-
Peculato	-	-	100%	-	100%	-
Concussão e excesso de exação	-	-	-	-	-	-

Fonte: DEPEN, 2014 a 2016

Cabe destacar que a quantidade de criminosos encarcerados por crimes contra a administração pública, é mínima. No ano de 2014, foi encontrado 1 caso, 1em 2015 e 5 em 2016, sendo 2 homens e 3 mulheres. Percebe-se, diante destes dados, que estes tipos de crimes vão continuar existindo uma vez que os dados comprovam que as chances de a pessoa ser efetivamente punida são mínimas.

Segundo Oliveira (2002, p. 03) a corrupção é própria do homem, erva daninha que cresce entre os homens e sociedades, resistindo às leis e a todas as formas de Estado, de governo, de regimes políticos e sistemas sociais e a maneira correta de coibi-la é por meio do fortalecimento da repressão, do maior rigor na fiança e do aperfeiçoamento da execução da pena privativa de liberdade.

4.5 Do crescimento da criminalidade no Estado do Tocantins

A corrupção é um mal que assola diversas camadas da sociedade e infelizmente os números disponíveis em relatórios e pesquisas de órgãos responsáveis, como DEPEN e CNJ, por exemplo, dão conta de que a população tocantinense também é vítima desta prática nefasta.

Números de um relatório recente divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018, p.35, 37, 42,47-48) demonstram que, no Brasil, o quantitativo de indivíduos encarcerados por terem praticado Crimes Contra a Administração Pública, soma 1,46% do total Nacional.

Num comparado com o número de pessoas cumprindo pena, por terem cometido Crimes Contra a Dignidade Sexual, esses números mostram-se bastante inferiores.

Ainda com base nos dados do CNJ, verifica-se que a população carcerária no estado do Tocantins perfaz um somatório total de 3.064 indivíduos. Deste total, 95% é composto por homens, cerca de 4,9% por mulheres e ainda tem-se 03 pessoas internadas em execução definitiva.

Com base nisso e acerca de uma suposta menor relevância da criminalidade feminina, parece ocorrer duas hipóteses

divergência de frequência entre os delitos praticados por homens e mulheres e diferença de tratamento que os órgãos públicos (Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, Sistema Penitenciário) dispensam às mulheres, resultando daí os problemas atinentes à dinâmica do concurso destas na criminalidade masculina; as cifras negras da criminalidade da mulher; a discriminação do Poder Público e da sociedade (AMAR, 1987 *apud* PENTEADO FILHO, 2018, p.179)

Nos dados mostrados no Quadro 3, com foco voltado para os Crimes Contra a Administração Pública e a partir de dados extraídos dos relatórios analíticos exposto pelo Levantamento Nacional dos Dados Penitenciários realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2014 a 2016) é possível vislumbrar um comparativo acerca da evolução dessa população carcerária no estado do Tocantins

Mesmo comprovando, por meio dos referidos dados, que atualmente o número de encarcerados por práticas contra Administração Pública aumentou, nada se compara com o encarceramento de delinquentes que praticam crimes sexuais (Quadro 2). Como já explanado anteriormente os fatores que afetam quem comete crimes sexuais se distanciam da prática dos primeiros, pois estão rodeados de aspectos como psicopatia, desejos

insanos, abusos sofridos na infância, dentre outros já apresentados, tornando-os um risco à sociedade, caso estejam em liberdade.

Em se tratando de crimes contra Administração Pública, a condenação não se limita à pena de prisão. O próprio Código Penal traz, como efeito de condenação, a obrigação de indenizar o dano, e perda de cargo função pública ou mandato eletivo, como disposto no Art. 92, I, “a” do CP:

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública

4.6 Criminologia e políticas públicas

Desde que foram redefinidos constitucionalmente, os espaços individuais e coletivos, passou-se a existir a necessidade de novas discussões acerca das medidas político-criminais que visam a melhor forma de Estado Democrático de Direito que deve ser aplicado a um país periférico como o Brasil. Nessa busca é importante levar em consideração o quadro sócio histórico de extrema complexidade.

Segundo Molina (1999, p. 909-10), o crime não é um fenômeno aleatório, fortuito e causal, produto da fatalidade ou do azar, mas sim um conhecimento altamente seletivo, abrindo, portanto, imensas possibilidades a serem adotadas de políticas criminais eficazes.

A ideia principal dos programas de prevenção é simples: considerando que o crime tem origem no abismo social que separa a sociedade em classes ao que se refere a parte econômica e social, fica sendo dever do Estado promover meios eficazes e consistentes para que, os que vivem nessas condições, tenham oportunidades de serem incluídos no bem-estar social. Não se trata de enrijecer a lei penal e flexibilizá-la na lei processual, como, está acontecendo com as saídas temporárias de presos, mesmo tendo, por diversas vezes, deixado de se reapresentar. Tampouco defende-se as progressões aleatórias e revisões indiscriminadas das instâncias judiciais superiores, acerca das decisões proferidas em primeira instância, entre outras benesses.

A busca pela solução da criminalidade e da violência depende de uma organização social, mas não deve ser desmembrada do **macro sistema da Segurança e Justiça** existente no país e no Estado do Tocantins, formado pelas Polícias, Ministério Público, Poder Judiciário e Sistema Prisional. Conforme Toledo (1997, p. 36-37), “É

justamente na falta de melhor e mais perfeita interação desses “subsistemas” que a criminalidade e a violência encontram condições propícias de recrudescimento”.

Assim, o caminho correto seria a concretização de um projeto constitucional que envolva e beneficie a parte da população que se encontra mais vulnerável economicamente e, por consequência, mais suscetível ao cometimento de delitos. O adequado seria a realização de políticas públicas voltadas à concretização de direitos sociais, tais como saúde, educação, emprego, moradia digna e um salário que suporte as necessidades da família.

Nos dizeres de Silva (2008, p.263):

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Portanto, é imprescindível leis, regulamentos e medidas públicas de promoção e fortalecimento desses direitos sociais. Estes somente poderão ser realizados por meio das políticas públicas, que fixam de maneira planejada, diretrizes e atitudes da ação do poder público perante da sociedade.

É importante ressaltar que o Estado necessita de receitas orçamentárias, pois diferente dos direitos individuais, que praticamente não possuem custo para a efetivação, as políticas públicas, com o objetivo de realizar direitos não-individuais, possuem um elevado custo econômico.

Nessa linha de pensamento, no momento histórico vivido pela população brasileira, que tem vivenciado altos índices de criminalidade, perpetrada pelas camadas mais agredidas economicamente, a realização de todas mudanças sociais depende, irrenunciavelmente, de uma efetiva política tributária adequada às necessidades sociais brasileiras. É importante destacar a importância dos impostos e tributos para a concretização dessas medidas, que podem beneficiar toda sociedade e facilitar à implementação dos direitos sociais, conforme lição ditada por Nabais (1998, p. 185):

[...] o imposto não deve ser considerado, como foi tendência durante o século passado, mormente na Alemanha, uma simples relação de poder, em que o estado faz exigências aos seus súbditos e estes se sujeitam em consequência dessa relação. Noutros termos, o imposto não pode ser encarado, nem como um mero poder para o estado, nem simplesmente como um mero sacrifício para os cidadãos, mas antes como o contributo indispensável a uma vida em comum e próspera de todos os membros da comunidade organizada em Estado.

Essa proposta, também, necessita ser construída, levando em consideração, um ângulo distinto, deve haver mecanismos penais voltados ao combate de sonegação no

Brasil, pois atualmente esse percentual equivale aproximadamente ao arrecadado. Não será possível formar um Estado com bem-estar social, se não foi designada uma significativa porcentagem da arrecadação fiscal, ao financiamento de projetos voltados a esse bem-estar.

Não é possível deixar de lembrar que o direito penal, recheado de instrumento institucional moderno, possui ainda papel importante na sociedade contemporânea. Em primeiro lugar, funciona como uma medida sancionatória no caso de falha de todas as outras, como meio de solução dos conflitos sociais, se incluem no âmbito do que hoje é denominado direito penal. O direito penal é sancionador e não constitutivo, já que a antijuridicidade é uma só. A infração é a todo o ordenamento jurídico, atingindo todos os âmbitos da sociedade, mesmo que indiretamente (ASÚA, 1997, p.20).

Desta forma não resta dúvida de que o direito penal deve se manter com o objetivo de punir as condutas atentatórias à pessoa humana ou qualquer outra conduta que sirva como forma de realizar violência contra os indivíduos.

Em segundo lugar, o direito penal tem uma função de garantia para efetivação das políticas sociais. Tendo em vista que o processo de arrecadação de recursos financeiros pelo Estado diante da sociedade é de suma importância para a concretização de um Estado Social.

Segundo Malarée (1994, p. 155), o Estado, ao escolher incriminar uma conduta, definitivamente reconhece a decadência de sua política social, porém não se pode reconhecer apenas os aspectos negativos.

Desse modo, não restam outras alternativas para desenvolver uma política criminal a não ser a da adequação da Constituição, tanto no âmbito da execução de políticas públicas, quanto no âmbito da normatização de condutas. Afinal as políticas e as legislações não conformam a Constituição, tendo em vista que a esta ressalva um problema principal: da adequação das relações materiais envolvendo a atuação do Estado, por meio de qualquer um dos seus poderes, da Constituição e da Lei.

É nesse sentido que Alice Bianchini (2012), explica porque há consenso de que apenas bens de elevada valia devam ser tutelados pelo Direito Penal.

Isto porque a utilização de recurso tão danoso à liberdade individual somente se justifica em face do grau de importância que o bem tutelado assume. Aqui surge a preocupação com a dignidade do bem jurídico, dado que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens, além da verificação a respeito do grau de importância do bem – sua dignidade, deve ser analisado se a ofensa irrogada causou um abalo social e se foi de tal proporção que justifique a intervenção penal. Assim, somente podem

ser erigidas à categoria de crime condutas que, efetivamente, obstruam o satisfatório conviver em sociedade. Portanto, incomodações de pequena monta, ou que causem diminutos dissabores, são considerados como desprovidas de relevância penal, ficando, em razão disso, a sua resolução relegada a outros mecanismos formais ou informais de controle social.

Após exame da temática debatida, compreende-se que os crimes contra a dignidade sexual, bem como contra administração pública sempre existiram, seja esta avaliação feita em âmbito nacional, estadual ou local. Todavia, mesmo diante de quadros significativos da existência dos crimes contra a administração pública, bem como diante de alarmantes números específicos em relação aos crimes contra a dignidade sexual, a quantidade de denúncias demonstra-se baixa. São diversos os motivos, que englobam um mal social que fomenta a impunidade, em decorrência do processo investigativo se tornar um tanto quanto falho, pela dificuldade em angariar as informações necessárias.

Insta ressaltar que, mesmo diante das barreiras a serem transpostas, para uma eventual punição dos indivíduos que praticam referidas condutas ilícitas, as penas de ambas, sob a ótica doutrinária, cumprem a sua tríplice finalidade, assim como se amoldam ao princípio da proporcionalidade, garantindo punição proporcional ao agravo.

É notável o crescimento sócio evolutivo visto na forma de enfrentamento das vítimas, ao transpor as inúmeras e imensas dificuldades para, efetivamente, efetuar a representação criminal em desfavor do autor de crimes sexuais, seja este um desconhecido ou alguém que compõe ou frequenta o seu círculo familiar. Com isso, cada vez menos as vítimas têm a necessidade de submeter-se a provar a sua inocência em crimes sexuais, isto porque, devido a forma como atualmente esse tipo de prática delituosa é vista e reprovada veementemente pela sociedade de um modo geral, não há mais espaço para esse tipo de inversão de papéis.

Em relação aos crimes contra a Administração Pública, atualmente há para os órgãos de controle, bem como para a sociedade como um todo, uma gama de recursos disponibilizados. Estes têm como finalidade, oportunizar o controle das ações de agentes públicos, a transparência na divulgação de dados brutos e estatísticos, legislações que determinam parâmetros para acesso à informação, por meio de noticiários em telejornais, publicações na rede mundial de computadores, entre outros meios de comunicação, bem como por meio de investigações por parte das polícias, em âmbito estadual e federal.

Essas novas ferramentas de controle e denúncia são motivadoras e impulsionam um maior engajamento social, no sentido de se denunciar eventuais ocorrências de crimes contra a administração pública. Isso permite um aumento significativo nos índices

divulgados, e assim, a cada dia esse tipo de prática criminosa ganha um destaque na mídia, expondo os responsáveis em grandes escândalos de corrupção. Demonstra, também, que a população se cansou de ser ludibriada e ter usurpada significativa parte de seus direitos, por más administrações envoltas a crimes.

Portanto, é imperioso concluir que a ineficácia na punibilidade, por um processo investigativo falho, está aos poucos se aperfeiçoando para melhor atender aos anseios da sociedade. Assim, a outrora recorrente sensação de impunidade, que permeava essas ações delituosas, tem sido substituída por métodos eficazes de individualização dos crimes. Essa substituição ocorre a partir dos estudos sobre os indivíduos que praticam diferentes tipos de crime e a forma como levam os atos delituosos a feito, além da promoção de providências enérgicas para o devido cumprimento das penas, por parte desses criminosos.

Estes e outros fatores servem de gatilho motivador para que os indivíduos, que compõem os núcleos da sociedade afetada, motivem-se a não mais permanecer em silêncio, diante de situações traumáticas no que diz respeito ao âmbito da dignidade sexual. O mesmo vale para os casos de crimes contra a Administração Pública, quando os cidadãos se detinham inertes, como meros expectadores, diante de fatos que vinham a comprometer o desenvolvimento social. Cabe a cada cidadão reagir contra a diminuição de direitos sociais impulsionados por desvios de verbas públicas, para favorecimento pessoal de políticos e agentes públicos, ações que para diversos estudiosos, como visto neste trabalho, têm um poder de devastação social comparável a crimes contra a vida.

5 PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS

Ao iniciar a análise do perfil da população carcerária do sul do Estado do Tocantins, é importante lembrar fatores de risco relacionados à criminalidade que favorecem o aumento da possibilidade de as pessoas delinquirem. Dentre aqueles podem incluir distúrbios comportamentais, falta de educação de qualidade, influência da mídia, baixa intelectualidade, pensamentos antissociais, influência da sociedade ou integração problemática, paternidade carente de planejamento, desemprego e desigualdades sociais, antecedentes históricos, dentre outros.

Abreu e Lourenço (2010, n. 74), entendem que nos dias atuais, a violência faz parte do cotidiano. Certamente são vivenciadas expectativas e frustrações no tocante à fragilidade da vida pública e social, com relação à violência. Não são poucas as notícias e imagens que chegam, expondo o sério problema da violência no mundo e no Brasil e no mundo. Contudo, não é somente através dos noticiários televisivos que a violência chega ao universo dos lares do cidadão comum.

Abreu e Ferrari (2009) destacam que os indicadores do DEPEN demonstram que o crime no Brasil é praticado por homens na faixa etária de 14 a 26 anos de idade, da cor parda ou preta, residentes nas periferias e favelas dos grandes centros urbanos, com escolaridade que não ultrapassa o ensino fundamental, com renda por pessoa inferior a um salário mínimo e com ambiente familiar marcado por um histórico de ausências e violência.

Zaffaroni (2001), Zaffaroni e Pierangeli (2009), revelam que geralmente existem casos de violência nas camadas mais baixas da população, implicando na aplicação da teoria da vulnerabilidade. Assim, as pessoas pobres que vivem ou atuam em lugares marginalizados são mais vulneráveis aos abusos dos agentes do aparelho repressivo do Estado. Elas são o estereótipo para a prática do crime e, por isso, tornam-se as vítimas mais vulneráveis à violência de um modelo de segurança pública, que ainda direciona sua atenção quase que exclusivamente para os pobres, justificando o perfil da população carcerária do Estado do Tocantins.

Partindo das premissas supracitadas, na presente pesquisa, foi utilizada uma amostra de 2893 detentos do sexo masculino e de 48 detentas do sexo feminino, sendo a última consulta ao sistema prisional tocantinense realizada em setembro de 2018. Foi

realizada minuciosa avaliação socioeducacional e econômica, com o fito de demonstrar que o comportamento criminoso geralmente é mensurado por prisões e acusações, ofensas auto relatadas, que muitas vezes são mais precisas e por taxas reais de criminalidade, obtidas por órgãos governamentais.

Ao usar esse tipo de informação, os relatórios relacionados à criminalidade são gerados, o que ajuda a classificar categoricamente crimes por tipo e características do agressor, como idade, cor, estado civil, grau de instrução, renda, profissão, religião, sinais característicos e tatuagens, desorganização familiar, reincidência delituosa, dentre outras.

O que leva uma pessoa a desenvolver um comportamento criminoso não é facilmente identificado e pode envolver muitos fatores. As razões por trás do comportamento criminoso podem variar muito, em cada caso particular, mas ainda assim podem ser agrupadas em duas categorias principais - genética e meio ambiente, pois somente a genética não pode determinar a inclinação do indivíduo ao crime. Portanto, é impossível prever o perfil criminoso de uma pessoa de acordo com alguns fatores específicos, mas ainda é possível destacar algumas circunstâncias que imputam a uma pessoa ou a um grupo, risco criminal relativamente maior.

5.1 Raça/cor da pele

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, ocorrido em Junho de 2016, onde é descrito o perfil da população brasileira submetida à privação da liberdade, utilizando como base a raça, cor ou etnia, assemelhando os pardos aos negros, 64% dos detentos são negros, 35% são brancos, enquanto apenas 1% são amarelos, indígenas ou de outras etnias.

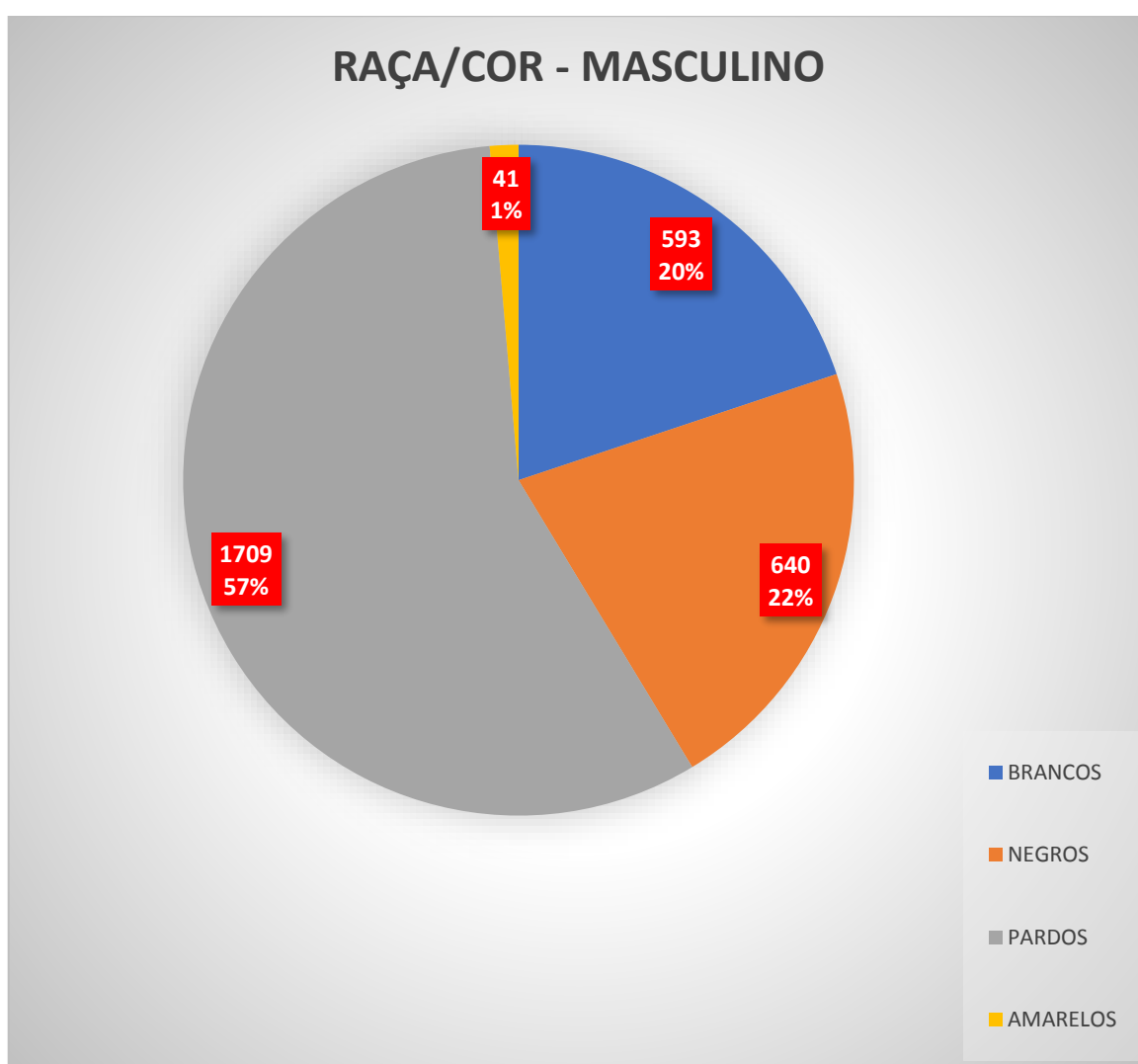
Ao avaliar a população do Estado do Tocantins, segundo dados do IBGE, no ano 2017, constata-se que: 25,5% das pessoas são brancas, negros e pardos somam 74%, amarelos e indígenas, 0,5%. Assim, considerando que a população carcerária do estado supracitado é composta, em sua maioria por negros e pardos (79%), é possível afirmar que o percentual de detentos brancos e amarelos é em percentual menor e proporcionalmente compatível com a população carcerária.

Considerados os dados descritos, é importante ressaltar que, nos últimos anos, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em suas análises de indicadores socioeconômicos, vem agregando as categorias pardos e pretos numa categoria única denominada "negros". Essa forma de categorizar os brasileiros não está relacionada a

questões de ordem racial, cultural, de cor, genética ou antropológica, mas apenas a avaliação das "condições de vida" dos brasileiros. A explicação dada pelo IBGE reside no fato de os indicadores de condição de vida dos pardos e dos pretos serem parecidos e que a origem da palavra "negro" faz com que ela possa ser usada em outros contextos e não só quando se trata de populações africanas.

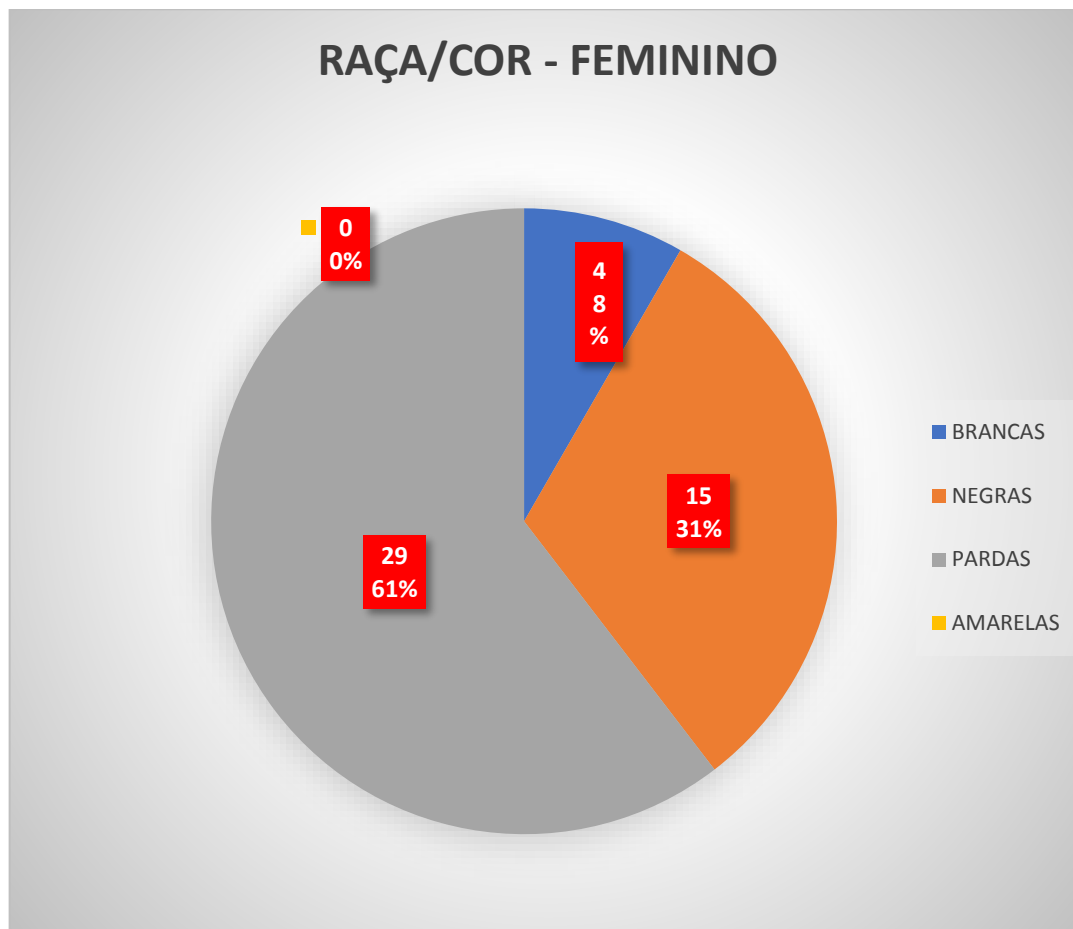
No entanto, nesta pesquisa, optou-se por dividir a raça/cor em 04 categorias distintas: negra, parda, branca e amarela (Gráficos 1 e 2).

Gráfico 1 - Perfil dos detentos, do gênero masculino, do sul do Tocantins (raça/cor da pele)



Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 2 - Perfil dos detentos, do gênero feminino, do sul do Tocantins (raça/cor da pele)



Fonte: Dados da pesquisa

Ao analisar o perfil dos detentos do sul do Estado do Tocantins, pode-se verificar que o perfil daqueles, quanto à cor/raça/etnia, está em consonância com a realidade brasileira. Se adotar a mesma política de classificação utilizada pelo IBGE, é plausível concluir que 79% da população carcerária masculina do sul do Estado do Tocantins é formada por negros e 92% da população carcerária feminina é formada por negras.

Cabe acrescentar que evidências recentemente verificadas em pesquisas sugerem que os métodos familiares podem ser um fator importante a ser considerado. Evidências adicionais mostram que a cor da pele, muitas vezes, afeta as relações familiares e sociais, o que sugere que crianças com pele clara receberam tratamento preferencial sobre aqueles com pele mais escura, o que por sua vez compromete as relações supracitadas. Ademais, considerando aspectos históricos, a população dispensa tratamento preferencial em relação às pessoas com base na complexidade e gênero.

Há de se destacar a necessidade de incluir medidas de cor da pele, sempre que possível, ao realizar pesquisas sobre disparidades raciais, no âmbito da justiça criminal. Embora haja vasta literatura que demonstra a existência de desigualdades raciais significativas, é possível verificar que mesmo dentro de grupos raciais, as experiências das minorias raciais no sistema de justiça criminal, variam de acordo com a cor da pele.

Portanto, infere-se que o viés de raça e de cor da pele operem conjuntamente no sistema de justiça criminal para desvantagem das minorias raciais de pele mais escura.

Assim, pode-se concluir que a cor da pele dos detentos do sul do Estado do Tocantins está intimamente relacionada à reclusão. Além disso, é possível afirmar que a relação entre a cor da pele e uma prisão é maior ao examinar membros da mesma família do que ao comparar pessoas em toda a população tocantinense, sugerindo efeitos de supressão vinculados a origens históricas e sociais.

5.2 Faixa Etária

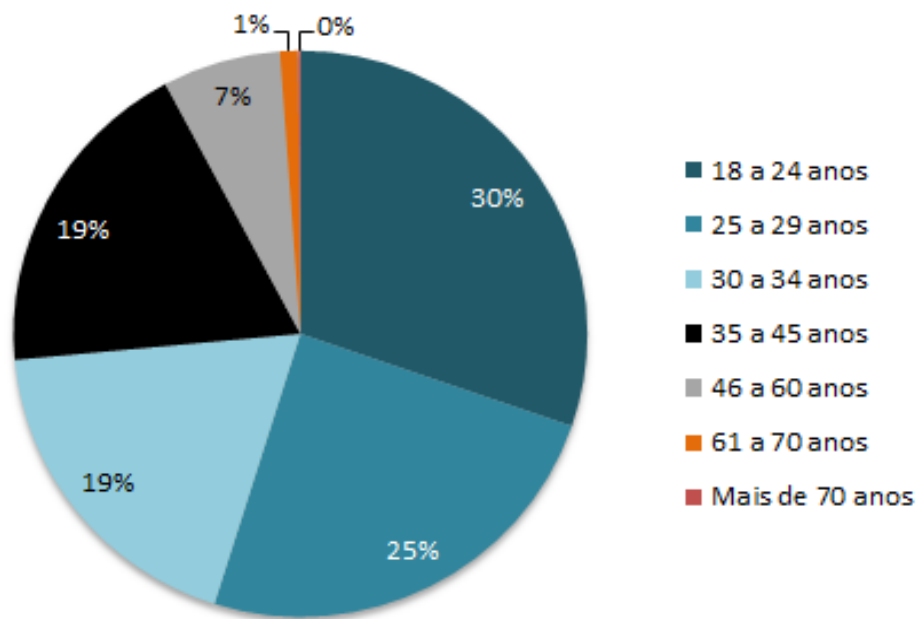
Para entender o perfil etário dos detentos sul-tocantinenses, faz-se necessário conhecer também as informações sobre o perfil das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais brasileiros, divulgadas no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, por meio do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, com o objetivo de aferir a qualidade das informações levantadas sobre a realidade existente nos estabelecimentos prisionais supracitados (ANEXO A).

Segundo dados constantes do gráfico 3, no Brasil, a maior parte da população carcerária, privada de liberdade, é formada por jovens. Os dados apresentados demonstram que a proporção de jovens presos corresponde a 55% dos detentos brasileiros, sendo a maior que a população em geral, equivalente a 21,5%.

De acordo com a teoria do controle social, se os limites sociais de uma pessoa são fracos, ela provavelmente será conduzida a praticar um ato criminoso, porque as pessoas se importam com o que os outros pensam e tentam se conformar com as expectativas sociais, por causa de seu apego aos outros. Assim, o crime é uma manifestação de sentimentos de opressão e incapacidade das pessoas para desenvolver a defesa psicológica adequada e racionalidades para manter esses sentimentos sob controle. Esta teoria do controle social parece poder explicar a predominância da presença dos jovens entre a população carcerária.

A faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil tem percentual mais elevado entre os jovens, conforme demonstrado do gráfico 3.

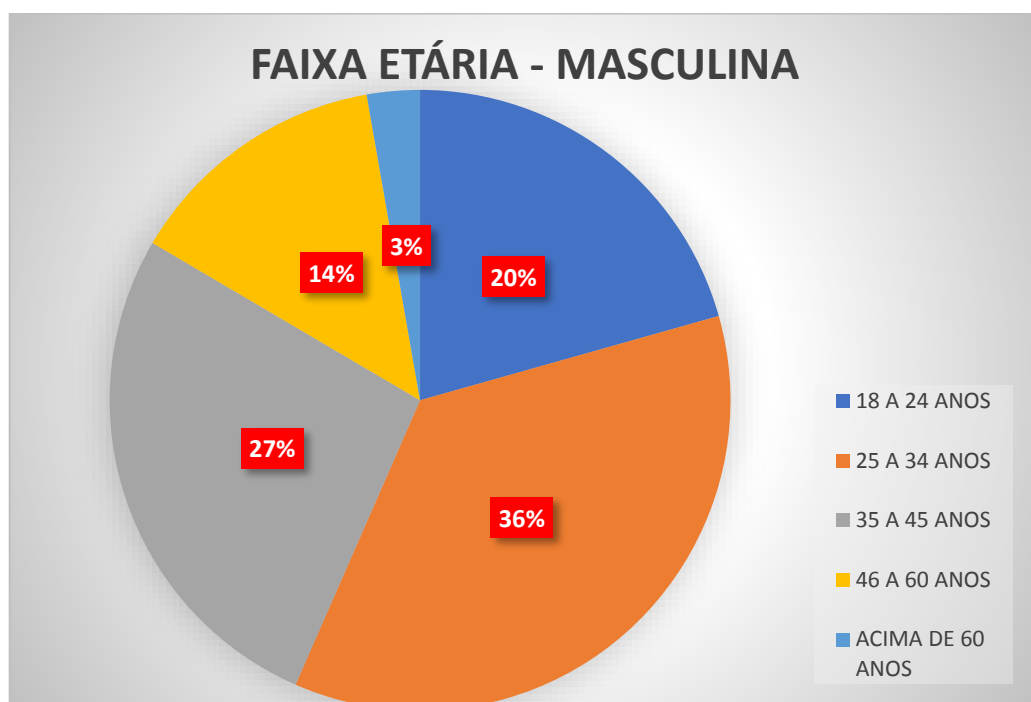
Gráfico 3 – Faixa etária dos presos, no Brasil



Fonte: INFOPEN, Junho/2016.

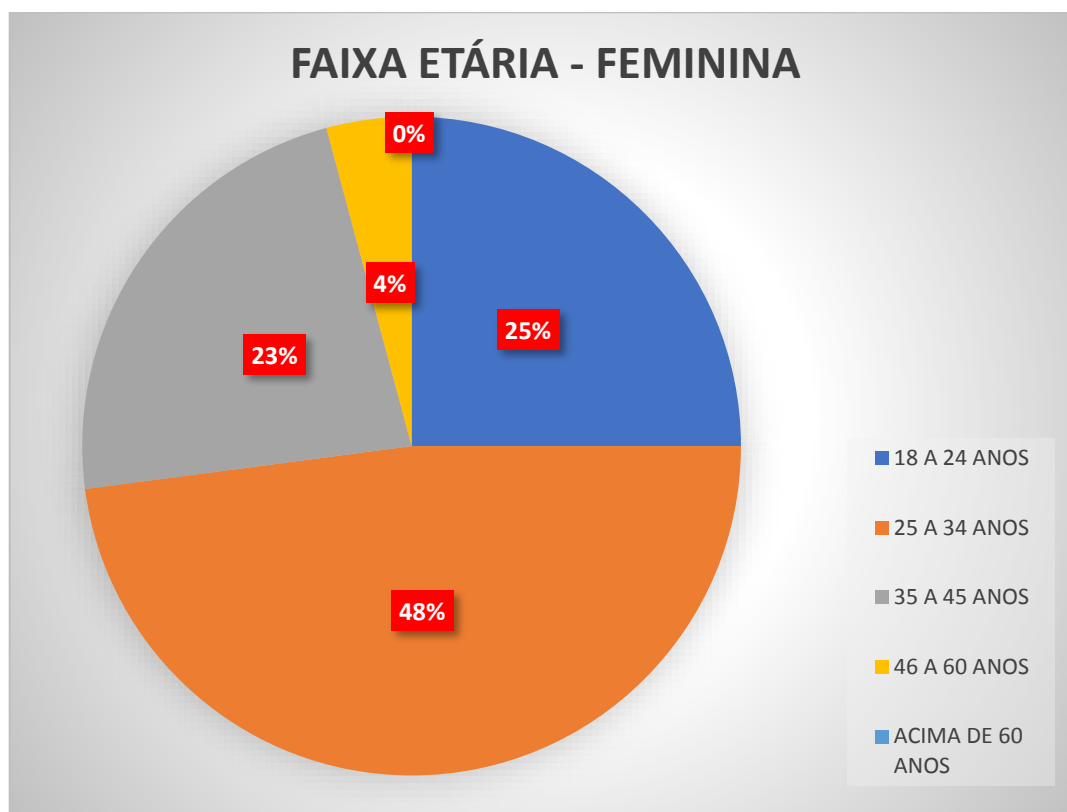
No sul do Estado do Tocantins, a população de jovens privados de liberdade representa percentuais que tendem a seguir os mesmos padrões do país (Gráficos 4 e 5).

Gráfico 4- Faixa etária dos presos do gênero masculino, no Sul do Tocantins



Fonte: Dados da Pesquisa

Gráfico 5- Faixa etária dos presos do gênero feminino, no Sul do Tocantins



Fonte: Dados da Pesquisa

Com base nesses dados, é possível perceber que os jovens adultos são maioria massiva dos detentos, pois, entre os homens, 56% encontram-se na faixa etária inferior a 35 anos e entre as mulheres, o percentual sobe para 73%.

Infelizmente são dados alarmantes, mas estão em consonância com a média nacional, anteriormente citada. Em contrapartida, apesar de carências estatais existirem, é possível implementar políticas públicas de mitigação da criminalidade entre os jovens, seja dentro ou fora do ambiente prisional, sempre com planejamento e aplicação de mecanismos eficazes.

A maioria dos presos mais jovens está envolvida em crimes contra o patrimônio, enquanto os mais velhos cometem um gama muito maior de crimes, sendo os principais o roubo, o tráfico de drogas e os crimes sexuais.

Partindo da avaliação dos grupos, sugere-se que a atenção, a prioridade e os investimentos sejam direcionadas para prevenir o aparecimento da criminalidade e os fatores de risco conhecidos, associados a comportamentos antissociais da infância, como a influência de colegas delinquentes. Crianças que estão expostas a múltiplos riscos comportamentais relacionados à criminalidade, são suscetíveis a tornarem-se infratores,

persistentes no crime, cada vez mais cedo. É esse grupo de crianças que precisa ser alvo de estratégias que incluam visitas iniciais a domicílio e programas de educação pré-escolar com ampla participação familiar, programas parentais de apoio às famílias, estratégias inibidoras do *bullying* nas escolas e aconselhamento ou psicoterapia, tanto individual como coletiva.

Alguns cientistas sociais explicam este perfil de idade do crime, apelando para uma perspectiva biológica sobre o comportamento criminoso, com foco nas capacidades de decisão prejudicadas do cérebro adolescente, em particular. Existem também inúmeras teorias sociais que enfatizam a suscetibilidade dos jovens às pressões da sociedade, a saber, a preocupação com a formação da identidade, as reações dos pares e o estabelecimento de sua independência.

Na verdade, é difícil separar completamente os modelos psicológicos, sociológicos e biológicos, pois todos eles desempenham um papel na interpretação do comportamento criminoso. Embora os princípios sociológicos possam ser aplicados em todos os modelos, todos eles têm algumas especificidades, o que colabora na implementação de diferentes políticas de controle criminal.

Com base nessas teorias e nos dados demonstrados, é nítido que há uma grande necessidade de fornecer serviços de Psicologia e outras intervenções tanto para os prisioneiros mais jovens, quanto para os mais velhos.

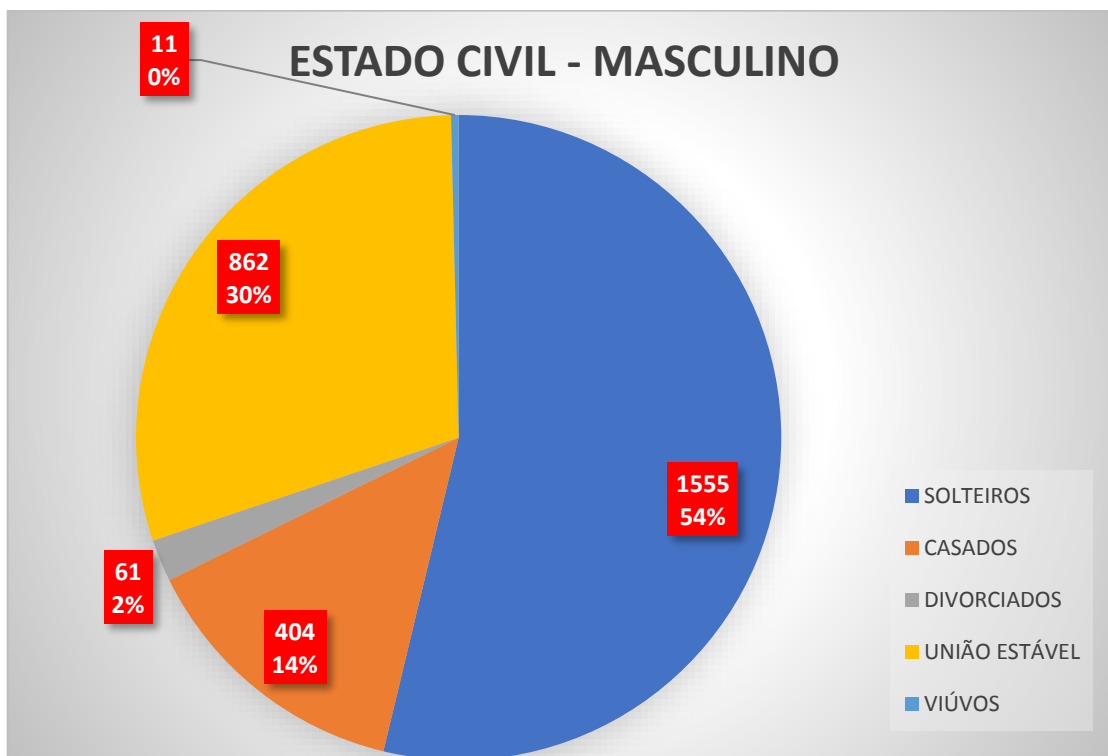
5.3 Estado Civil

Conforme observado, a população prisional, seja ela brasileira ou tocantinense, é composta majoritariamente por pessoas jovens. Mas, além da faixa etária, o contexto social no qual está inserida, como sua raça, vizinhança, inteligência, educação, família, influência política e da mídia, nível de renda, carreira, história da infância, devem ser utilizados para tentar compreender como se tornaram criminosos.

Em relação ao estado civil, os dados mostram que a maior parte da população prisional brasileira é composta por detentos que se declaram solteiros, ou seja, um total de 60% dos apenados. No entanto, segundo o IBGE, o percentual de pessoas solteiras no Brasil corresponde a um percentual menor, de apenas 34,8%. O fato de predominarem os jovens nos estabelecimentos prisionais, pode explicar a elevada proporção de pessoas solteiras.

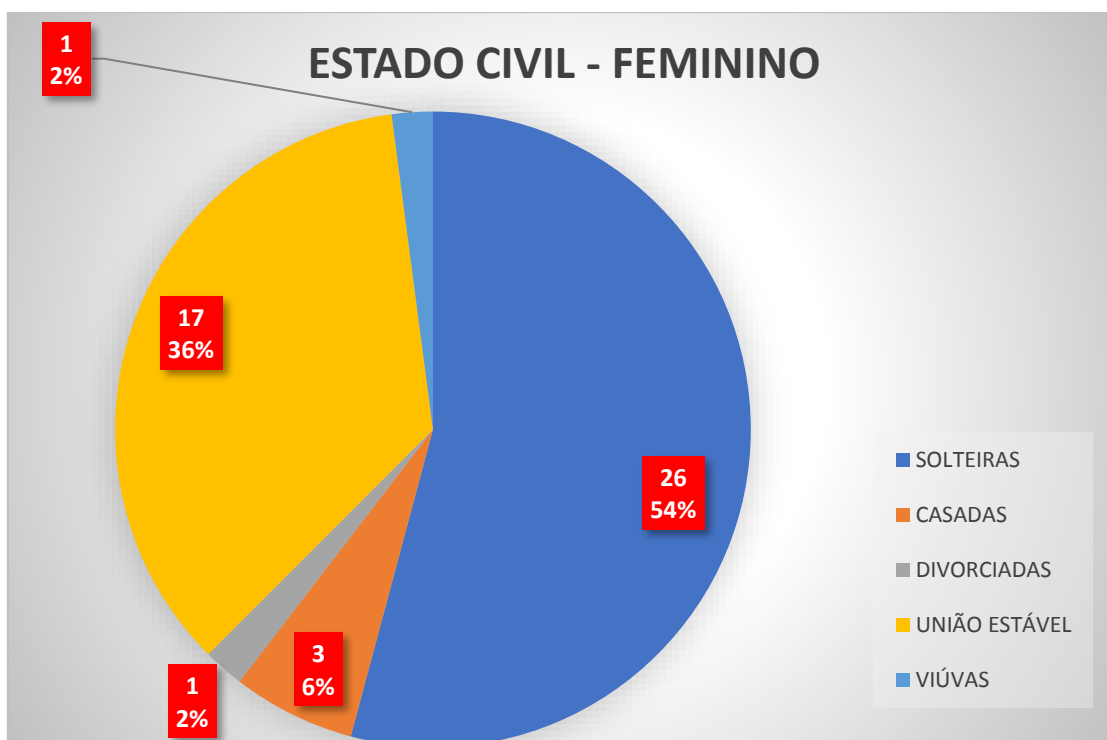
No sul do Tocantins, o estado civil dos presos e presas estão apresentados nos gráficos 6 e 7.

Gráfico 6 – Estado civil dos presos, do gênero masculino, no Sul do Tocantins



Fonte: Dados da Pesquisa

Gráfico 7 - Estado civil dos presos, do gênero feminino, no Sul do Tocantins



Fonte: Dados da Pesquisa

No Sul-tocantinense, a população prisional é composta: quanto aos homens, por 54% de solteiros, 14% de casados, 2% de divorciados, 30% de conviventes em união estável e 0,38% de viúvos. Quanto às mulheres, por 54% de solteiras, 6% de casadas, 2% de divorciadas, 36% de conviventes em união estável e 2% de viúvas.

Conforme evidenciado, a população prisional em comento é composta primordialmente por jovens solteiros. Não há explicação teórica capaz de explicar as causas dessa prevalência de solteiros nas prisões, além dos já explicitados em relação à faixa etária. Entretanto, cabe destacar as possíveis contribuições da teoria do controle social, explicada por Giddens (2005).

De acordo com esta teoria se os limites sociais de uma pessoa são fracos, ela provavelmente será conduzida a praticar um ato criminoso, porque as pessoas se importam com o que os outros pensam e tentam se conformar com as expectativas sociais, por causa de seu apego aos outros. Assim, o crime é uma manifestação de sentimentos de opressão e incapacidade das pessoas para desenvolver a defesa psicológica adequada e racionalidades para manter esses sentimentos sob controle.

5.4 Grau de instrução

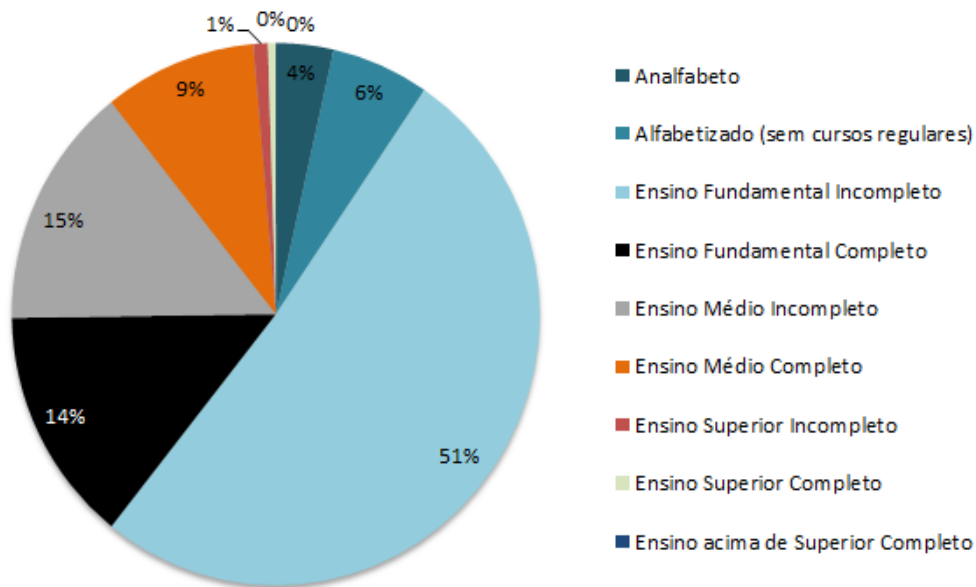
Outra variável relevante para a análise é o nível de escolaridade. Nas pessoas privadas de liberdade no Brasil este nível é muito baixo quando comparado com a população em geral.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a média nacional de pessoas que não cursaram o ensino fundamental ou o tem incompleto está no percentual de 50%, enquanto na população carcerária é de 68%. Avançando um pouco mais, cerca de 32% da população geral completou o ensino médio, enquanto apenas 9% da população carcerária obteve esse mesmo grau de instrução.

Ao longo destas linhas, evidencia-se que as políticas públicas responsáveis não conseguem registrar resultados positivos em relação à oferta de educação aos privados de liberdade no Estado do Tocantins. Por sua vez, não conseguem dispor de vagas suficientes ao sistema de justiça criminal.

É importante confirmar a evidência de que o nível de escolaridade tem especial relação com segurança pública e na integração social, pois quanto menor o nível de escolaridade, mais dificuldades são enfrentadas diante dos problemas sociais. Neste contexto, o reconhecimento da educação formal, principalmente a básica, traduz-se como necessidade social primária, protegida pelos direitos humanos e essencial à redução da criminalidade.

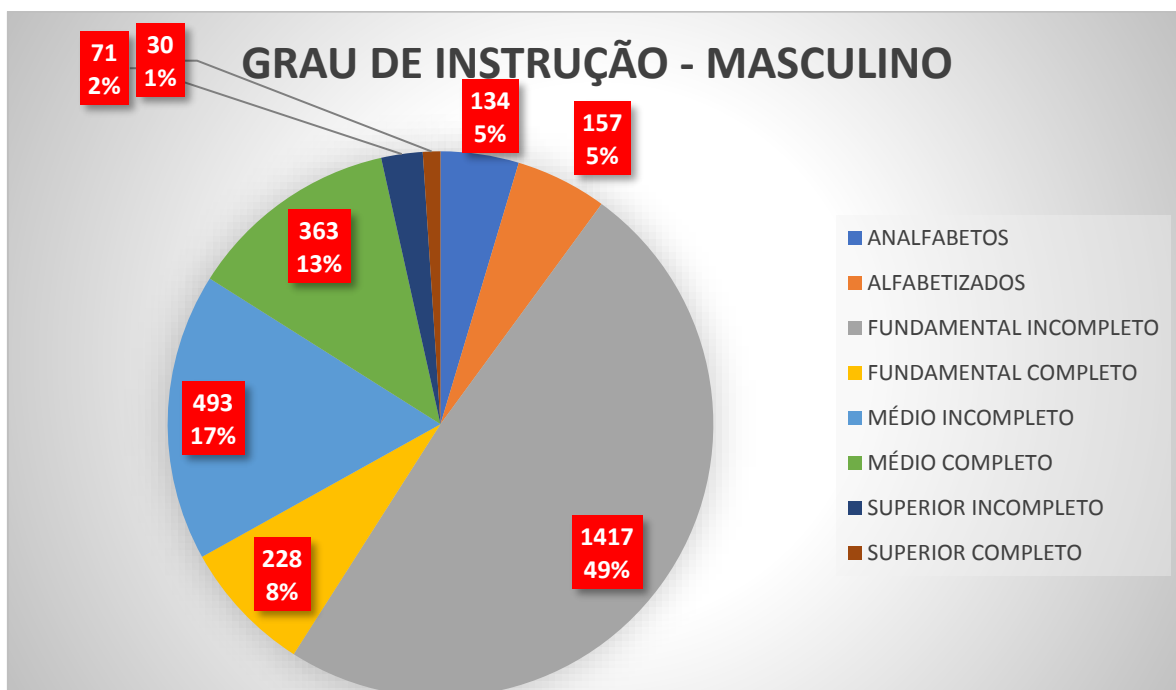
Gráfico 8- Escolaridade da população prisional brasileira



Fonte: INFOPEN, Junho/2016.

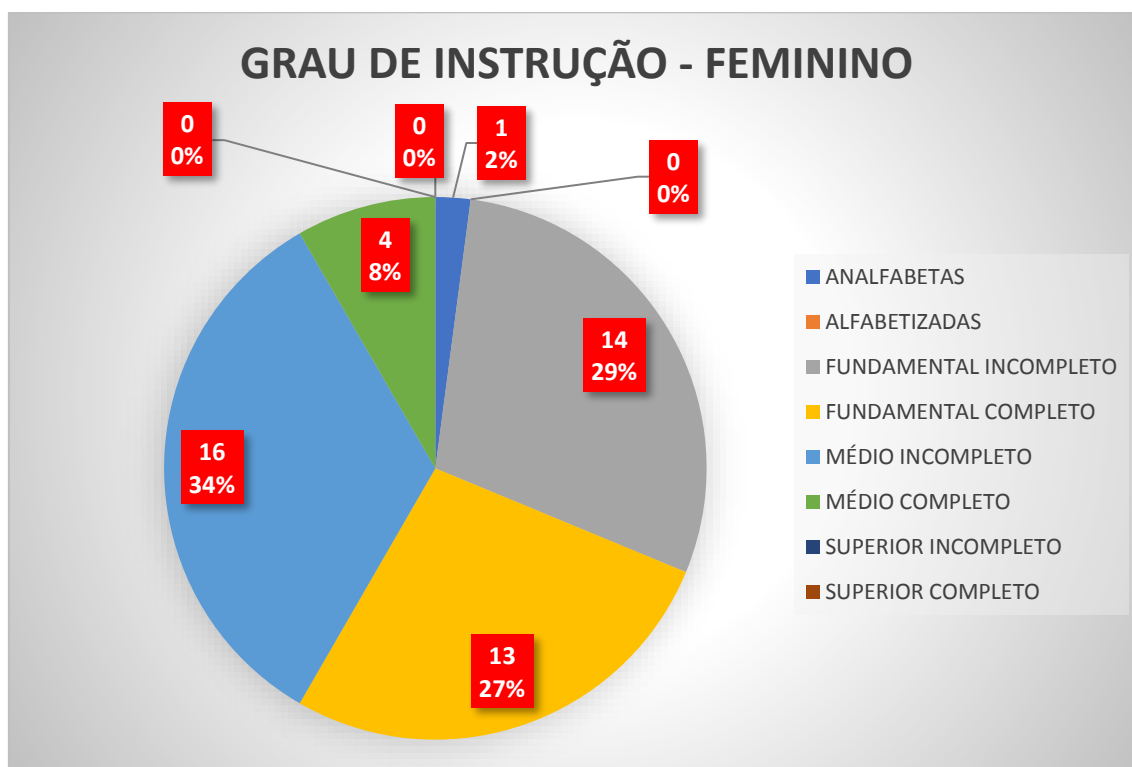
Assim, a análise do grau de escolaridade da população carcerária do sul do Estado do Tocantins revela, com transparência, a real necessidade de atuação estatal que contemple o direito à educação básica de qualidade às pessoas que cumprem penas privativas de liberdade (Gráficos 9 e 10).

Gráfico 9-Escolaridade da população prisional, gênero masculino, no sul-tocantinense



Fonte: Dados da Pesquisa

Gráfico 10 - Escolaridade da população prisional, gênero feminino, no sul-tocantinense



Fonte: Dados da Pesquisa

A realidade prisional tocantinense não diverge da encontrada em nível nacional, visto que da amostra supracitada: 134 homens e 01(uma) mulher são analfabetos; 157 homens são alfabetizados; 1417 homens e 14 mulheres possuem apenas o ensino fundamental incompleto; 228 homens e 13 mulheres concluíram o ensino fundamental; 493 homens e 16 mulheres não concluíram o ensino médio; 363 homens e 04 mulheres concluíram o ensino médio; 71 homens possuem curso superior incompleto e, por fim, apenas 30 homens possuem formação completa em nível superior.

O percentual de analfabetos entre os detentos internos no sul do Tocantins corresponde a 5%, percentual superior à média nacional que, segundo dados do INFOPEN de 2016, é de 4%. Considerando dos dados do Censo de 2016, divulgados pelo Pnad/IBGE, o Brasil ainda possui taxa de analfabetismo de 7,2% na população com idade superior a 15 anos, confirmado que investir em educação é extremamente necessário à redução da criminalidade e da reincidência delituosa.

Ao avaliar a população penitenciária da região em comento, nota-se que apenas 13% dos detentos possuem o ensino médio completo. Assim, com base nessa amostra, constata-se que a proporção é inferior à nacional que é de 14% (INFOPEN, 2016).

Considerando o contraste educacional, quando da avaliação dos níveis de reclusão, é possível verificar um número muito menor de apenados com maior grau de instrução, nos estabelecimentos prisionais do sul do Estado do Tocantins. O percentual de detentos com ensino superior completo ou incompleto é de 3%, ou seja, a minoria, gerando um abismo entre a quantidade de detentos com baixo grau de escolaridade em detrimento de minúsculo número de detentos com maior grau de instrução.

Após avaliação dos dados descritos, é possível concluir pela necessidade de se repensar os métodos educacionais, capazes de assegurar o mais amplo acesso de jovens e adultos à educação de qualidade. Além disso, é preciso acrescentar conhecimento aos sujeitos que estão reclusos, pois a educação é o caminho para que se possa efetivar os objetivos das políticas públicas de reinserção social e de redução da reincidência delituosa.

A deficiência educacional que aflige os detentos avaliados é mais uma evidência da ineficiência do sistema punitivo sul-tocantinense, pois nem mesmo após a prisão é ofertado de ensino regular de qualidade aos privados de liberdade, que poderia traduzir-se em ampliação das possibilidades de ressocialização e, conseqüentemente, redução da violência. Pelo exposto, é possível perceber que o nível de escolaridade dos detentos sul-tocantinienses está muito aquém do socialmente aceitável.

Implementar políticas públicas relacionadas à ampliação do nível de escolaridade dos indivíduos é essencial, pois 59% dos detentos do sexo masculino e 29% do sexo feminino não finalizaram sequer o ensino fundamental, fugindo totalmente dos parâmetros educacionais aceitáveis.

A intervenção Estatal deve se fazer presente para assegurar condições necessárias para que os jovens permaneçam na Escola, tenham perspectivas nítidas que a educação é a chave para o sucesso e a barreira que impede a entrada no mundo do crime. Também é importante destacar que aos detentos também não são asseguradas condições mínimas de ascensão educacional durante o cumprimento da pena, resultando na triste e real evidência da reincidência delituosa por, muitas vezes, ausência de qualificação para o mercado de trabalho.

Quanto ao Estado do Tocantins, acompanhando a realidade brasileira, é possível confirmar que existe a ideologia da educação para todos, de programas educacionais no sistema penitenciário, ao passo que a realidade identificada é muito diferente do que é divulgado nos canais de publicidade, nas redes sociais, nos sites institucionais.

É evidentemente visualizada a péssima qualidade do ensino básico, marcada pelo analfabetismo funcional, pelas desigualdades, porquanto historicamente as pessoas brancas detêm mais acesso à educação, com maior oportunidade de acesso ao ensino, e pela maquiagem de indicadores, pois os números confirmam que pessoas jovens e de baixa escolarização ainda existem em grande percentual, com maior tendência à criminalidade. Conforme defende Soares (2015, p. 29), a educação implica na garantia de maiores oportunidades para adultos jovens no processo de escolarização e desenvolvimento social.

Por fim, é importante destacar que o índice de analfabetismo na região norte, considerando a população de 15 a 59 anos, segundo dados do IBGE, supera os 16%, sendo a maioria composta por negros e pardos. Assim, o fundamento de que o inexistente ou baixo grau de escolaridade é relacionado à criminalidade, parece verdadeiro.

5.5 Renda

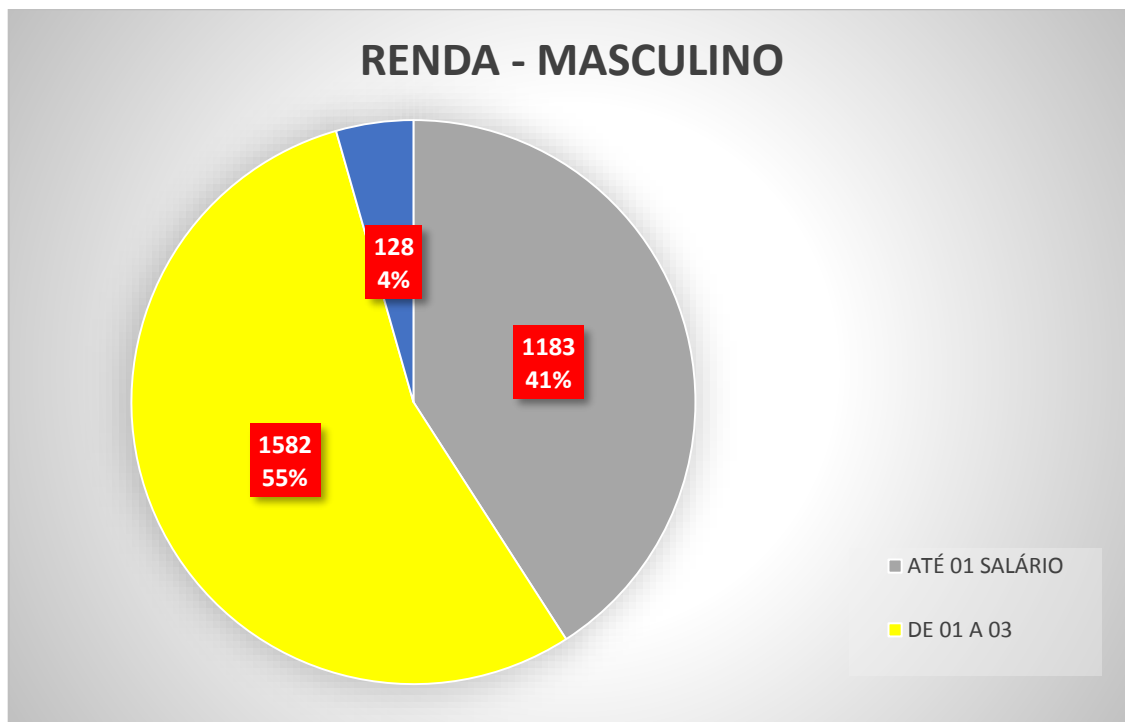
Problemas financeiros ou pobreza estão intimamente ligados à atividade criminosa. Quando uma pessoa tem que lutar todos os dias apenas para obter alimentos para sobreviver, a probabilidade de se tornar criminoso é alta. Assim, o status social diminuído faz com que a pessoa seja intimidada, e, também aumenta a possibilidade de a mesma se tornar agressora.

Nos mais variados tipos de crimes, as taxas de criminalidade são significativamente maiores para os indivíduos que vivem em famílias de baixa renda. Os crimes mais comuns cometidos por criminosos de baixa renda são contra o patrimônio, seguido de perto por crimes contra a pessoa.

Como o crime tende a se concentrar em áreas desfavorecidas de políticas públicas eficazes, onde o Estado está ausente, os indivíduos de baixa renda que vivem nessas comunidades são mais propensos a serem criminosos. Notavelmente, a atuação do poder público na assistência com moradia, com acompanhamento social e psicológico para ajudar as famílias com rendimento muito baixo, tende a reduzir a criminalidade nas áreas com alta concentração de pobreza.

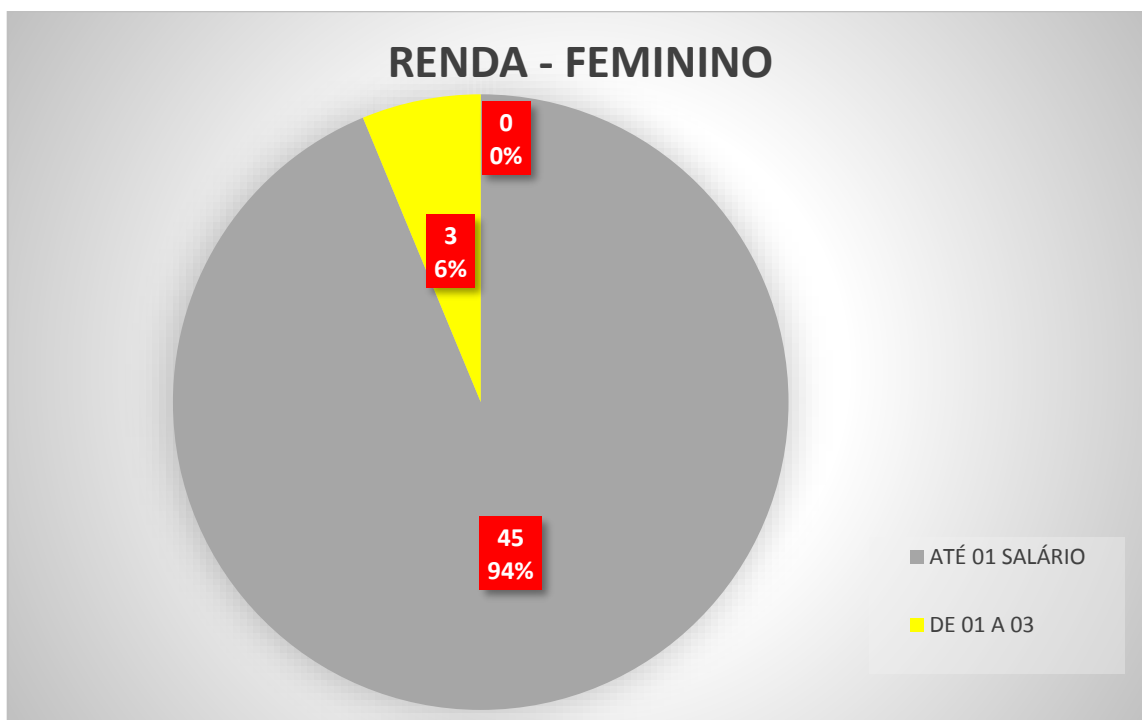
A renda dos detentos sul-tocantinenses está mostrada nos gráficos 11 e 12.

Gráfico 11 - Renda da população prisional, gênero masculino, no sul-tocantinense



Fonte: Dados da Pesquisa

Gráfico 12 - Renda da população prisional, gênero feminino, no sul-tocantinense



Fonte: Dados da Pesquisa

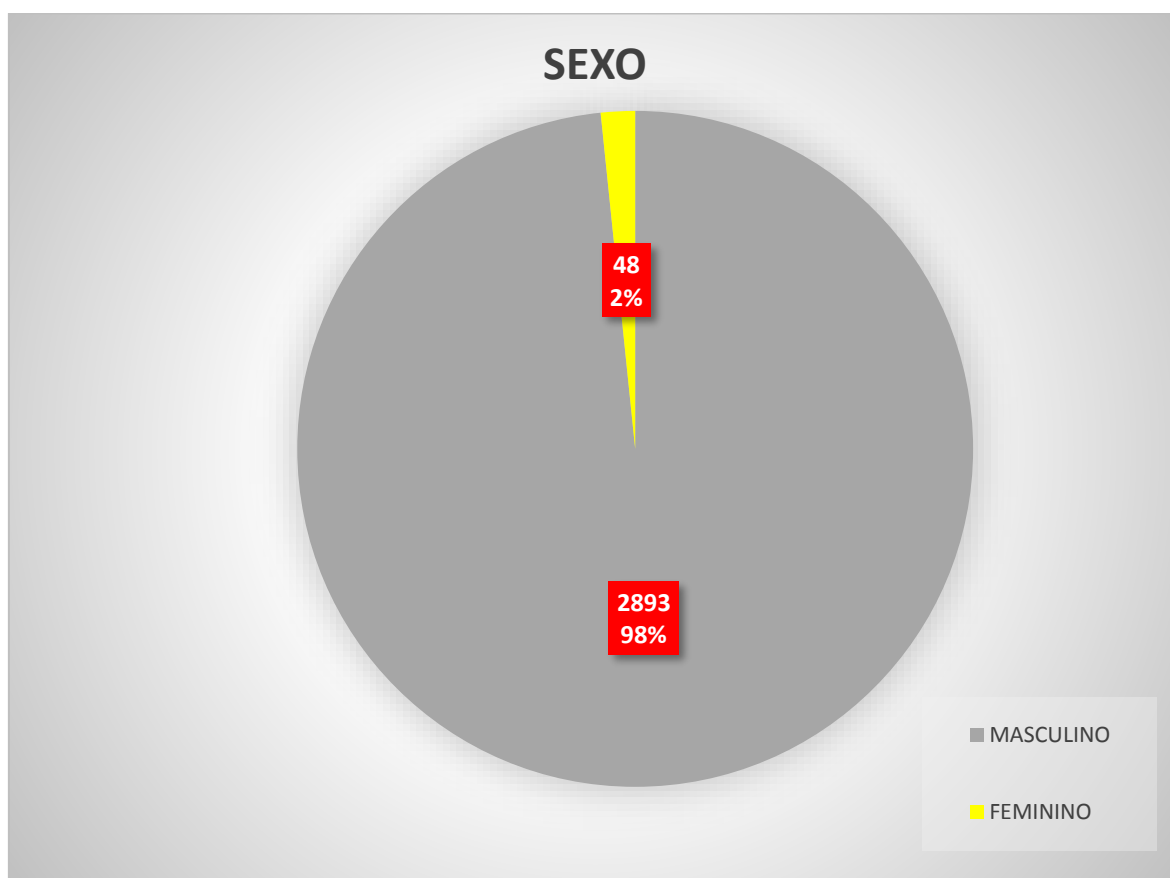
Após análise da conjuntura econômica dos detentos sul-tocantinenses, comparando-a à realidade da população daquele estado, resta evidente que os “clientes naturais” das prisões tocantinenses são os negros, com baixa renda familiar, oriundos de famílias do subproletariado, em prisão preventiva ou condenados por envolvimento com drogas, por crimes contra a pessoa e por crimes contra o patrimônio, que se resumem, em grande parte, em pequenos delitos.

A questão do gênero também é refletida na renda, visto que apenas 6% das detentas têm renda entre um e três salários mínimo, contra 55% dos detentos.

5.6 Gênero

Uma diferença notável no número de infratores por gênero é evidente. A maioria dos crimes - seja contra a pessoa, patrimônio ou sexuais são cometidos por homens. Por outro lado, as vítimas, especialmente dos crimes sexuais, são mulheres. Dos criminosos com gênero conhecido, a imensa maioria é do sexo masculino. O gênero da população prisional do sul do Tocantins está demonstrado no gráfico 13.

Gráfico 13 - Gênero da população prisional, no sul-tocantinense



Fonte: Dados da Pesquisa

A combinação de todos os fatores anteriormente mostrados, indicam que a maioria dos agressores no sul do Tocantins têm a cor de pele parda, são jovens, solteiros, com baixo nível de escolaridade e do gênero masculino.

Considerando que os crimes podem resultar de processos mentais anormais, disfuncionais ou inadequados dentro da personalidade do indivíduo, que pode ter um propósito de comportamento criminoso, atrelado a certas necessidades sentidas. E que, por outro lado, a normalidade é geralmente definida pelo consenso social, ou seja, o que é considerado como típico, normal ou aceitável pela maioria dos indivíduos em um determinado grupo social, evidencia-se a necessidade de fundamentos bio-psico-sociais para nortear as políticas públicas de segurança.

Em suma, a política de controle da criminalidade, fundamentada, deve avaliar os grupos de indivíduos propensos a criminalidade e tentar evitar comportamentos criminosos a partir desse ponto. Destaca-se, ainda que qualquer política destinada a prevenir o crime, como treinamento, educação, promoção de autoconsciência, reabilitação, ressocialização ou identificação de riscos de comportamento criminoso é de natureza psicológica.

5.7 Aspectos Profissionais

De acordo com dados que foram coletados, a maioria dos detentos do sul do Tocantins são desempregados ou trabalhadores da construção civil. Tais dados podem estar diretamente relacionados com o levantamento realizado sobre o grau de instrução dos apenados, revelando a predominância do baixo padrão de escolaridade da população prisional.

É evidente que a educação precede o trabalho e o dinheiro, sendo aquela muito mais importante, pois é com o estudo se consegue bons empregos e, por conseguinte, boa contrapartida financeira. Com educação de qualidade as pessoas são capazes de gerar a sua própria renda, sem necessitar entrar para o mundo da criminalidade. Além disso, uma formação adequada proporciona princípios importantes para uma vida qualitativamente melhor, no âmbito individual e familiar.

Outro dado importante a ser citado é que, segundo dados do IBGE (2010), pessoas de pele preta e parda sofrem mais com o desemprego e, quando estão empregadas, trabalham em atividades de menor qualificação e em piores condições. No Tocantins, 78% dos entrevistados desempregados são pessoas negras e pardas, e o rendimento da população branca no Estado é 57% maior do que da população negra e parda.

Destaca-se que, grande parte dos detentos sul-tocantinenses estavam desempregados quando do cometimento de delitos, restando evidente a carência de qualidade de vida dos

apenados, o que estimula a presente pesquisa na busca de soluções eficazes para os problemas do desemprego, da marginalização e da violência.

No entanto, fica evidente que tais problemas estão muito longe de serem sanados. A crise econômica que se alastrou pelo país e pelo estado tem sido utilizada como argumento para justificar o cerceamento das possibilidades combater a criminalidade de forma preventiva, ou seja, por meio de políticas públicas que proporcionem a ampliação oferta de empregos e de educação de qualidade.

A ausência de participação estatal junto aos grupos marginalizados e carentes de investimentos públicos, demonstra que Estado deixou de atuar de forma preventiva na formação do caráter dos que mais necessitam de apoio. As crianças, que deveriam ser tratadas como joias mais preciosas para o futuro do Tocantins, não recebem o tratamento e cuidados devidos. O ambiente escolar e de preparação profissional não são dotados de mínima capacidade para educar pessoas críticas e reflexivas, preparadas para contribuir com o desenvolvimento social. Essa inadequação acarreta uma grande fuga escolar e trabalhista, o que agrava a questão da criminalidade (LUCINDA; NASCIMENTO; CANDAU, 1999).

3.8 Perfil dos detentos: estratégias de segurança pública necessárias

Existem duas categorias estratégicas utilizadas para responder ao problema da segurança pública, que se dividem em estratégias repressivas e estratégias preventivas. As primeiras estão centradas em ações que procuram diminuir a violência e aumentar a segurança dos cidadãos por meio da aplicação de punições pelo sistema de justiça penal. As segundas, por sua vez, estão focadas em ações que buscam reduzir a violência e aumentar a segurança das pessoas por meio de ações que independem da aplicação de punições pelo sistema de justiça penal (SADEK, 1999).

Segundo Webster (1973); Lundman, Sykes e Clark (1978) citados por Vanagunas (2002, p.47), aproximadamente um quinto dos requerimentos do serviço policial são relacionados a eventos criminosos, ou seja, voltados para repressão. Vanagunas (2002, p. 48) assevera que o planejamento de serviços urbanos, relacionados à segurança pública, deveria ressaltar o papel da prevenção do crime.

Além disso, uma política de segurança pública municipal, relacionada à prevenção, deveria questionar a concepção do agente de segurança acerca da realidade que está inserido, com destaque ao “mundo social” e ao próprio “mundo policial”, que são mundos simbólicos, sociais e econômicos (FONTELLA, 2002).

Sobre esse mundo policial, cabe destacar o mito do “policial herói”, que ainda existe nas organizações policiais. Segundo Skolnick e Bayley (2001, p. 224), o mito está atrelado a uma subcultura policial bastante sólida, que representa uma visão típica da cultura policial tradicional. Os autores relatam a existência de dois tipos de profissionais: o velho profissional e o novo profissional. Segundo os autores

o velho profissional não estava especialmente interessado em ouvir o público leigo, inclusive os empresários, sem falar dos representantes dos grupos minoritários. O velho profissional via-se si mesmo como alguém que havia recebido treinamento avançado nas complexidades do código penal, na lei do reveste-e-prenda, no uso de armas de fogo, nas táticas de interrogatório e nos pontos delicados de quando e onde aplicar o cassetete. Seu treinamento, ele pensava, não exigia informação adicional vinda dos membros da comunidade. Se o velho profissional tendia para um estilo “legalista” de policiamento, o novo profissional tende para um estilo mais voltado para o servir. O novo profissionalismo implica que a polícia sirva à comunidade, aprenda com ela e seja responsável por ela. Por trás do novo profissionalismo está uma noção predominante: a de que a polícia e o público são coprodutores da prevenção do crime (SKOLNICK; BAYLEY, 2001, p. 105-107).

Conforme estudo realizado por Skolnick e Bayley (2001,p.40), os policiais dedicados ao trabalho de prevenção criminal reclamam constantemente por não serem reconhecidos por fazerem “o verdadeiro trabalho policial”. Assim, eles se sentem desmerecidos pelos policiais responsáveis pela atividade repressiva. No entanto, os autores destacam que, é unânime entre os estudiosos dos sistemas policiais, que os policiais empregam mais tempo prestando os mais variados tipos de serviços aos cidadãos, do que propriamente nas atividades de investigação criminal.

Isto evidencia a necessidade de implementação de novos modelos de gestão na segurança pública fica prejudicada, visto que a política de segurança pública tocantinense apresenta-se como uma política reativa e imediatista. Mesmo que seja reacionário, o debate sobre as reformulações no sistema de segurança pública tocantinense se justifica, especialmente, pelo reconhecimento da necessidade de novos modelos de gerenciamento do policiamento e pelo significativo aumento da insegurança.

A discussão acerca de criminalidade e violência encontra suporte nas temáticas relativas a polícia e sua função na sociedade e no Estado, relacionada ao sistema penal e ao funcionamento da Justiça. Entretanto, não pode deixar de lado as formas alternativas, preventivas ou democráticas de contenção dos avanços da criminalidade (ZALUAR, 2007).

Essa discussão é muito importante, visto que a população tocantinense convive com um constante sentimento de medo e insegurança. Em suma, a tendência atual relaciona-se à mudança das concepções de segurança e de ordem pública, com a redefinição das funções policiais tradicionais.

6 POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO TOCANTINS: DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS, À NOVA PREVENÇÃO E À MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao tratar da temática políticas públicas de segurança, com enfoque na municipalização da mesma no Tocantins, foi analisado o perfil dos detentos sul-tocantinenses, com foco na prevenção. Considerados os dados socioeconômicos e educacionais pesquisados, evidencia-se a vultuosa gravidade da situação da (in)segurança, devendo ser discutida em todas as esferas públicas, inclusive a municipal.

Em princípio, a criminalidade é altamente prejudicial à sociedade, porque causa bilhões em danos econômicos, além dos adicionais custos de detenção, sanção e prevenção. A criminalidade também possui uma função de indicadora de como está o ambiente social, pois se a mesma está fora dos limites em que o comportamento de cada um é aceitável, políticas públicas de controle e normas devem ser utilizadas. Tudo isso mostra que criminalidade não é apenas prejudicial, mas, também, importante indicador da ordem social.

Para Hollingshead (1970, p. 58) “a ordem social é aquela em que a liberdade individual é limitada pelas regras de uma ordem política e pelos costumes de uma ordem puramente pessoal e moral, como a existente na família”. A forma como as pessoas interagem, numa sociedade, com ordem ou desordem, constitui, segundo o autor, a ecologia humana.

Hollingshead (1970), explica, ainda, que a ecologia humana trata da população em seus aspectos vitais, sua composição, funções econômicas, distribuição no espaço e na luta para perpetuação dos seres humanos, da organização territorial. Ou seja, engloba a divisão do trabalho na comunidade e entre comunidades. Trata da posição e função de dominância dentro da comunidade, da ordem entre as unidades competidoras em uma sociedade, que assegura a organização territorial. Também abarca as questões da migração, o modo pelo qual os indivíduos, só ou em conjunto, encontram um local para viver e, ainda, da sucessão, ou seja, a ordem e a forma das mudanças dentro de uma comunidade.

Pensando na ecologia humana no contexto sul-tocantinense, as abordagens realizadas neste capítulo visam avaliar e propor medidas de prevenção e combate à atividade delitiva praticada pelos agentes, objeto da presente pesquisa. Considerando o exponencial aumento da criminalidade, busca contribuir com o apelo à prevenção e

repressão efetiva no campo social e na gestão eficiente de políticas públicas de municipalização da segurança pública.

No que diz respeito à repressão, este trabalho busca demonstrar apenas uma visão geral das possíveis medidas a serem tomadas nessa direção, em se tratando do âmbito municipal. As taxas crescentes de criminalidade demonstram que atualmente nem o processo repressivo à prática delituosa, tampouco as medidas preventivas, têm mostrado resultados plausíveis, o que tem fortalecido a discussão sobre novas formas de justiça criminal.

Enrijecer as normas penais, com repressão severa, mesmo em crimes de menor potencial ofensivo, tem sido considerada a solução à problemática apontada. No entanto, a comunidade, assim como pesquisadores sobre as ações de segurança pública, têm admitido uma nova abordagem, através de políticas preventivas regionalizadas, pois apenas o endurecimento das penas e das atividades repressivas não têm gerado resultados satisfatórios.

No contexto da prevenção criminológica, o modelo de prevenção municipalizada de crime, não excluído o de repressão, pode ser socialmente mais aceito, pois a reintegração na sociedade dos potenciais delinquentes deve acontecer, principalmente, enquanto estes estiverem livres. A informação supra muitas vezes é contrastante com grande parte da literatura existente, pois esta última está preocupada com o problema da delinquência ou apenas com o conceito de prevenção da criminalidade em termos genéricos.

Apesar da visão sobre a necessidade de prevenção criminológica adequada, no Brasil as políticas nesse sentido, ainda se desenvolvem a passos lentos. O desenvolvimento de pesquisas sobre prevenção tem se ampliado, reconhecendo-se que o crime tem muitas causas diretas relacionadas ao ambiente social, não sendo a polícia e o judiciário capazes de lutar ou mesmo de eliminá-lo somente com atividades repressivas. Nos últimos anos tem se tornado notório que a criminalidade deve ser combatida pela prevenção adequada, não sendo esquecida a repressão, devendo o cidadão, acima de tudo, ser incluído nos programas de segurança pública.

6.1 Importância da Municipalização da Segurança no Sul do Tocantins

Nos últimos os anos, o número de delinquentes no sul do Estado do Tocantins aumentou consideravelmente. No entanto, esta afirmação não pode ser feita de forma generalizada, pois como existem variadas formas delituosas envolvendo o indivíduo de diferentes perfis, surgem algumas situações controversas, visto que o crescimento

populacional e a ausência do Estado têm contribuído para o aumento dos índices de criminalidade.

A prevenção a nível municipal sempre deve ser priorizada em detrimento à repressão por duas importantes razões: primeiro, por uma projeção lógica, as polícias e o judiciário têm atuado constantemente ao final do controle social, mas não estão conseguindo modificar ou reduzir a criminalidade. Segundo, por se saber que o tradicional controle repressivo é extremamente caro e já está em seus limites, com baixas taxas de resolução de casos criminais, prisões superlotadas e taxas de reincidência elevadas.

Em se tratando da base legal punitiva, o Direito Penal é o mais radical dos instrumentos, por coibir a privacidade do cidadão como meio de intervenção, ou seja, como um princípio primordial, criado para ser usado como último recurso. O efeito redutor da criminalidade, causado pelo direito penal, é pouco sentido, porque de um lado diminuiu com a expansão excedente da pena, e por outro tornou-se um padrão, o que não implica na redução da criminalidade.

A ausência de prevenção a níveis municipais, desde o início da vida social do indivíduo, custa muito caro ao poder público, pois causa inúmeros danos morais, como sentimento de insegurança, insatisfação com as Instâncias de controle social, bem como danos físicos, psicológicos e materiais. Devido à complexidade do problema em análise, muitas vezes parece impossível descobrir a real causa da criminalidade. Mas os esforços de prevenção, em nível municipal, devem ocorrer com a consideração da realidade vivida por determinado grupo social, por meio de políticas públicas mais eficazes, muitas vezes capazes de produzir resultados inesperados.

A pluralidade de fatos e informações pode causar dificuldade de criar um prognóstico preventivo eficaz no combate à criminalidade. No entanto, pesquisas, experimentos e resultados podem ser utilizados para sanar tais dificuldades. Os mecanismos preventivos à criminalidade, no âmbito municipal, devem ser dirigidos, primariamente, aos cidadãos onde quer que estejam, como estratégias relativas à educação, socialização, habitação, trabalho, lazer, dentre outros, em que o poder público se fará presente, a qualquer hora e lugar, na vida das pessoas.

As polícias, as guardas municipais e o poder judiciário deverão atuar rotineiramente de forma preventiva. Em contraste, observa-se que os municípios sul-tocantinenses não têm adotado posturas de prevenção primária à criminalidade. Os trabalhos de assistência social precisam se manter presentes, assim como os culturais, de educação e política são essenciais em todas as fases da vida do indivíduo.

6.2 O estado e a violência: da necessidade da valorização da isonomia frente à rotulação dos delinquentes

As políticas de segurança pública têm o objetivo de garantir a ordem social, com o fito de manter o controle do que é considerado “crime” pela sociedade, através de meios organizacionais, recursos humanos, bem como por instrumentos de poder.

De início, é necessário entender a relação entre o Estado e a violência. Segundo Soares (2015, p. 20) o pensamento social clássico está relacionado às opiniões correntes da população, mas “nem todos estamos falando da mesma coisa quando nos referimos à violência”. Segundo este viés de pensamento, em *O príncipe*, Maquiavel (1946) explica a necessidade de o príncipe praticar o “mal”, de modo a manter o comando do poder e o controle do Estado. Assim, a violência poderia ser utilizada para inibir as atividades nocivas de alguns agentes ou uma forma de manutenção dos ideais de poder.

Nas palavras de Maquiavel (1946, p. 59),

o fato de todos os profetas armados terem vencido e de os desarmados se terem arruinado. É que, além do que já disse, a natureza dos povos é vária; e se é fácil persuadi-los em relação a alguma coisa, é difícil mantê-los nessa persuasão, razão porque é necessário estar preparado para, quando eles não mais acreditarem, fazê-los acreditar pela força.

Na mesma esteira, Hobbes (2002) defende que não há um mínimo de estabilidade e segurança sem a existência de um poder constituído de força e violência, quando necessária, para preservar a ordem, manter a liberdade das pessoas e fornecer segurança coletiva eficaz. Nesta perspectiva, a violência por parte do Estado é essencial e necessária, visto que as pessoas necessitam ser controladas de forma ostensiva para viverem harmonicamente em sociedade.

Os pactos, sem a força, não passam de palavras se substância para dar qualquer segurança a ninguém. Apesar das leis naturais – que cada um respeita quando tem vontade de respeitar e fazer isso com segurança, se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros (HOBBS, 2002, p. 127-128).

Por outro lado, Rousseau (1989, p. 20) defende que o Estado deve proporcionar a existência de acordos, onde as forças existentes possam ser unidas em prol do coletivo.

Que possa

encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes.

Segundo a mesma linha, Rousseau defende: “que no tocante a tudo quanto cada um aliena, pelo pacto social, de seu poder, de seus bens e de sua liberdade, convém-se que

representa somente a parte de tudo aquilo cujo interesse à comunidade” (ROUSSEAU, 1989, p.39). Assim, na perspectiva rousseaniana, o Estado deve proporcionar igualdade entre os cidadãos, sem ingerências, priorizando os interesses sociais e a vontade geral.

Ocorre que a falta a falta de preocupação com irregularidades do sistema criminal e a acepção de pessoas por parte dos poderosos, faz surgir a violação de direitos dos mais fracos. Nas palavras de Beccaria (1950, p.27),

os dolorosos gemidos do fraco, sacrificado à ignorância cruel e aos opulentos cobardes; os tormentos atrozes que a barbárie inflige por crimes sem provas, ou por delitos quiméricos; o aspecto abominável dos xadrezes e das masmorras, cujo horror é ainda aumentado pelo suplício mais insuportável para os infelizes, a incerteza.

Beccaria (1950) buscou investigar as origens das penas e do alicerce da punição, quais seriam as punições necessárias e aplicáveis aos diferentes tipos de crime, se a pena de morte era evidentemente útil, necessária ou mesmo indispensável à segurança, à ordem social, quais os melhores meios de prevenção dos delitos e quais as influências que estes podem exercer sobre os costumes. O autor destacou a educação, como principal meio preventivo da violência.

o meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação. Se prodigalizardes luzes ao povo, a ignorância e a calúnia desaparecerão diante delas, a autoridade injusta tremerá, só as leis permanecerão inabaláveis, todo-poderosas; e o homem esclarecido amará uma constituição cujas vantagens são evidentes, uma vez conhecidos seus dispositivos, e que dá bases sólidas à segurança pública (BECCARIA, 1950, p.196).

Para uma eficaz prevenção de crimes, as leis deveriam ser claras, simples e sem acepção de classe particular, priorizando a isonomia, sendo capaz de causar “tremor” no cidadão (BECCARIA, 1950, p.193). No entanto, o debate acerca das violações da igualdade social e da supremacia moral e racional da burguesia, não é evidenciado, preocupando-se os estudiosos com questões relacionadas à legislação criminal e ao destino que deveria ser dado aos criminosos (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1990, p.23).

Ao estudar a organização social das comunidades constata-se que “a comunidade é vista quase exclusivamente em termos de localização e de movimento”. Esta visão revela a organização social aparentemente natural da comunidade humana, “tão semelhante em sua formação às comunidades vegetais e animais” (EUFRÁSIO, 1999, p.111). Assim, com a ideia da “cultura diferente” ou “subcultura”, surge do conceito de desorganização social, ou seja, sempre irão existir grupos de pessoas culturalmente organizadas e outros desorganizados, carentes de normas culturais e de valores.

Ao analisar a existência dessas subculturas, é possível evidenciar o surgimento de conflitos e de condutas desviantes. Howard Becker e Edwin Lemert, citados por Taylor (1990, p. 157) questionam sobre a origem real dos atos desviantes a partir de uma pergunta específica: “Desviado pra quem?” Os autores buscam o relativismo sociológico, em que o controle social pode criar condutas desviantes e a rotulação de um indivíduo como “desviado”. Esta rotulação, imposta por algum grupo social ou mesmo por alguma agência de controle social, pode modificar a percepção que o indivíduo tem de si próprio e fazê-lo acreditar no rótulo que lhe foi atribuído.

Com a evolução teórico-histórica dos estudos sobre segurança pública, hoje é possível tratar das políticas de segurança urbana, mesmo existindo críticas relevantes à teoria da reação social, pois os atos e estruturas de poder, assim como legislações e instituições do Estado ainda não foram adequadamente avaliados (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1990).

Cabe, ainda, destacar que o modelo supracitado não abordou as causas das reações contra o indivíduo desviado e quais as interpretações do mesmo em relação à delinquência e à exclusão que acompanham essas reações, impossibilitando o Estado de definir quem tem atribuição para atuar contra a delinquência e quais os meios eficazes para evitá-la.

6.3 Concepções de políticas de segurança pública regionalizada – tolerância zero: da teoria das janelas quebradas à nova prevenção

Atualmente está em pauta, nos debates acadêmicos e políticos de diversas partes do mundo, a discussão sobre o papel do Estado frente a um tipo específico de violência, que é a criminalidade urbana. A discussão se faz em torno das possibilidades de gerenciar o problema de forma eficaz, tendo em vista que a postura, até então incorporada pelo Estado, não está trazendo soluções viabilizadoras do controle e diminuição da violência urbana.

O debate gira em torno de dois principais modelos de políticas públicas de segurança: a política denominada “Tolerância Zero”, desenvolvida em algumas cidades dos Estados Unidos da América, e a chamada “Nova Prevenção”, implementada em alguns municípios europeus (IVO, 2016).

Na busca de um campo empírico que se aproxima ou se afasta dos modelos em comento, de modo a melhorar a sistemática atrelada a novos modelos de políticas de segurança pública efetivamente plausíveis, é que esses dois modelos são analisados.

Como ensina Weber (2006, p.17-18),

uma ciência empírica não tem como ensinar a ninguém sobre o que deve, somente sobre o que pode (...). É verdade que no domínio das nossas ciências as concepções de mundos pessoais costumam intrometer-se, turvando também a argumentação científica e levando a avaliações desencontradas do peso dos argumentos científicos também no tocante ao estabelecimento de relações causais simples entre fatos, conforme o resultado aumente ou diminua as chances de ideais pessoais: a possibilidade de querer algo.

Assim, não se trata de prescrever um receituário para os males da segurança no sul-tocantinense, mas de explicar possibilidades de ações públicas na área. Tanto a política de Tolerância Zero quanto a Nova Prevenção, na avaliação de estudiosos do tema, como Soares (2002) e Gomes (2004), geraram resultados negativos e positivos, dependendo da perspectiva que se faça a análise.

6.3.1 A origem da teoria das Janelas Quebradas e da política de Tolerância Zero

A Teoria das “Janelas Quebradas”, “Vidros Partidos” ou “*Broken Windows Theory*”, foi apresentada como resultado de estudos desenvolvidos, na década de 60, pelos psicólogos norte-americanos James Q. Wilson e George Kelling. Ela estabelece uma relação de causalidade entre desordem e criminalidade.

Segundo a teoria das janelas quebradas, haveria maiores índices de criminalidade num ambiente de desordem. Assim, após experiência de observação de dois veículos idênticos, deixados estacionados em dois bairros com características bastante diferentes: um bairro de periferia, considerado violento e o outro em uma área nobre, com baixos índices de criminalidade. Em ambos lugares, os veículos foram saqueados. No entanto, observou-se que no bairro de periferia o carro foi saqueado e destruído em poucas horas e, no segundo bairro, o veículo ficou intocado por uma semana. Entretanto, depois que uma das janelas do carro foi quebrada, em poucas horas o carro também foi saqueado e furtado.

A partir da observação dessa experiência os pesquisadores concluíram que um comportamento criminoso pode estar diretamente ligado ao ambiente em que os fatos acontecem. Por exemplo, um pequeno ato criminoso (quebra de uma janela) no bairro nobre levou a outros atos mais graves.

Essa teoria fundamentou a política de “Tolerância Zero”, cujo argumento central é que a tolerância e a desordem são as sementes para a ocorrência de crimes mais sérios, assim como uma janela quebrada dá a impressão de abandono e indiferença e leva à quebra de outras. Tolerância Zero foi o nome de batismo de uma política de segurança tida como ambiciosa pelos estudiosos do tema, implementada, em 1994, pelo então prefeito de Nova

Iorque, o republicano Rudolf Giuliani. E tornou-se um chavão na comunidade da segurança, nos últimos anos.

No âmbito do policiamento, referir-se à política de Tolerância Zero pauta-se na intolerância para com incivilidades, de varrer os desvios e a desordem das ruas. Propõe uma forma radical de lidar, por exemplo, com pedintes agressivos, lavadores de para-brisas de sinal, vadios, bêbados e prostitutas (YOUNG, 2002, p. 182). Essa teoria não aborda as motivações que conduzem aos crimes, pelo contrário, parte do pressuposto de que as pessoas agem racionalmente, e que, dada à oportunidade, todos podem enveredar por atos desviantes.

Segundo o criminalista Young (2002), o insight de Wilson e Kelling foi perceber que o controle de comportamentos desordeiros e de pequenos infratores é tão importante para a população, quanto o controle da criminalidade. Ou seja, incivilidades e crimes correlatos à “qualidade de vida” causam a maior parte do sentimento de desconforto dos cidadãos na cidade. Young explica que, a partir desses dois insights, os psicólogos americanos acrescentaram duas proposições mais contenciosas:

- a) a polícia, que era ineficaz no controle de crimes graves, seria facilmente eficaz contra comportamentos desordeiros;
- b) o controle das incivilidades seria, por assim dizer, uma partida rápida no sentido da superação da desesperança e da desintegração da comunidade, e que revitalizada, mediante controles informais e vigilância dos cidadãos, a comunidade reverteria a tempo a espiral de decadência e reduziria a incidência de crimes graves (YOUNG, 2002, p.188).

Na prática, a teoria do controle social também se traduz na teoria das janelas quebradas, ao defender a relação direta da aparência de desordem com o aparecimento da delinquência. Segundo essa ideia, a desordem do local se transforma em um processo de decadência e os “residentes respeitáveis” podem abandonar o espaço que será ocupado pelos “desviantes”, como os traficantes de droga, os sem-abrigo ou pelos indivíduos em liberdade condicional (GIDDENS, 2005).

Assim, falar da teoria das Janelas Quebradas ou da política de Tolerância Zero, é fazer a associação dos comportamentos sociais à criminologia. Os experimentos realizados foram de suma importância porque demonstraram que, ao contrário do que se pensava, a criminalidade pode ser mais influenciada pelo ambiente de desordem do que por outros fatores, tais como pobreza, pouco estudo ou segregação racial.

Ortega (2016) ainda afirma que a teoria veio afirmar que todo crime deve ser rigorosamente punido, visto que todo delinquente começa praticando pequenos delitos. Assim, não sendo punido, ele vai cometendo crimes cada vez mais graves e violentos;

punindo-se os crimes de pequena gravidade, pode-se combater os de maior hediondez. Em Nova York, aqueles que, por exemplo, sofriam com o alcoolismo, seriam presos, ao invés de serem encaminhados para um tratamento médico e psicológico.

Embora existam pontos positivos na teoria, não há como ignorar, que na prática, muitas outras variáveis precisam ser consideradas, visto que, na prática original, a teoria deixou de lado todos os conhecimentos da Sociologia, da Psicologia e até mesmo da criminologia como Ciência que se ocupa de estudar o fenômeno da criminalidade, de forma ampla. Ou, nas palavras de Fernandes e Fernandes(1995, p. 24), estudam “a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social”.

Paradoxalmente, ao atrelar a teoria das janelas quebradas à política de tolerância zero, é possível perceber que o encarceramento alcança, em massa, os menos favorecidos, restando evidente que a prisão não é o único meio de coerção estatal, tampouco o mais efetivo meio de prevenção criminal.

6.3.2 Importando a teoria das “Janelas Quebradas” para o Brasil

Quando se pensa em trazer a teoria das janelas quebradas para o Brasil é necessário observar alguns fatores sociais que distinguem o país dos Estados Unidos, onde a teoria foi cunhada. Ivo (2016, p. 11) em sua obra “Tolerância Zero e Janelas Quebradas” também, menciona a questão social como um quesito a ser observado:

Nem toda comunidade ou vizinhança apresenta o mesmo grau de eficácia coletiva, independentemente de suas características demográficas. A violência vai variar a depender da ação efetiva deflagrada com base em valores compartilhados entre vizinhos, da capacidade de um grupo de se autorregular espontaneamente com base em interesses comuns.

Partindo deste pressuposto, subtende-se que uma sociedade que possui interesses em comum ou ideologias semelhantes tem mais chances de ter sucesso com a referida teoria. Tal visão também foi observada pelo autor:

Contudo, pessoas que compartilham oportunidades e experiências de vida semelhantes, o mesmo tipo de posse de bens e renda e ocupam semelhante espaço no mercado de trabalho tendem a se identificar umas com as outras mais facilmente. É por isso que, para o sociólogo brasileiro Michel Misse, dimensão moral e distância social são elementos importantes a serem considerados em qualquer estudo sobre criminalidade (IVO, 2016, p. 11).

Ainda neste sentido, o autor comenta que proximidade/distância é de tal importância que pode ser visível em todas as áreas. Segundo ele, essa ideia

ajudou o sociólogo norueguês Nils Christie a pensar sobre a guerra: é mais fácil considerarmos como crime os atos dos nossos inimigos do que os nossos próprios atos. Assim como é mais fácil punirmos quem está distante e não conhecemos do que quem está próximo (IVO, 2016, p. 12).

Não é de hoje que a criminalidade, na visão de muitos, está em índices elevados. Morre-se mais pela violência urbana, no Brasil, do que nos maiores conflitos armados.

os doze maiores conflitos armados ocorridos no mundo entre 2004 e 2007 (entre eles Iraque, Sudão, Afeganistão, Colômbia etc.) e percebeu que o número de mortes diretas nesses conflitos (169.574) era menor do que o número de mortes no Brasil por armas de fogo no mesmo período (IVO, 2016, p. 13).

Tendo em vista esses dados, urge entender os motivos que levariam a esses índices tão altos. Segundo o sociólogo Waiselfisz, citado por Ivo (2016, p. 13) uma das causas é uma cultura de violência entre os brasileiros. Tal cultura pode ser analisada com a pesquisa do Ministério Público, feita em 2012, a partir de inquéritos policiais. Foi verificado que uma quantidade expressiva dos homicídios era originada de vinganças pessoais, motivos banais, assim como de violência doméstica.

Mas o que realmente esses índices podem representar para o contexto social do Brasil? Ainda Ivo (2016, p. 13), menciona a teoria do processo civilizador do sociólogo alemão Norbert Elias, segundo a qual

o processo civilizador é um avanço lento e progressivo dos mecanismos internos de autocontrole dos impulsos violentos. Isso significa gradativas alterações nas disposições mentais, para um maior controle das pulsões e para a substituição da irrupção dos afetos e sentimentos momentâneos por uma subordinação à razão.

Assim, é preciso tempo para o processo de civilidade de um povo se concretizar. E mais, esse processo não seria meramente biológico, antes depende de todos os fatores externos que condicionam o desenvolvimento dos indivíduos.

Para Ivo (2016, p. 14), graças à distância social e à consequente diversidade social, o Brasil vive um déficit de concordância sobre “os interesses gerais e subjacentes, sobre o que deve e não deve ser feito, e por quem, no espaço público”.

O autor ainda volta a comentar sobre a diferença entre os EUA e o Brasil, pois para ele nos EUA “o espaço público é da sociedade, é o *locus* da regra local e explícita, de aplicação universal, a todos acessível e, portanto, a todos aplicável por igual, que é a condição necessária para a interação social entre indivíduos diferentes mas iguais”. Já no Brasil “o espaço público é o lugar controlado pelo Estado, de acordo com ‘suas’ regras, de difícil acesso e, portanto, onde tudo é possivelmente permitido, até que seja proibido ou reprimido pela ‘autoridade’, que detém não só o conhecimento do conteúdo mas,

principalmente, a competência para a interpretação correta da aplicação particularizada das prescrições gerais (IVO, 2016, p. 15).

Analisando como um todo, não se pode importar tal teoria sem verificar seus riscos, já que a realidade do Brasil é outra, a forma como o mundo é interpretado e as ações sócias dos brasileiros são diferentes dos norte-americanos. Assim, “universos culturais distintos produzem interpretações distintas para a realidade. Simplesmente enlatar e importar têm seus riscos” (IVO, 2016, p. 18).

6.3.3 Da aplicabilidade da política de Tolerância Zero

A expressão Tolerância Zero é aplicada, sobretudo, como um modelo de segurança pública, no qual as autoridades policiais agem de forma intransigente ao ser constatado delitos de menor potencial como exemplo disto têm a prostituição, o não pagamento ao transporte público, pequenos furtos e etc.

A meta de um sistema de Tolerância Zero é adaptar o meio, como um todo, ao respeito à legalidade, ou seja, se houver respeito tanto a uma autoridade policial ou a outrem, a sociedade cresceria. Entretanto, um dos fundamentos deste sistema é a educação e a escolaridade, pois estas causam grande impacto pessoal e social e, conseqüentemente, a violência e a criminalidade seriam atenuadas, de forma progressiva.

Entretanto nem sempre é isso que ocorre na prática de implantação das políticas de tolerância zero, pelo menos não sem “efeitos colaterais” muito negativos. Nas cidades de Chicago e Nova York, nos anos de 1980 e 1990, a violência atingiu índices alarmantes, causando preocupação para a sociedade, pois como visto a sociedade tem se mantido inerte ao se tratar de melhorias sociais.

Para superar a então denominada “Epidemia de Crimes” as referidas cidades adotaram a polícia de tolerância zero como meio de diminuir a criminalidade nas ruas. Entretanto, estudo divulgado pelo professor da Universidade Northwestern de Ciências Políticas, Wesley Skogan (1990), relata que, após ter sido adotada a política de tolerância zero nos EUA, houve diminuição no índice de crimes, mas conseqüentemente, ocorreu a lotação dos presídios.

Desse modo, a teoria adotada promove debates e divisões e opiniões, sobre sua efetividade. Os principais pontos são as conseqüências relacionadas ao aumento da população carcerária, além dos casos de abuso do poder policial. A pesquisa de Skogan (1990), demonstra que, após a adoção do novo sistema, somente em Nova York os assassinatos diminuiriam cerca de 61% e a prática de crimes, em geral, caiu para 44% o que

trouxe esperança para o governo e sociedade. Desde então o sistema de Tolerância Zero foi denominado de Choque de Polícia, pois neste formato os policiais poderiam agir de maneira discricionária como forma de coibir práticas ilícitas.

Críticos do sistema alegam que a diminuição das práticas ilícitas somente se deu, em algumas cidades, após terem aumentado o acesso ao emprego a maior quantidade de jovens e adultos e, conseqüentemente, com a melhoria em sua renda mensal, e não por terem adotado um sistema de repressão à criminalidade. Também não é admitida por tais críticos a forma como é regido o sistema, pois alimenta pensamentos e padrões rígidos diante da sociedade. Nesse enfoque, a desordem e a ausência de repressão a pequenos delitos não são, por certo, a única causa do aumento da criminalidade. E, não sendo a única causa, não foi apenas a ausência de combate à desordem que fez com que a criminalidade crescesse ininterruptamente durante três décadas nos EUA (RUBIN, 2003).

Segundo Blumstein, Wallmann e Farrington (2006) para alcançar a queda do crime, além do seu combate, incluindo a política de tolerância zero, é preciso considerar como elementos de combate ao crime: o incremento da economia global e local, mudanças nos controles do tráfico de drogas e do uso de armas de fogo. Também é preciso considerar a necessidade de aumento e de adequações do número dos estabelecimentos prisionais e as alterações demográficas e, ainda, a importância da comunidade.

Blumstein, Wallmann e Farrington, concluem seu estudo afirmando que ainda é cedo para avaliar o real impacto da "operação tolerância zero" e da broken windows theory na redução da criminalidade em Nova Iorque. Também, destacam que a polícia não deve ser considerada a única responsável pela vitória contra o crime, “pois ela não é uma instituição isolada, mas sim parte de uma rede de instituições, algumas formais (tribunais e escolas) e outras informais (família, igreja), todas elas respondendo ao crime” (RUBIN, 2003, s/p).

Nestes estudos, da teoria das janelas quebradas e da política de tolerância zero, tanto Skogan (1990), quanto Blumstein (2006) Blumstein, Wallmann e Farrington (2006), concluem que não há uma explicação única para a diminuição da criminalidade verificada nos EUA na década de 90, mas sim uma variedade de fatores, alguns independentes, e outros que, interagindo entre si, foram importantes para o resultado final.

Pensando no Brasil, NICK, (2015) argumenta pela inviabilidade de colocá-las em prática. Em um país marcado pelas desigualdades, onde o sistema penitenciário não comporta a população carcerária existente (além de todos os problemas estruturais e dos vícios ideológicos) mandar para a prisão “mendigos, flanelinhas, catadores de lixo, negros,

crianças e adolescentes abandonados por suas famílias”, se cometessem pequenos deslizes, geraria mais caos do que ordem.

6.4 Do Conceito de Prevenção

Prevenção, como noção do senso comum significa antecipação da decisão sobre uma situação de risco. No âmbito da segurança pública, a prevenção do crime é, classicamente feita com a presença constante da polícia no seio da comunidade. Mas, para entender melhor o conceito até chegar à concepção da Nova Prevenção, cabe distinguir dois tipos: Prevenção geral negativa e a Prevenção geral positiva.

6.4.1 Prevenção geral negativa (PGN)

Conhecida por prevenção por intimidação, o delito é entendido como violação do Direito, cravando-se uma batalha entre o infrator e o Estado, no qual a supremacia é dada pela força vitoriosa do Direito. Neste caso, o Direito tem como função reestabelecer o equilíbrio rompido pelo crime, entendendo que a pena aplicada ao autor da infração, o conduzirá a reflexão, juntamente com a sociedade, evitando-se, assim, que as demais pessoas venham a praticar qualquer infração penal.

Na PGN, portanto, a ênfase não recai sobre o infrator em si, mas conta com o efeito dissuasor da ameaça da pena ou com a representação de sua aplicação, atingindo psicologicamente aqueles que estariam inclinados a transgredir as leis, não as tendo introjetado suficiente e espontaneamente. Esse efeito, no entanto, não é empiricamente verificável.

Em caráter negativo, visa à prevenção geral à intimidação, na qual, segundo Hassemer (2008, *apud* GRECO, 2015, p. 490)

existe a esperança de que os concidadãos, com inclinações para a prática de crimes, possam ser persuadidos, através da resposta sancionatória à violação do Direito alheio, previamente anunciada, a comportarem-se em conformidade com o Direito; esperança, enfim, de que o Direito Penal ofereça sua contribuição para o aprimoramento da sociedade.

A PGN fundamenta-se na “teoria da coação psicológica” de Feuerbach¹, segundo a qual o Direito Penal é hábil a solucionar o problema da criminalidade mediante cominação penal, por um lado, ao advertir os membros da sociedade sobre os injustos que ensejam sua reação, e aplicação da pena, por outro lado, ao demonstrar-se eficaz em cumprir a ameaça

¹ A formulação mais antiga da teoria preventiva costuma ser atribuída a Sêneca, segundo a qual: nenhuma pessoa responsável castigada pelo pecado cometido, mas para que não volte a pecar.

que preceitua. A pena, assim, coage psicologicamente os cidadãos com a incriminação de condutas e a execução penal, atuando não física, mas psiquicamente, pautando-se na racionalidade calculista do homem, que o leva a concluir pela inconveniência da prática delituosa. Tal racionalidade, porém, revela-se questionável: se válida fosse, bastaria a aplicação da pena de morte para extinção dos crimes.

Desconsidera tal teoria, no entanto, o importante aspecto psicológico da confiança na impunidade por parte do delinquente, não sendo a ameaça da imposição da pena, razão suficiente para impedimento do ato delitivo. Embora aceitável a influência da ameaça, sobre o homem médio em circunstâncias de normalidade, a experiência comprova sua falha nas delinquências profissionais, habituais e impulsivas ocasionais. Apesar disso, não é de todo dubitável o caráter de intimidação penal, razão pela qual a proporcionalidade entre cominação dura e efeito intimidatório deve ser uma preocupação sob pena de autenticação de um Direito Penal do terror.

Bitencourt (2014, p. 147), consoante a tais críticas, argumenta:

O fim de intimidação é mesmo criticável pelo fato de possibilitar a imposição de penas excessivas e resultados autoritários, especialmente porque até hoje não foi possível demonstrar a eficácia empírica do endurecimento das penas em prol da função de prevenção geral de delitos. Seu método simples e unitário de motivação através de práticas dissuasórias não é capaz de garantir o necessário equilíbrio entre merecimento e necessidade de pena. E, infelizmente, na atualidade, utiliza-se em demasia a agravação desproporcional de penas em nome de uma discutível prevenção geral.

Apesar das críticas, destaca-se a capacidade da PGN e, conseqüentemente da intimidação, de assegurar a fundamentação teórica-racional dos princípios da legalidade (a prevenção dos delitos pelo Direito Penal é melhor alcançada enquanto expressa em lei as hipóteses típicas), da materialidade (a possibilidade de prevenção restringe-se a comportamentos exteriores, excluindo intenções subjetivas) e da culpabilidade e responsabilidade individual (enquanto puníveis apenas as condutas conscientes, voluntárias e culpáveis).

Cabe destacar, também, a Prevenção Especial Negativa (PEN), segundo a qual, a sociedade deve se defender dos criminosos, isolando-os perpetua ou indeterminadamente, sendo isso decorrente das mudanças sofridas pela sociedade ao longo dos anos principalmente pelo desenvolvimento das cidades, que ocasionou o crescimento da violência, causando assim, uma obsessão de proteger a sociedade dos marginais, considerados como parte doente do corpo social.

Buscando evitar a reincidência de quem praticou a infração penal, pauta-se pela neutralização do indivíduo através do cárcere, tirando assim o sujeito do contato social, como forma de impedi-lo de cometer novo delito, no meio do qual já foi retirado.

Restringir totalmente o criminoso de retornar ao convívio social é uma forma direta de afronta a dignidade da pessoa humana, colocando-o como um ser descartável, não sendo visto como uma pessoa que possa se ressocializar, não considerando que sua neutralização seja temporal e circunstancialmente oportuna.

Pelas experiências vividas e pesquisas realizadas, pode-se inferir que a neutralização seria inócua, por efeito da realidade carcerária, visto que crimes são cometidos de dentro dos presídios. É fato que, hoje, há uma efetiva comunicação ilegal dos presos com o exterior, comprovando que, mesmo reclusos, não representam de forma alguma uma ameaça neutralizada, comandando o tráfico, extorsões e sequestros de dentro da cadeia.

6.4.2 Prevenção geral positiva

Também chamada por prevenção integradora, entende que a pena se presta não à prevenção negativa de delitos, mas seu propósito vai além disso: Infundir, na consciência geral, a necessidade de respeito a determinados valores, exercitando a fidelidade ao direito, promovendo em última análise, a integração social.

Como contraponto ao argumento da prevenção geral negativa de manutenção da ordem e respeito às normas mediante coação, em seu caráter positivo, a prevenção geral visa a internalização da moralidade e dos valores sociais vigentes. Sobre a prevenção integradora ou positiva, Queiroz citado por Greco (2015, p. 490) arumenta que para os seus defensores,

a pena presta-se não à prevenção negativa de delitos, demovendo aqueles que já tenham incorrido na prática de delito; seu propósito vai além disso: infundir, na consciência geral, a necessidade de respeito a determinados valores, exercitando a fidelidade ao direito; promovendo, em última análise, a integração social.

Em suas primeiras idealizações, a prevenção geral positiva baseia-se numa concepção comunitarista de Estado que pressupõe certa consciência jurídica comum, que deve ser reforçada ante a prática de um delito, que corresponde a um distanciamento subjetivo da comunidade e eticamente reprovável uma vez que afronta o ordenamento.

Nesse viés, a pena retribui a culpabilidade, ensejada pelo desvalor ético-social de sua infidelidade ao Direito. Como consequência, ocorreria o reforço da fidelidade ao direito por parte dos cidadãos. Todavia, a concepção retributiva de pena, sendo a

retribuição justa, apenas sob a ótica do pressuposto da prevenção geral positiva, seu objetivo pode ser considerado alcançado.

A prevenção geral positiva, afirma que a função do direito penal é dar afirmação aos valores, e, devido a essa afirmação, os sujeitos se absterão da prática de delitos, e sua concepção de pena como promoção de comportamentos socialmente valiosos, foi duramente criticada em suas primeiras versões, uma vez que baseou os cruéis regimes nazifascistas.

Propugna-se, aqui, três efeitos inter-relacionados: aprendizagem via motivação sociopedagógica dos membros da sociedade, a reafirmação da confiança no Direito Penal e a pacificação social quando da solução do conflito que o delito gerou (ROXIN *apud* BITENCOURT, 2014).

A partir dessas ideias, duas vertentes desenvolvem-se:

A primeira, chamada prevenção geral positiva fundamentadora, leva a função de reafirmação da fidelidade ao Direito para o centro do sistema penal, tendo seu apogeu na teoria de Günther Jakobs, segundo o qual a pena serve para destacar ao infrator. Pois, apesar de sua infração, a norma persiste vigente, cumprindo sua função de estabilização social e orientação da conduta dos cidadãos, excluindo quaisquer pretensões de proteger valores de ações e bens jurídicos, vez que “a pena é sempre uma reação a uma violação normativa. Através dessa reação, demonstra-se sempre que se deve respeitar a norma violada. E essa reação demonstrativa acontece sempre às expensas do responsável pela violação normativa” (JAKOBS, 2008, p. 20)

A segunda, denominada prevenção geral positiva limitadora, em contrapartida, sustenta que a prevenção geral deve se expressar no sentido de limitar o *ius puniendi*, como uma afirmação razoável do direito. O Direito Penal, visto apenas como uma dentre as várias formas de controle social, caracteriza-se pela sua formalização, no sentido de que “o exercício punitivo do Estado vê-se limitado pelos princípios e garantias reconhecidos democraticamente pela sociedade sobre a qual opera” (BITENCOURT, 2014, p. 160). Assim sendo, sem embargo de sua base relativista, voltando sua finalidade a fins futuros, acolhe o princípio da culpabilidade como fundamento da imposição de pena pelo fato passado.

Em outras palavras, a sanção formal submete-se a pressupostos e limitações não aplicáveis às outras formas de controle social, devendo subordinar-se aos limites do Direito Penal do fato e da proporcionalidade, somente podendo ser imposta, mediante procedimento cercado de garantias jurídicas. Na perspectiva da teoria da prevenção geral

positiva, a ressocialização e a retribuição pelo fato, traduzem-se em instrumentos para consecução do fim da pena, que encontra limite intransponível nos direitos do condenado.

Cabe, também, apresentar a teoria da Prevenção Especial Positiva (PEP), que considera o caráter ressocializador da pena, fazendo com que o agente medite sobre o crime, sopesando suas consequências, inibindo-o ao cometimento de outros.

Segundo Roxim (2012, p. 68),

não há sentido em querer intimidar a coletividade para que não provoque consequências indesejadas; e dispensar um tratamento especial-preventivo a uma pessoa cuja conduta não lhe poder se reprovada é ou desnecessário ou, no caso dos doentes mentais, inalcançável por meio da pena.

A ideia de prevenção especial positiva é a antípoda da teoria retributiva, deslocando-se a finalidade do fato passado para um objetivo vindouro: a volta do delinquente à comunidade, readaptado.

Na verdade, a ideia de reforma do indivíduo já podia ser percebida desde seus primórdios com o estabelecimento das penas privativas de liberdade, como proposta à questão do que se fazer. A irresignação ante a exploração industrial representava um perigo à ordem estabelecida. A pena, nesse contexto, afasta-se da necessidade de restauração da ordem jurídica ou intimidação dos cidadãos, passando a ser concebida para a defesa da sociedade, porquanto o delito, mais que violação jurídica, representa um *dano social*, e o delinquente um *perigo social*, um anormal.

Para a sociedade, invocar-se-ia a defesa social em razão de sua periculosidade, prescrevendo-lhes medidas ressocializadoras ou inocuizadoras. O termo *medida* é utilizado pelos partidários da prevenção especial justamente pela concepção do delinquente como sujeito perigoso e anormal, enquanto *pena* implicaria na capacidade racional do indivíduo a partir de um conceito geral de igualdade, o que não seria o caso.

Bitencourt (2004, p. 154) critica a pena fundamentada estritamente em critérios preventivo-especiais. Para ele, assim,

termina por infringir importantes princípios garantistas, especialmente a necessidade de proporcionalidade entre delito e a pena, e deriva num Direito Penal de autor difícil de sustentar. Com efeito, os pressupostos sobre os quais se apoiam as medidas de ressocialização são imprecisas, as técnicas de prognóstico são mutáveis e inseguras, sem que até hoje se haja demonstrado a eficácia empírica do fim reeducacional.

O autor acrescenta, ainda, a ineficácia da teoria tratada diante do delinquente que, apesar da gravidade do delito por ele praticado, não necessita de ser intimidado, reeducado ou inocuizado, devido à improbabilidade de reincidência, leva à impunidade do autor.

Sustentável, contudo, se faz tal teoria como sentido do cumprimento da pena (e não como um fim em si). A imposição da execução, tendo como objetivo estabelecido pela prevenção geral, em seu cumprimento a pena privativa de liberdade buscaria a ressocialização. A perspectiva terapêutica, salienta-se, encontra-se em crise ante sua ineficácia, conforme será posteriormente abordado, estando a preocupação da prevenção especial, hoje, voltada para a minimização dos efeitos dessocializadores da prisão do que propriamente a ressocialização do condenado. Assim, a doutrina dominante não considera a prevenção especial como legitimadora da pena, mas delimitadora de sua execução.

6.5 Nova Prevenção

Ante a falência do sistema criminal e a ausência da efetividade da função preventiva da sanção penal, viu-se necessário desenvolver uma política de justiça apta a combater à criminalidade e responder os anseios da sociedade. Tal sistema é conhecido como “nova prevenção” (ZACKSESKI, 2000, p.125)

Essa nova proposta está relacionada a estratégias de segurança que transfere a perspectiva para a prevenção, antecedendo a infração para evitá-la. Trata-se de uma corrente de pensamento recente, com experiências e construções teóricas em desenvolvimento, em uma conjuntura bastante complexa e fragilizada, o que dificulta a conclusão de uma definição exata desta nova forma preventiva. A nova prevenção desloca, assim, o enfoque preventivo do momento posterior à infração para um momento anterior à mesma, de forma não-penal.

Sob a etiqueta “Nova Prevenção”, na verdade, reúnem-se estratégias e abordagens, entre as quais, algumas não exatamente novas. Segundo uma das mais respeitadas pesquisadoras italianas nessa temática, Giuditta Creazzo (1996, p.13):

A falta de critérios precisos na identificação dos conteúdos que dela tornam a fazer parte ou não, impedem o discernimento entre o velho e o novo, etiquetando de fato como ‘novas’ experiências que poderiam não sê-lo na sua totalidade. Tal expressão arrisca-se além disso a fazer parecer homogêneo ou unidirecional um fenômeno que, do ponto de vista de seu desenvolvimento histórico, aparece, ao contrário, como extremamente diversificado.

No decorrer da construção dos delineamentos necessários a esse fenômeno social e político, a pesquisadora alega que um dos conceitos mais adotados para a nova prevenção é a do sociólogo Philippe Robert, para quem esse sistema é “a ação dirigida a reduzir a frequência de determinados comportamentos, criminalizados ou não pela lei penal, recorrendo a soluções diversas da sanção penal” (ROBERT, 2003, p.81). Portanto, essa concepção permite inserir condutas não tipificadas como crimes ou infrações penais no

estudo deste novo panorama preventivo. Trata-se de prevenir todo tipo de crime e, ainda, pequenos delitos ou desvios de conduta.

Diante de todas as políticas de prevenção já existentes, a nova prevenção mostra-se como uma onda renovatória desvinculada ao sistema de justiça criminal, se caracterizando pela procura de soluções alternativas aos conflitos da microcriminalidade urbana e às condutas incivilizadas e se limitando às agressões à integridade física da pessoa humana e ao patrimônio. Zackseski (2000, p. 128), insta mencionar que a nova prevenção se volta concentradamente à delinquência juvenil, a reincidência e a toxicodependência.

A insegurança urbana, advinda das condutas incivilizadas, foi fundamental para o desenvolvimento dessa política preventiva, além disso, a crise da ação pública focada na centralização e especialidade sobreveio como fator concorrente da nova prevenção. No entanto, as razões determinantes desta renovação consistem na crise do sistema de justiça e na urgência de novos modelos de legitimação às agências oficiais de controle.

Um elemento constante nas experiências adotadas é a ligação dos residentes com as autoridades policiais locais, com a finalidade de aumentar o controle social informal, funcionando, também, como veículo para a difusão de informações (DIAS NETO, 1992, p.47). A intervenção direta dos vigilantes é desencorajada, competindo-lhes somente avisar a polícia quanto observarem situações e pessoas suspeitas.

A perspectiva que dominou o desenvolvimento de uma política de prevenção baseada no modelo do NW parte, portanto, do pressuposto de que o envolvimento voluntário dos residentes de uma determinada zona possa ter efeitos positivos com fins de prevenção-controle dos fenômenos criminais. (CESARIA, 1993, p.49)

Normalmente os cidadãos respondem ao crime restringindo seu comportamento e instalando dispositivos de segurança, para proteger sua propriedade, mas essas medidas profiláticas podem, também, reduzir os vínculos de assistência mútua e cortesia entre vizinhos. Em sentido inverso, a vigilância de bairro, tenderia a estimular o contato social e a interação necessária a fortalecer o controle social informal e a induzir a coesão social com a formação dos grupos de vigilantes. Assim, o esperado é que as oportunidades de ofensas pessoais e à propriedade diminuam, tão logo os residentes percebam o decréscimo nos riscos de vitimização.

Quando se aposta no reforço dos mecanismos de controle informal, no entanto, corre-se o risco de que a comunidade se transforme em um mecanismo de controle muito semelhante aos modelos de intervenção penal, mas, com custos muito reduzidos. Nesse

sentido, adverte Cesaria, lembrando o comentário de Foucault (1987) sobre o Panóptico de Bentham:

Não há necessidade de armas, de violência física e de restrições materiais. Mas um olhar, um olhar que vigia e que qualquer um, sentindo-o pesar sobre si, terminará por interiorizá-lo a ponto de observar-se por si; qualquer um, assim, exercitará esta vigilância de e contra si mesmo. Fórmula maravilhosa: um poder contínuo e de um custo finalmente irrisório (CESARIA, 1993, p.51).

A nova prevenção caracteriza-se, portanto, por um tipo de abordagem situacional e por iniciativas voltadas a reduzir as oportunidades no cometimento dos delitos. Ela ocorre por meio de segurança pessoal, doméstica e ambiental, bem como do aumento da vigilância da coletividade sobre os lugares públicos, em colaboração com a polícia (ROBERT, 1994, p.56).

A nova prevenção tem tendência a se alastrar nos eixos sociais e situacionais, se desenvolvendo para o combate de infrações e condutas incivilizadas, evitando a reincidência. O sistema preventivo é voltado aos ofensores e às vítimas, de forma que os primeiros não realizem o crime e que os segundos se encontrem menos vulneráveis. Além disso, a nova proposta está interligada ao cenário social, cultural e econômico, e visa promover o cumprimento natural dos dispostos nas leis, diminuindo a ocorrência de determinados comportamentos delitivos.

Suprindo todas as necessidades, constroem-se duas vertentes de prevenção, uma situacional e outra social, com o desempenho preventivo. Antes das condutas desviantes, ocorre a prevenção e não a repressão, tutelando as vítimas e não somente as normas. Nesta mesma perspectiva, a Nova Prevenção deve voltar-se para todos os aspectos, desde a melhoria dos edifícios de apartamentos, aos programas educativos para jovens. Da instalação de iluminação pública, aos asilos com maior qualidade, à melhoria da segurança dos conjuntos habitacionais. De uma operação geográfica, objetivando a segurança em um bairro a operações destinadas a grupos vulneráveis, e, ainda, uma estratégia de segurança no centro das cidades, com contato direto com as autoridades policiais locais.

É importante destacar que as novas políticas preventivas encontram algumas barreiras para a sua efetiva aplicação, pois para que seja implantada uma modalidade preventiva é necessário previa avaliação. Sem isso, muitas vezes são descartadas, mesmo antes de adentrar ao mérito, por falta de uma análise mais precisa (ZACKSESKI, 2000, p.167).

Outra dificuldade enfrentada pelas formas preventivas é a necessidade de apresentar uma resposta rápida para a sociedade, “retirar o problema de hoje” sem precisar aguardar

um lapso temporal considerável. Essa visão imediatista impede, por vezes que “se colha os frutos” de outra prevenção, que a longo prazo poderia ser mais eficaz (ZACKSESK, 2000, p.171). Por essa razão a escolha por uma prevenção mais enérgica, numa tentativa de imobilizar os infratores e dar-lhes uma pena proporcional a seus delitos, é mais frequente. Propostas como aumentar o quantitativo de pena do tipo penal, adotar o sistema de prisão perpétua, reduzir a maioria penal para que os delinquentes saiam da sociedade cada vez mais cedo, frequentemente são melhor aceitas, devido a essa visão de resultados imediatos (BARATTA, 1991, p.11).

Grande parte das maneiras de prevenção, listadas pelas escolas positivistas, têm por base a vigilância pessoal de cada indivíduo, seja por meios de segurança eletrônicos ou por colaboração de vizinhança. Porém, essas formas de prevenção situacionais, enfrentam problemas estruturais, pois nem todas as camadas da sociedade estariam contempladas com uma forma tecnológica de vigilância, e a cooperação de indivíduos para uma vigilância de vizinhança geraria uma rede de observação, em que uma jamais poderia sair de seu posto ou comprometer toda a estrutura (ZACKSESKI, 2000, p. 182).

Cabe, ainda, dizer que o investimento em avaliação dos métodos preventivos é necessário e seria menos dispendioso para os cofres públicos, do que a manutenção do enorme sistema carcerário (ZACKSESKI, 2000, p. 192). Este poderia ser reduzido em metade ou mais com a prevenção contra pequenos delitos. Assim, para o Estado do Tocantins, o modelo em comento pode ser uma excelente alternativa para a redução dos níveis de criminalidade atualmente existentes.

6.5.1 Da nova prevenção à economia do crime

Segundo a Organização Mundial de Saúde (2018), o Brasil está entre os 10 países mais violentos do mundo. Esse dado pode ser explicado devido os inúmeros tipos de crimes que acontecem no país. Mas o que leva um indivíduo a cometer um crime? É certo que vários fatores levam uma pessoa à prática criminosa, sejam eles sociais, familiares, psicológicos, morais, econômicos, éticos, emocionais, dentre outros.

É importante destacar que, há muito tempo, já existia a preocupação com os fatores que levam o indivíduo a delinquir. Pode-se encontrar vestígios dessa preocupação e reflexão em Platão, que analisou

o crime como uma doença cujas causas derivavam das paixões, da procura de “prazer” e da ignorância. Aristóteles, por seu turno, considerou que a causa do crime tinha origem na miséria (“Tratado da Política”) e que o criminoso era um

“inimigo” da sociedade que deveria ser castigado (“Ética a Nicómaco”). São Tomás de Aquino, na sequência de Aristóteles, também atribuiu a origem do crime à miséria. Mas, o primeiro autor a dar-se conta das causas sociais do crime foi Thomas Morus (1478-1535) na sua obra *Utopia*. Porém, apenas no século XVIII, com o movimento iluminista, nasceu uma forte reação à arbitrariedade com que se determinava a medida das penas e à desigualdade com que concretamente se aplicavam (ENGEL, 2003, p.7).

6.5.2 Fatores econômicos relacionados à economia do crime

Indivíduos racionais se tornam criminosos quando os retornos do crime, financeiros ou de outro tipo, superam os retornos do trabalho em atividades legais, levando em consideração a probabilidade de detenção e condenação, assim como a severidade (BECKER apud FAJNZYLBER et al, 2000, p.01)

Cerqueira e Lobão (2004, p. 247), entendem da seguinte forma:

A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização da utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crimes, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

Balbinotto Neto (2003, p. 35) entende que:

(...) os indivíduos se tornam assaltantes e criminosos por que os benefícios de tal atividade são compensadores, quando comparados, por exemplo com outras atividades ilegais, quando são levados em conta os riscos, a probabilidade de apreensão, de condenação a severidade da pena imposta. Assim, para os economistas, os crimes são um grave problema para a sociedade por que, em certa medida, vale a pena cometê-lo e que os mesmos implicam em significativos custos em termos sociais. O argumento básico da abordagem econômica do crime é que os infratores reagem aos incentivos, tanto positivos como negativos e que o número de infrações cometidas é influenciada pela alocação de recursos públicos e privados para fazer frete ao cumprimento da lei e de outros meios de preveni-los ou para comportamento criminoso não é vista como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou anti-social, mas sim como uma atividade eminentemente racional.

De acordo com Engel, (2003, p.8-10), podem ser destacadas três correntes do pensamento econômico, que descrevem sobre a economia do crime:

Uma corrente de origem Marxista, que acredita que o aumento da criminalidade, principalmente aquela ligada a prática de crimes lucrativos, está relacionada às características do processo capitalista e é resultado direto das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial (FUKUYAMA, 1999).

A segunda corrente associa o aumento da criminalidade a problemas estruturais e conjunturais, tais como índices de desemprego, analfabetismo e baixos níveis de renda bem como a desigualdade social.

A terceira corrente analisa a prática de crimes lucrativos como atividade ou setor da economia, como qualquer outra atividade econômica tradicional (BECKER, 1968, p. 169).

Para Bentham (1843, p. 399)

O lucro auferido no crime é uma força que leva o homem a cometer um delito e a punição é uma força que inibe e restringe o homem de cometer o delito. Se a primeira força é maior do que a segunda força o crime será cometido, caso contrário, o crime não será cometido.

Também nesta linha de raciocínio Shikida (2005, p.316), alega que

Quem pratica o crime, de natureza econômica [furto, roubo ou extorsão, usurpação, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a propriedade imaterial, contra a fé pública, contra a administração pública, tráfico de entorpecentes (droga) o faz mediante decisão individual tomada racionalmente (com ou sem influências de terceiros), em face da percepção de custos e benefícios, assim como os indivíduos fazem em relação a outras decisões de natureza econômica.

Sendo assim, o sucesso da atividade ilegal, assim como da atividade legal, numa sociedade capitalista, está relacionado ao lucro. Portanto, o “empresário” do setor ilegal é o sujeito que organiza sua atividade, reunindo os fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo perceber lucros ou incorrer em prejuízos que, neste último caso, podem culminar na punibilidade e cerceamento de liberdade (BECKER, 1968; SCHAEFER; SHIKIDA, 2001; BORILLI; SHIKIDA, 2002).

No Estado do Tocantins a realidade descrita também se faz presente, visto que, embora exista elevado nível de encarceramento, economicamente o crime ainda compensa. A confirmação da afirmação pode ser encontrada nos atos de corrupção dentro da Administração Pública, onde a corrupção se faz presente por meio de comportamentos “que se desviam das obrigações formais de um cargo público em benefício de interesses pecuniários ou de status”(NYE, 1967, p. 419)

Becker (1968), por meio da ciência econômica em seu artigo “Crime and Punishment: An Economic approach”, explicou o que leva uma pessoa a praticar uma conduta regularizada pelo código penal como ilícita, decisão esta realizada por sujeitos consideravelmente racionais. Ele chegou à conclusão de que a pessoa, antes de cometer o crime, analisa e coloca na balança de um lado os custos a serem enfrentados com tais ações e do outro os benefícios, ou seja o lucro que podem conseguir.

O entendimento de Becker pode ser sintetizado da seguinte forma: “a decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização da utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação

criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crimes, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 247).

Desse modo, parece coerente afirmar que o indivíduo que comete alguma infração, pode ser considerado uma pessoa bastante racional, haja vista que o mesmo avalia a ação como um negócio jurídico, possuindo riscos, mas também benefícios. Caso não houvesse, em nenhum momento, alguns pontos positivos que trouxesse ao agente um alto ganho rápido e fácil, não valeria de nada o risco de perda da liberdade, por determinado período. Outro aspecto considerado é a grande possibilidade da impunidade, aliada às penalidades baixas, incompatíveis com o grande lucro que pode-se obter com a corrupção.

Neste contexto, os criminosos avaliam os custos e benefícios de entrar ou não numa atividade ilegal, e, em sendo os custos menores que os benefícios oriundos do trabalho ilegal, o indivíduo pode aplicar parte do seu tempo na atividade criminal (SCHAEFER; SHIKIDA, 2001, p. 197).

Portanto, levando em consideração todos estes paradigmas e, trazendo a reflexão para a atual realidade do país, pode-se inferir os motivos pelos quais a corrupção está impregnada. Primeiro o sujeito ativo conta com a grande possibilidade de impunidade. Segundo, mesmo que venha a ser condenado, considera o teor da pena e que a lei traz várias possibilidades de abrandamento, progressão de regime, dentre outras facilidades. O somatório destes fatores faz com que o indivíduo escolha o ato ilícito tendo em vista o alto proveito econômico alcançado com a corrupção.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a teoria de Becker (1968), proporciona várias implicações, que mostram a necessidade de formulação das políticas públicas na área da segurança, junto com o desenvolvimento das leis. Quando se trata de constituir um ponto de partida para o desenvolvimento de modelo alternativo, deve-se observar e perseverar o equilíbrio de uma punição, que seja justa para o autor, sem dispensar cuidados especiais para a reintegração total do indivíduo com a otimização do bem-estar da sociedade.

No Brasil, ainda há a preocupação com a política de drogas, considerada um fator encarcerador, pois não há uma distinção clara, evidente, entre usuários e traficantes e a regra muitas vezes é a presunção de tráfico. Em uma sociedade sofrida com o crescimento da criminalidade, pessoas que perdem sua liberdade de ir e vir, por praticarem pequenos delitos, devem ser objeto de reflexão e ação dos gestores de políticas de segurança pública. Acrescenta-se a agravante de as penitenciárias não garantirem nem seus direitos mínimos,

muito menos a ressocialização, visto a grande porcentagem de detentos que são reincidentes. E, ainda, os gastos alarmantes dos cofres públicos com um sistema carcerário precário. Tem-se aí o retrato de uma país que precisa, com urgência pensar alternativas para garantir a segurança pública.

Desta forma, há alternativas que propõem medidas para a diminuição dos gastos públicos com o crime, mas, para uma aplicação justa, que traga segurança às vítimas, é necessário antes de tudo, trazer a ressocialização para que todos tenham oportunidades. Que seja tratado o problema em sua raiz, para que os motivos de cometer crime não sejam para ter uma renda boa ou sobreviver. Caso contrário, não haverá que se falar em Teoria Econômica do Crime.

6.6 Tipos ideais das políticas de tolerância zero e de nova prevenção aplicáveis ao Estado do Tocantins

Além da organização de um apanhado teórico dos principais movimentos da criminologia, e de como a relação entre Estado e violência urbana vem sendo abordada nas pesquisas sobre tendências políticas, a intenção deste trabalho foi percorrer esse histórico de teorias até chegar às concepções de políticas de segurança pública que possam servir de parâmetro para o contexto sul-tocantinense.

Neste mesmo sentido, Almeida (2007), desenvolveu pesquisa sobre violência urbana, no município de Porto Alegre e construiu tipos ideais que caracterizam as políticas de Tolerância Zero e de Nova Prevenção. Sobre “tipos ideais”, Cohn (2004), explica que trata-se de um conceito formulado por Max Weber e que pode ser utilizado como recurso metodológico, construído pelos pesquisadores, para enfatizar determinados traços da realidade.

Almeida (2007) explica que, na construção destes tipos, teve como objetivo formar um quadro homogêneo de pensamento, que representasse as concepções de Políticas de Segurança de Tolerância Zero e de Nova Prevenção, visando verificar a correspondência entre a realidade do município de Porto Alegre e o quadro ideal. E, “a partir disso, analisar em que medida as informações coletadas e as construções teóricas sobre o tema da segurança se aproximam ou se afastam” (ALMEIDA, 2007, p.41).

Cabe destacar que os tipos são “ideais” porque não existem na realidade, são modelos abstratos, que “tem antes o significado de um conceito-limite puramente ideal, em relação ao qual se mede a realidade a fim de esclarecer o conteúdo empírico de alguns de seus elementos importantes, com o qual esta é comparada” (WEBER, 2006, p.77).

Considerando que, dentre os objetivos da presente pesquisa, figura o de propor o desenvolvimento de políticas públicas municipalizadas, capazes de melhorar os índices de criminalidade no Tocantins e na região norte do Brasil, torna-se oportuno, mostrar os modelos ideais construídos por Almeida (Quadros 4 e 5). Assim, eles são apresentados, a seguir, como proposta para uso futuro, no estabelecimento de uma relação objetiva de correspondência entre os dados empíricos do sul-tocantinense e a teoria, ou seja, entre o ideal” e o real, na busca do possível.

Quadro 4 - Tipologia da Política de Segurança “Tolerância Zero”

N	Características
I	Combate de pequenos delitos e atos entendidos como agressores aos padrões morais da sociedade.
II	Manutenção da ordem nas ruas pela polícia.
III	Combate à aparência de desordem da cidade, em função da mesma ter relação direta com a delinquência.
IV	Limpeza das ruas, entendendo como sujeira os mendigos, bêbados, prostitutas, pequenos traficantes, menores abandonados e emigrantes ilegais.
V	Policiamento não está dirigido à causa do crime, mas à proteção e defesa de determinados segmentos da sociedade.
VI	Repressão dos pequenos e grandes delitos, assim como de seus agentes, é a principal estratégia no combate à criminalidade urbana.
VII	As ações entendidas como preventivas estão relacionadas ao controle da desordem e à limpeza das ruas, explicadas no item IV.
VIII	Investimento em armamento de fogo, recursos humanos e planejamento estratégico voltados à segurança urbana.
IX	Vigilância constante de (possíveis) criminosos.
X	Estratégias anticrimes dirigidas à apreensão de armas e drogas.
XI	Não há participação da população na construção das políticas de combate à criminalidade urbana.

Fonte: Almeida, (2007, p. 42)

No contexto sul-tocantinense, quando da avaliação do perfil dos detentos foi verificada predominância de homens, de pele negra ou parda, jovens e solteiros. Essas características aliadas ao baixo nível salarial e pouca escolaridade, explicitam um contexto social que não pode ser esquecido, ao tentar compreender as causas que os

levaram à criminalidade. Somente assim será possível pensar na prevenção, sob uma nova ótica.

Quadro 5 - Tipologia da Política de Segurança “Nova Prevenção”

N	Características
I	Estratégias caracterizadas pela pluriagencialidade e interdisciplinaridade de ações e de instituições envolvidas.
II	Planejamento, a partir de um diagnóstico ou de pesquisas de vitimização, de um plano de intervenções voltados à prevenção da criminalidade urbana.
III	Policciamento comunitário dirigido à elaboração de iniciativas junto da população, e a polícia como ator central na constituição de uma rede de prevenção.
IV	Elaboração de ações no intuito de identificar e buscar soluções às principais demandas da população em relação à segurança urbana.
V	Participação da sociedade nas ações do governo municipal, atendendo à diversificação de demandas e evitando o emprego de instrumentos do direito penal.
VI	Medidas de prevenção situacional que intervêm nas características físicas do local, de acordo com as necessidades dos seus moradores.
VII	Estratégias de prevenção social, que objetivam a transversalidade da problemática da segurança urbana em políticas sociais, culturais e econômicas.
VIII	Viabilização da convivência democrática entre grupos distintos de em um mesmo espaço territorial, no intuito de afirmar a tolerância entre diferentes ideologias e modos de entender a segurança urbana.
IX	Ações que visam atender às expectativas de segurança de todos os segmentos da sociedade: do jovem ao idoso, do motorista e do pedestre, da prostituta, do policial, do comerciante, do usuário de drogas, etc.
X	Sincronia entre ações policiais e governamentais, na prevenção da criminalidade urbana.

Fonte: Almeida, (2007, p. 43)

Partindo da avaliação do contexto da população carcerária, assim como da população em geral, a política de tolerância zero poderia ser aplicada no sul-tocantinese, na perspectiva da “Nova Prevenção”, com alguns cuidados especiais.

Para serem implantadas, as ações de segurança pública, devem ser planejadas e executadas de forma conjunta com os demais setores sociais, numa política integrada. É fundamental que tenham atenção prioritária e investimentos direcionados aos conhecidos fatores de risco.

Um equilíbrio entre repressão e prevenção parece indispensável, uma vez que, dentre os fatores que levam à criminalidade está a pobreza, assim como seu oposto, que é abundância. Os desvios do dinheiro público é o mais grave, pois impede os investimentos na criação de empregos e melhores condições de vida da população menos favorecida.

Cabe lembrar que a maioria dos presos mais jovens está envolvida em crimes contra o patrimônio, que denota deficiência no processo educacional e a necessidade de efetivas ações preventivas. Dentre os crimes, cometidos pelos mais velhos, estão o roubo, o tráfico de drogas e os crimes sexuais. Nestes casos, a repressão é fundamental, aliada às estratégias preventivas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção aos direitos fundamentais encontra fundamento na CF/88, visto que a avaliação e a fiscalização das políticas públicas, realizadas de forma antecedente, importam em maior proteção e fortalecimento daqueles direitos e garantias fundamentais, proporcionando melhorias significativas na segurança pública e maior evolução das metodologias de redemocratização da sociedade brasileira, aprimorando o sistema democrático.

Assim, a presente pesquisa buscou realizar a avaliação do perfil dos detentos do sul do Estado do Tocantins, demonstrando a importância da detecção das causas geradoras da delinquência, ligadas à filiação, ao nível educacional e às discrepâncias sociais, como principais fatores que influenciam a atividade delitativa, bem como teve por objetivo realizar abordagens inovadoras na seara da Gestão de Políticas Públicas, que possam possibilitar a prevenção da criminalidade.

O fato de o sistema policial brasileiro se centralizar, historicamente, nas esferas de competência estadual e federal traz como consequência uma postura de enfrentamento da violência e da criminalidade sob uma ótica, muitas vezes, distanciada das coletividades em que o problema ocorre, tornando difícil o levantamento das soluções que requerem a atenção nos problemas locais. Nesse contexto, a tendência atual, nas políticas de segurança pública, é a presença cada vez mais evidente da participação municipal no combate e prevenção à violência e à criminalidade. Surge, portanto, a necessidade da realização de acompanhamento de tais acontecimentos, que podem explicitar experiências inovadoras no combate à violência e à criminalidade.

Os estudos relativos à municipalização da segurança pública partiram dos pressupostos de que tal tendência abrange a implantação de um novo modelo complementar de prevenção e repressão à violência e à criminalidade, atribuindo novos papéis aos municípios, como articuladores entre várias instâncias, fundamentais no planejamento e implementação de políticas públicas.

Ao avaliar as teorias em voga no campo de segurança pública no Brasil e no mundo, destacaram-se a teoria das janelas quebradas e a política de tolerância zero, experimentadas nos Estados Unidos, nas últimas décadas. Estudos sobre os resultados de tais práticas, realizados por Skogan (1990), Blumstein (2006) e Blumstein, Wallmann e Farrington (2006), relatam que, em alguns casos, houve redução dos índices de criminalidade, mas lotação dos presídios. Concluem que não há uma explicação única para a diminuição da

criminalidade verificada nos EUA na década de 90, mas sim uma variedade de fatores, alguns independentes, e outros que, interagindo entre si, foram importantes para o resultado final, como ampliação da oferta de empregos e consequente melhoria das condições de vida.

No Brasil, onde o sistema penitenciário não comporta a população carcerária existente, as prisões apresentam graves problemas estruturais e o sistema não promove a ressocialização dos indivíduos, a aplicação da Tolerância Zero seria inviável e geraria mais caos do que ordem. A utilização de mecanismos de avaliação, especialmente de impactos, continua a ser a grande tarefa pela frente, visto que a ineficiência das ações públicas, voltadas para os atos de violência e de criminalidade no Brasil, fomenta a instabilidade na segurança pública.

Outra questão relevante, explicitada pela pesquisa, refere-se às medidas de prevenção à criminalidade. Foi possível verificar que o Estado do Tocantins tem incorrido em falhas em diagnosticar o problema da criminalidade, em projetar mecanismos de coordenação institucional central e local, e em definir estratégias regionais para lidar com um problema multicausal. Entretanto, existe uma preocupação generalizada em relação à garantia da Segurança Pública, tendo em vista a necessidade de se desenvolver ações e políticas públicas que possam ser aplicadas, com o fito de reduzir os índices de criminalidade, no mundo, no Brasil, bem como no sul do Estado do Tocantins.

Sobre o perfil dos detentos do sul-tocantinense, pode-se concluir que a maioria dos têm a cor de pele parda, são jovens, solteiros, com baixo nível de escolaridade, do gênero masculino e a maioria estava desempregada, por ocasião do delito que originou a prisão. Após análise da conjuntura econômica dos detentos sul-tocantinenses, comparando-a à realidade da população daquele estado, resta evidente que os “clientes naturais” das prisões tocantinenses têm baixa renda familiar, são oriundos de famílias do subproletariado, em prisão preventiva ou condenados por envolvimento com drogas, por crimes contra a pessoa e por crimes contra o patrimônio, que se resumem, em grande parte, em pequenos delitos.

Em suma, a problemática da criminalidade na região está intimamente ligada a três fatores: desestruturação familiar, economia deficitária no núcleo familiar e educação aquém dos valores intelectuais e morais elementares. Considerando os fatores antecedentes, é imperioso destacar que, no Estado do Tocantins, a cor da pele não é fator preponderante para justificar o aumento da violência naquele Estado.

Conclui-se da análise da realidade sul-tocantinense, que existe uma série de fatores que levam o indivíduo a delinquir, conforme avaliação realizada no Capítulo 5 do presente trabalho. Dentre eles, é importante destacar os seguintes:

1) Fatores sócios-familiares: a falta, a deterioração ou o desajustamento da estrutura familiar. No fator familiar está a raiz mais profunda da criminalidade.

2) Fatores Socioeconômicos: de um lado a pobreza, a vadiagem, a refratariedade ao trabalho, o desemprego, o subemprego; de outro lado, a riqueza, quando suscitada pela ganancia descontrolada, a volúpia de ganho fácil, com derivações à exploração, à fraude, à falsificação e a atos clandestinos os mais insidiosos, sórdidos e torpes, com engenhosas articulações para enganar.

3) Fatores sócio-ético-pedagógicos: a ignorância, a falta de educação e a falta de formação moral. Esses fatores levam o indivíduo à falsa representação de realidade.

4) Fatores socioambientais: as más companhias e as más influencias ambientais e, dentro desses influxos concorrentes estão expostos os menores carentes e abandonados, vítimas da corrupção, de maus tratos e de exploração; foragidos do lar ou instituições, ficam extraviados, a perambular, a vender quinquilharias, a permanecer em locais inadequados e inconvenientes, a inalar cola, fazer uso de outras substancias toxicas, ou sendo usados e explorados para atos antissociais.

Assim, a contribuição acadêmica, desta pesquisa foi colaborar para a compreensão da realidade prisional na região pelo entendimento do perfil da população carcerária. Pela análise das teorias correlatas, também, permitiu ampliar as reflexões sobre a temática, indicando possibilidades para subsidiar a avaliação e elaboração de propostas aptas a serem desenvolvidas, por meio de políticas públicas, no sul-tocantinense.

A nova prevenção e a política de tolerância zero, se trabalhadas conjuntamente com outras políticas públicas, podem fazer com que o crime economicamente seja inviável, inibindo as práticas delituosas e coibindo as práticas delitivas.

REFERÊNCIAS

ABREU, J. M.; FERRARI, M. C. **Retrato social da discriminação racial e da marginalização criminal do negro no Brasil: um estudo do perfil sócio-racial dos detentos do Presídio Regional de Tijucas (SC)**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, ano 17, n. 77, março – abril de 2009.

ABREU, J. M.; LOURENÇO, L. C. Mídia, violência e segurança pública: novos aspectos da violência e da criminalidade no Brasil. **Revista Âmbito Jurídico**. São Paulo, n. 74, 2010.

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ALMEIDA, Letícia Núñez. **Tolerância zero ou nova prevenção: a experiência da política de segurança pública do município de Porto Alegre**, Dissertação (Mestrado em Sociologia) Rio Grande do Sul: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007.

ALTAVILLA, ENRICO. **Psicologia Judiciária II**. Coimbra: Armênio Amado. 1981.

ALVES, J. F. **Metrópoles, cidadania e qualidade de vida**. São Paulo: Moderna, 1992.

ANDRADE, Fábio Coutinho de. **Teoria das janelas quebradas: criminalidade e desordem**. Disponível: <https://www.campograndenews.com.br/artigos/teoria-das-janelas-quebradas-criminalidade-e-desordem>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

ANDRADE, R. de C. **Brasil: a economia do capitalismo selvagem**. São Paulo: Lua Nova, n. 57, 2002.

ARAUJO Jr., A.F; FAJNZYLBER, P. **O Que Causa a Criminalidade Violenta no Brasil? Uma Análise a Partir do Modelo Econômico do Crime: 1981 A 1996.**” Texto de Discussão no.162, CEDEPLAR/UFMG, 2001.

ARMANI, T. E.; BAÚ, R. **O pensamento somente é livre quando o homem pode pensar por si próprio**. In: ENCONTRO CIENTÍFICO-CULTURAL INTERINSTITUCIONAL FAG, FAQ E DOM BOSCO, 4., 2006, Cascavel, PR.

ASÚA, Luis Jimenez. **Principios de derecho penal: la ley y el delito**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1997.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência doméstica**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

BALBINOTTO NETO, G. A teoria econômica do crime. **Revista Leader**, Edição n.35. Fev./2003. Disponível em <http://www.iee.com.br/leader/edicao_35/index.asp> Acesso em: 16 de Dez. 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica y crítica del derecho penal**. México: Siglo Veintiuno, 1991.

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento e meio ambiente**: as estratégias de mudança da Agenda 21. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 1. ed. rev. e ampl. São Paulo: Edições 70, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BECCARIA, César. **De los delitos y de las penas**. Fondo de Cultura Económica, 1950.

BECKER, Gary. S. Crime and Punishment: An Economic approach, **Journal of Political Economy**, 1968.

BENTHAM, Jeremy. **Principles of penal law**. Reprinted in *The Works of Jeremy Bentham*: John Hill Burton, 1843.

BIANCHINI, Alice. **A concepção minimalista do direito penal**. 2012. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814372/a-concepcao-minimalista-do-direito-penal>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

BÍBLIA SAGRADA ONLINE: **Antigo e novo testamento**. Disponível em <https://www.bibliaonline.com.br>. Acesso em: 27 nov. 2018.

BITENCOURT, César Roberto. **Código penal comentado**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012a.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito Penal**. 17 ed.. São Paulo: Saraiva, 2012b.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral I. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BLUMSTEIN, Alfred. The crime drop in America: An exploration of some recent crime trends. **Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention**, v. 7, n. S1, p. 17-35, 2006.

BLUMSTEIN, Alfred; WALLMAN, Joel; FARRINGTON, David (Ed.). **The crime drop in America**. Cambridge University Press, 2006.

BOEHME, Gerhard Erich. **A Reforma da Segurança Pública**. VIASEG, 30 de agosto de 2004. Disponível em: <http://www.viaseg.com.br/artigo_040305.htm> Acesso em: 08 de Set. 2018.

BORILLI, S. P. SHIKIDA, P. F. A. **Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná)**. In: ENCONTRO PARANAENSE DE ECONOMIA. Maringá. Anais. Maringá: UEM, 2002. versão na íntegra em CD ROM).

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. **Lei nº. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Código Penal**, 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm Acesso em 03 Nov. 2018

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento a Prisões**. Cadastro Nacional de presos. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf> acesso em 03 de Nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Dados Penitenciários**. DEPEN, 2014 a 2016

BRODEUR, Jean-Paul. Policiamento “Sob-Medida”: um Estudo Conceitual. In: **Como Reconhecer um Bom Policiamento**: Problemas e Temas, pp. 55-79. São Paulo: USP, 2002. (Série Polícia e Sociedade, número 4).

CABRAL, E. H. de S. Uma abordagem normativa para a gestão social no espaço público. In: PEREIRA; *et al.* (Orgs.). **Gestão social e gestão pública**: interfaces e delimitações. Lavras: Ed. UFLA, 2011.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia jurídica**: implicações conceituais e aplicações práticas. São Paulo: Vetor, 2013.

CANÇADO, Airton Cardoso; TENÓRIO, Fernando Guilherme; PEREIRA, José Roberto. Gestão social: reflexões teóricas e conceituais. **Cadernos EBAPE.BR** (FGV), v. 9, p. 681-703, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cebape/v9n3/a02v9n3>. Acesso em: 20 de Abr. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil** – O longo caminho. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2002.

CASOY, Ilana. **Serial killer** : louco ou cruel? 6 ed. WVC, 1960

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos**. Dados. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, n.2, 2004.

CESARIA, Caterina. Neighborhood watch. In. **Sicurezza e Territorio**, Bologna, n. 7, 1993.

COLL, C. et al. **O construtivismo na sala de aula**. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003.

CORREIA, Renata Stéphanie Cavalcante. **Um olhar criminológico sobre a delinquência sexual**, 2013. Disponível em

<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13393> acesso em novembro de 2018.

CREAZZO, Giuditta. **Le politiche di nuova prevenzione: lo stato dell'arte**. Quaderni di Cittàsicure, anno 2, n. 7, giugno, 1996.

CUNHA, Rogério Sanches. **Atualização Legislativa Lei 13.718**. Vorne Planejamento e Ensino Jurídico: 2018a.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal parte geral**. Ed. Juspodvm, 2018b.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan/Inst. Carioca de Criminologia, 2004.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de dados penitenciários, relatório analítico anos de 2014 a 2016**. Disponível em <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/TO>. Acesso em 12/11/2018> acesso em novembro de 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DIAS NETO, Theodomiro. **Police accountability and Community policing**. A thesis submitted in partial fulfillment of the requirements for the degree of Master of Laws. University of Winsconsin Law School, 1992.

ENGEL, L. E. F. **A economia do crime no Paraná: um estudo de caso na Penitenciária Industrial de Cascavel**. Toledo, 2003. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2003.

EUFRÁSIO, Mário A. **Estrutura urbana e ecologia humana: a escola sociológica de Chicago (1915-1940)**. São Paulo: Curso de Pós-Graduação em Sociologia – USP, 1999.

FAJNZYLBBER, Pablo et al. Crime and victimization: An economic perspective [with comments]. **Economia**, v. 1, n. 1, p. 219-302, 2000.

FERNANDES, Newton, FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. São Paulo: RT, 1995.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FONTELLA, Odil Matheus. **Ocupações WEB: a construção de identidades profissionais em cenários recentes de trabalho**. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRANCO, Marielli. **UPP a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2014.

FREIRE, P. **Conscientização: teoria e prática da libertação, uma introdução ao pensamento de Paulo Freire.** São Paulo: Moraes, 1980.

FUKUYAMA, F. A grande ruptura: uma revolução silenciosa que já começou. **O Estado de São Paulo.** São Paulo, 30 de maio de 1999. Caderno 2/Cultura, d-3 a d-7.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2005. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/delinquencia.htm>. Acesso em 03 Nov. 2018.

GOLDSTEIN, Herman. **Policinando uma Sociedade Livre.** São Paulo: USP, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. **Assassinatos em série de mendigos: tolerância zero ou crimes de ódio?** 2004. Disponível em: <http://www.ielf.com.br/webs/IELFNova/artigos>. Acesso em 22 de julho de 2018.

GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado: parte especial/** Coordenador: Pedro Lenza. 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

GOUVEIA, Wagner Camargo et. al. O crime de estupro à luz da criminologia. **Revista Científica Intr@ciências-** Edição 15 Julho/2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal, parte especial,** volume IV. 11 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

HIRSCHMAN, A. O. **Saída, Voz e Lealdade** - Reações ao declínio de firmas, organizações e estados. São Paulo: Perspectiva. 1973.

HOBBS, Thomas. **Os elementos da lei natural e política.** Trad. Fernando D. Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

HOLLINGSHEAD, A.B. Noções básicas da Ecologia Humana. In: PIERSON, D.(org.). **Estudos de Ecologia Humana.** São Paulo: Martins, 1970.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População do Brasil e das Unidades da Federação.** Disponível em:< www.ibge.gov.br> acesso em: 04 Mai. 2018

IVO, Tiago. **Tolerância zero e janelas quebradas: sobre os riscos de se importar teorias e políticas.** São Paulo, 2016.

JAKOBS, Günther. **Tratado de direito penal: Teoria do Injusto Penal e Culpabilidade.** Luiz Moreira, coordenador e supervisor; Gercélia Batista de Oliveira Mendes e Geraldo de Carvalho, tradutores. Belo Horizonte: Del Rey, 2008

JOHNSTON, Les. Modernidade-Tardia, Governo e Policiamento. In: **Como Reconhecer um Bom Policiamento: Problemas e Temas,** pp. 233-257. [organizado por] Jean-Paul Brodeur; tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. – São Paulo: USP, 2002. (Série Polícia e Sociedade; 4).

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A Construção do Saber**: manual de metodologia em ciências humanas. Tradução Heloisa Monteiro e Francisco Settineri Porto Alegre: Artmed, Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LEITE, Glauco Costa et al. **Corrupção política**: mecanismos de combate e fatores estruturantes no sistema jurídico brasileiro. 2015.

LOBÃO, W. J. A.; CERQUEIRA, D. **Determinantes da Criminalidade**: Uma resenha dos Modelos Teóricos e Resultados. Texto para Discussão (IPEA), v. n° 956, 2003.

LOPES, Luciano Santos. A contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2008.

LUCINDA, M. C.; NASCIMENTO, M. G.; CANDAU, V. M. **Escola e violência**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

LUZES, Cristiano Araújo. Um olhar psicológico sobre a delinquência. In: **Psicologia.com.pt**. Portal do Psicólogo, 2010.

MALARÉE, Hermán Hormazábal. Política penal em el estado democrático. In: **El Poder Penal del Estado**. Buenos Aires: De Palma, 1994.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. 2.ed. Rio de Janeiro: Vecchi, 1946.

MATOS, José Walter da Mota. **A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do supremo tribunal federal no século XXI**. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pouso Alegre. 2013.

MEIRELES, A. **Violência e Polícia**. 2007.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 12 ed. São Paulo: Hucitec; 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. saúde coletiva [online]**. 2012, vol.17, n.3, pp.621-626.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos. **Tratado de criminologia**. Valencia: TirantLoBlanch, 2003.

MOLINÉ, José Cid; PIJOAN, Elena Larrauri. **Teorías criminológicas**. Barcelona: Bosch, 2001.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORAES, Pedro R. B. **Juventude, medo e violência**. Curitiba: IPARDES, 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/xOpA9g>>. Acesso em: 23 set. 2018.

MORAES, Pedro R. B; KULAITIS, Letícia F.M. **Controle social perverso e a policialização das políticas públicas**: o caso da Segurança com Cidadania. In: Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes, 1, 2013. Araraquara. Anais Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas: aproximando agendas e agentes. Disponível em: <<http://goo.gl/4kxH8T>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

MOSER, G. **A agressão**. São Paulo: Ática, 1991.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 1998.

NICK, Eva. **Culpa ou preocupação**. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/viewFile/18938/17680>> Acessado , acesso em: 20 de Nov. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 15. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **Políticas Pública de Segurança e Políticas de Segurança Pública** – da teoria à prática. In: ILANUD (Org.). Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança. São Paulo, 2002.

OLIVEIRA, N. V. (Org.). **Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

ORTEGA, Flávia Teixeira. **O que consiste a teoria das janelas quebradas?** 2016. Disponível em <https://www.correioforense.com.br/justica-direito/o-que-consiste-a-teoria-das-janelas-quebradas/> Acesso em 14 de setembro de 2018.

PARK, Robert Ezra; BURGESS, Ernest Watson; MCKENZIE, Roderick D. **The city: Suggestions for investigation of human behavior in the urban environment**. Chicago UP, 1984.

PEIXOTO, Afranio. **Criminologia**. São Paulo : Saraiva, 1953.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, L. C.; SOUZA, N. A. **Ensino médio... à procura de identidade**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2003.

PINO, A. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo**. Educação e Sociedade, Campinas, SP, v. 28, n. 100, out. 2007.

PIRES, C. **A violência no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Moderna, 1985.

PITOMBO, Antônio Morais. **Os regimes de cumprimento de pena e o exame criminológico**. Rt. 583/314, 1984.

PNDU/ONU. **Relatório do Desenvolvimento Humano de 2016**. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2016_report_spanish_web.pdf acessado em 05 de fevereiro de 2018.

PRATA, David Nadler. **Modelo de Análise de Conflitos em Diálogos em Aprendizagem Colaborativa**. Campina Grande, PB, 2008.

RICKLEFS, R. E. **A Economia da natureza**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003.

ROBERT, Philippe. **El ciudadano el delito y el estado**. Barcelona: Atelier, 2003.

ROBERT, Philippe. **Evaluer la prévention**. Archives de Politique Criminelle, n. 16, 1994.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade: seu fundamento e âmbito**. São Paulo: IBCCrim, 1999.

ROHMANN, C. **O livro das ideias: um dicionário de teorias, conceitos, crenças e pensadores, que formam nossa visão de mundo**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Men Martins: Europa América, 1989.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Trad. Luis Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano, v. 8, 2003.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista de Tribunais, 2007.

SADEK, Maria Teresa (org). **O Sistema de justiça**. São Paulo: Idesp, 1999.

SALGADO, Edméa Nunes. **A educação e o trabalho em tempo de crise**. Disponível em: <http://www.bts.senac.br/index.php/bts/article/view/495/421> , 2004, acesso em 05 de fevereiro de 2018.

SCHAEFER, Gilberto José; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise econômica**, v. 19, n. 36, 2001.

SECCHI, L., ZAPPELLINI, M. **Os clássicos da Política Pública: concentração e isolamento das comunidades epistêmicas do Brasil, EUA e União Europeia**. NAU Social, América do Norte, 7, dez. 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/view/593/462>. Acesso em: 03 Nov. 2017.

SHAW, Clifford Robe; MCKAY, Henry Donald. Juvenile delinquency and urban areas. In: WILLIAMS III, Franklin P.; McSHANE, Marilyn, D. **Criminology theory**. 2 ed. Cincinnati: Anderson Publishing, 1998.

- SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. 2 ed. São Paulo : Saraiva, 2008.
- SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração**, São Paulo (SP), v.4, n.3, jul./set. 2005.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27ed.- São Paulo: Malheiros, 2008.
- SKOGAN, Wesley G. **The police and the public in England and Wales: A British crime survey report**. Londres: HM Stationery Office, 1990.
- SKOLNICK, Jerome; BAILEY, David. **Nova Polícia: Inovações na Polícia de Seis Cidades Norte-Americanas**; tradução de Geraldo Gerson de Souza. – São Paulo: USP, 2001.
- SOARES, Carla Poennia Gadelha. **Primeira Escola de Educação em Prisões do Estado do Ceará: Reflexões sobre a avaliação da aprendizagem**. Jundiá, Paco Editorial: 2015.
- SOARES, Luiz Eduardo. O enigma de Nova York. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira Oliveira (Org.). **Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.
- SOARES, Orlando. **Sexologia Forense**. Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1990.
- SOUSA, António Francisco. **Manual de Direito Policial: Direito da ordem e segurança pública**. Vida Económica. Porto. 2016.
- SUMARIVA, Paulo. **Criminologia teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Impetus, 2015.
- TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología**. Buenos Aires: Amorrortu, 1990.
- TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** São Paulo: USP, Curso de Pós-Graduação em Sociologia: Ed. 34, 2006.
- TENÓRIO, F. G. Gestão social, um conceito não-idêntico? Ou a insuficiência inevitável do pensamento. In: CANÇADO; A. C.; TENÓRIO, F. G.; SILVA JR., J. T. (orgs.). **Gestão social: aspectos Teóricos e aplicações**. Ijuí: Unijuí, 2012.
- TOCANTINS, Secretaria de Segurança Pública. **Dados da criminalidade em Gurupi**. 2018.
- TOLEDO, Theseo Darcy Bueno. **O macro sistema de segurança e justiça**. Volume 01, Nacional, 1997.
- VANAGUNAS, Stanley. Planejamento dos Serviços Policiais Urbanos. In **Administração do Trabalho Policial: Questões e Análises** / Jack R. Greene; tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: USP, 2002.
- VEIGA-NETO, A. **A educação em tempos de globalização**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

WACQUANT, Loïc. A ascensão do Estado penal nos EUA. In: BORDIEU, Pierre (Org.). **De l'État social à l'État penal**. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 11, 2002.

WACQUANT, Loïc. Bordieu, Floucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. Natal: **Revista Transgressões**, vol. 03, n. 1. Maio de 2015.

WEBER, Max. **A objetividade do conhecimento nas ciências sociais**. São Paulo: Ática, 2006.

WEBSTER, F. A. **The Realities of Police Work**. Dubuque, IA, Kendall/Hunt, 1973.

WHITTEMORE, R.; KNAFL K. **The integrative review: updated methodology**. Journal of Advanced Nursing, 52, n. 5, 2005.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à “nova prevenção”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 8, no 29, jan - mar. 2000.

ZACKSESKI, Cristina. Da prevenção penal à “nova prevenção”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 8, no 29, jan - mar. 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl ; PIERANGELI, José Enrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 8 ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas** – A perda de legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI. **Legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZALUAR, Alba. Democratização inacabada: fracasso da segurança pública. **Estudos avançados**. Vol. 21. Nº. 61. São Paulo: set/dez, 2007.

ANEXO A

Fragmento do Relatório do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2018)

Conselho Nacional de Justiça

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões

Cadastro Nacional de Presos

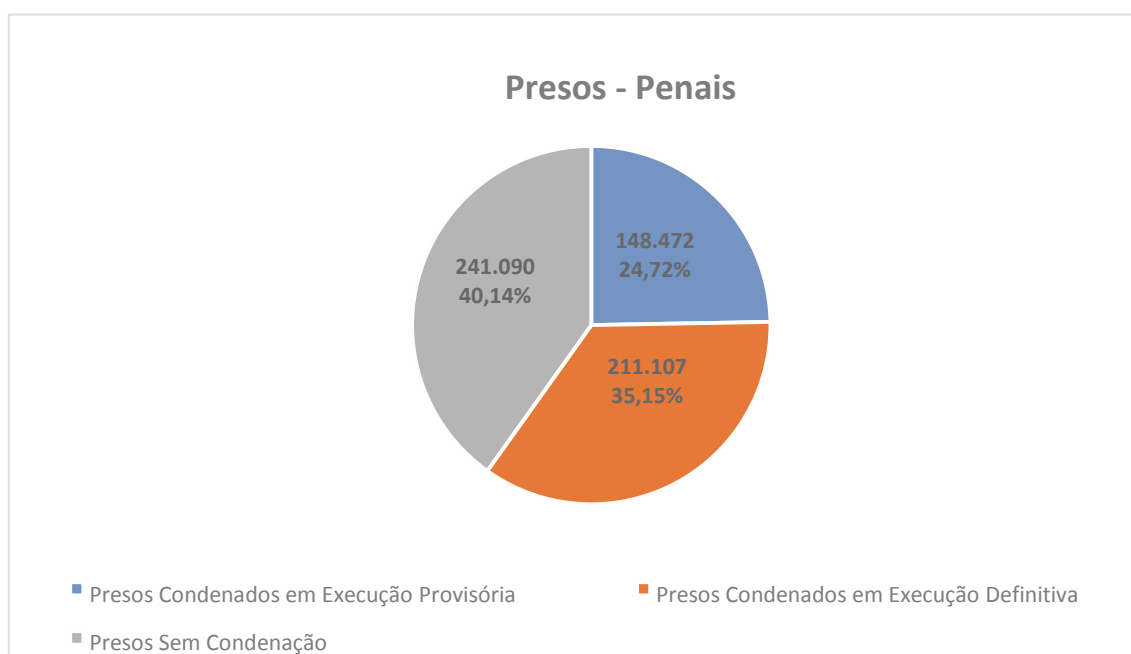
Brasília
Agosto de 2018

Brasil**	148.472 (24,72)	211.107 (35,15)	241.090 (40,14)
600.669			

Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018 * Vide notas da Tabela 2.

** Há ainda 259 registros (225 sem condenação; 15 condenados em execução provisória e 19 em execução definitiva) cujo tribunal não foi identificado.

Gráfico 6. Total de Presos Penais



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

2.3.3. Internações

Já as medidas de segurança aplicadas na modalidade internação, estão assim distribuídas nas unidades da federação:

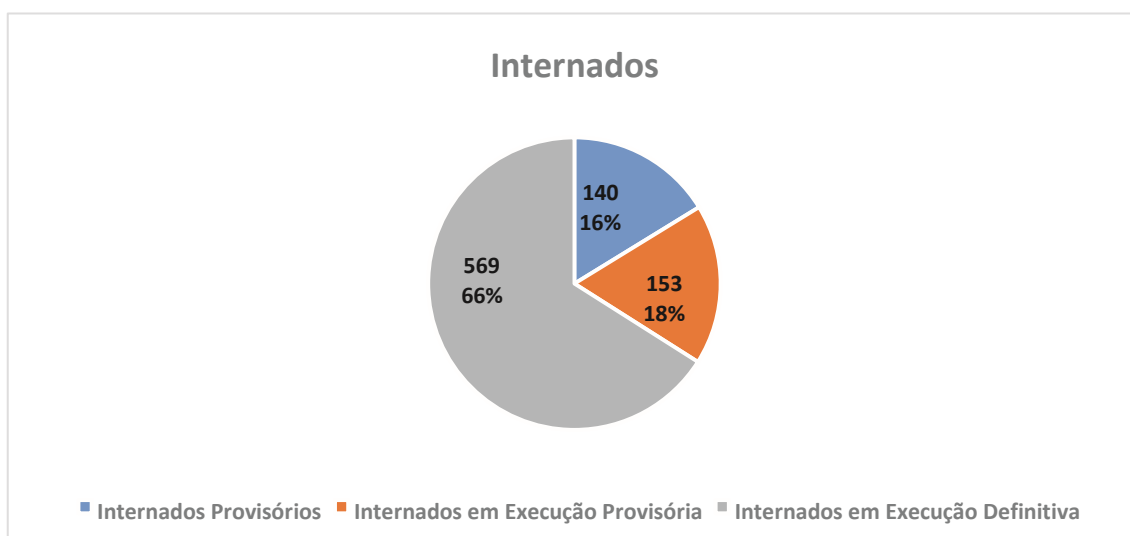
Tabela 8. Internações por natureza da medida por UF

Tribunal	Internados Provisórios (%)	Internados em Execução Provisória (%)	Internados em Execução Definitiva (%)	Total
TJAC	0 (0,00)	1 (10,00)	9 (90,00)	10
TJAL	1 (33,33)	0 (0,00)	2 (66,67)	3

TJAM	1 (33,33)	1 (33,33)	1 (33,33)	3
TJAP	0 (0,00)	0 (0,00)	1 (100,00)	1
TJBA	26 (42,62)	16 (26,23)	19 (31,15)	61
TJCE	8 (50,00)	4 (25,00)	4 (25,00)	16
TJDFT	4 (7,55)	0 (0,00)	49 (92,45)	53
TJES	1 (2,17)	4 (8,70)	41 (89,13)	46
TJGO	1 (8,33)	2 (16,67)	9 (75,00)	12
TJMA	12 (21,05)	1 (1,75)	44 (77,19)	57
TJMG	2 (2,22)	9 (10,00)	79 (87,78)	90
TJMS	2 (12,50)	10 (62,50)	4 (25,00)	16
TJMT	1 (11,11)	1 (11,11)	7 (77,78)	9
TJPA	10 (11,90)	36 (42,86)	38 (45,24)	84
TJPB	14 (30,43)	0 (0,00)	32 (69,57)	46
TJPE	15 (10,87)	32 (23,19)	91 (65,94)	138
TJPI	4 (57,14)	0 (0,00)	3 (42,86)	7
TJPR	0	0	0	0
TJRJ	0 (0,00)	0 (0,00)	1 (100,00)	1
TJRN	2 (13,33)	0 (0,00)	13 (86,67)	15
TJRO	0 (0,00)	1 (20,00)	4 (80,00)	5
TJRR	0 (0,00)	0 (0,00)	1 (100,00)	1
TJRS	S/I	S/I	S/I	S/I
TJSC	8 (20,00)	10 (25,00)	22 (55,00)	40
TJSE	1 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	1
TJSP	28 (16,18)	29 (16,76)	116 (67,05)	173
TJTO	0 (0,00)	0 (0,00)	3 (100,00)	3
TRF1	0	0	0	0
TRF2	0	0	0	0
TRF3	1 (100,00)	0 (0,00)	0 (0,00)	1
TRF4	0	0	0	0
TRF5	0	0	0	0
Brasil	142 (15,92%)	157 (17,60)	593 (66,48)	892

Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018 * Vide notas da Tabela 2.

Gráfico 7. Internados no Brasil



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

2.3.4. Presos sujeitos a recambiamento

Sendo extremamente vago e insuficiente o marco legal que orienta a definição das hipóteses de recambiamento, sobretudo em casos que envolvem uma multiplicidade de processos que tramitam em unidades da federação distintas, se impõe uma regulamentação mais precisa do tema, e se torna dificultoso o levantamento remoto de todas as situações que reclamam o recambiamento dos privados de liberdade.

No entanto, emana do artigo 289, parágrafo 3º do Código de Processo Penal diretriz clara que aponta para o recambiamento nos casos em que a pessoa responde a um ou mais processos em UF distinta da UF do local de custódia. Esta hipótese mais simples e inequívoca que aponta pela necessidade de recambiamento, cujos números são a seguir apresentados:

Tabela 9. Pessoas privadas de liberdade sujeitas a recambiamento por UF do local de custódia

UF de Custódia	Recambiamento	Total de Presos
AC	16	6.909
AL	76	4.634
AM	23	6.394
AP	10	2.856

BA	137	16.273
CE	107	20.795
DF	119	17.431
ES	49	21.287
GO	189	17.775
MA	82	10.421
MG	285	58.664
MS	147	22.644
MT	102	9.414
PA	58	15.706
PB	45	11.826
PE	80	27.286
PI	43	4.535
PR	212	27.420
RJ	141	77.950
RN	64	7.427
RO	49	8.667
RR	4	2.168
RS*	70	177
SC	143	20.434
SE	21	4.893
SP	680	174.620
TO	33	3.604
Brasil**	2.985	602.217

Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

* O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ainda não iniciou a implantação. Os dados constantes referem-se aos presos alimentados por outros tribunais estaduais, cujo preso encontra-se custodiado no Rio Grande do Sul e pelo Tribunal Federal da 4ª Região.

** Sete presos do total não trouxeram a identificação da UF de custódia.

2.4. Presos por tipo de regime

Excetuadas as pessoas presas exclusivamente por processos criminais

sem condenação e desconsideradas as internações (medida de segurança), e analisada a informação atinente a todas as guias de recolhimento provisórias e definitivas cadastradas no BNMP 2.0, chega-se à conclusão que 266.416 pessoas presas se encontram no regime fechado, 86.766 pessoas no regime semiaberto e 6.339 pessoas no regime aberto cumprindo esta pena em casa do albergado².

Cabe lembrar que o escopo do banco é a pessoa privada de liberdade

custodiada em uma casa penal do sistema penitenciário, de forma que os números apresentados para os regimes fechado, semiaberto e aberto, não representam o quantitativo de pessoas que efetivamente estão cumprindo penas nesses regimes, pois a desativação de vagas e casas penais, especialmente dos regimes semiaberto e aberto, tem feito com que as pessoas condenadas nesses regimes passem a cumprir a pena em prisão domiciliar e monitoramento eletrônico.

Desta forma, a insuficiência de vagas e casas penais, para o cumprimento

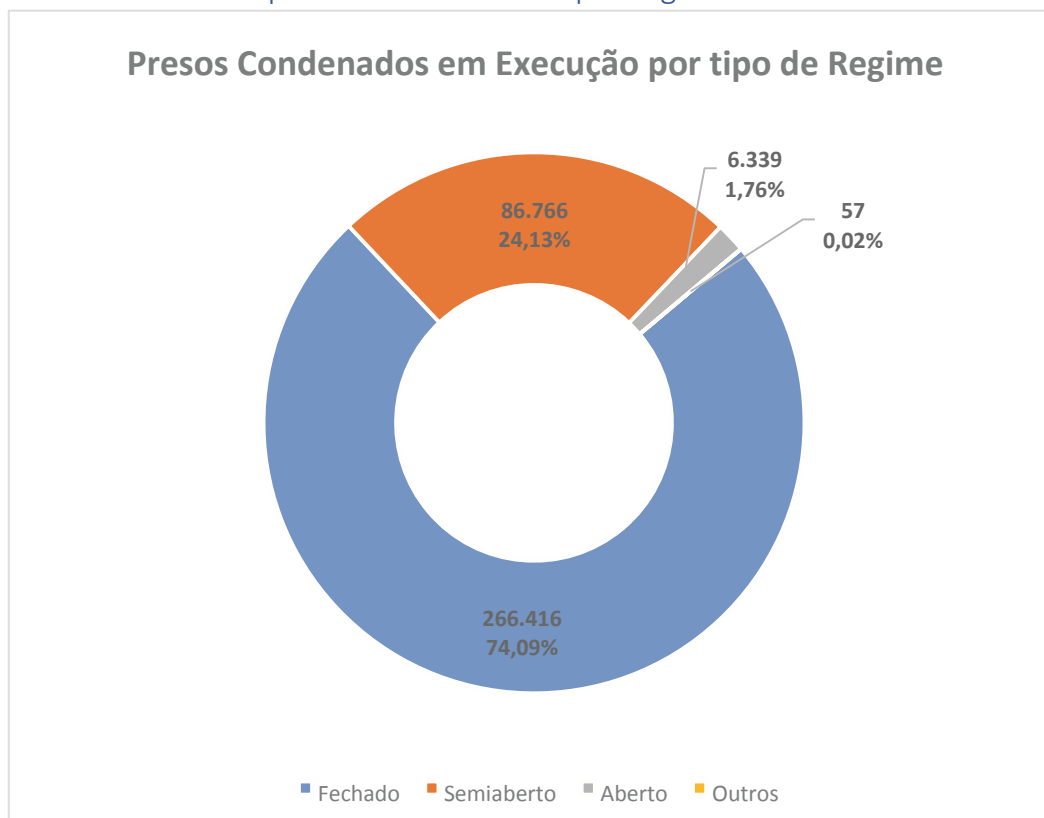
de pena nos regimes semiaberto e aberto ocasiona uma distorção, com a elevação do percentual de cumprimento no regime fechado.

Assim, as pessoas privadas de liberdade estão dispostas nos seguintes

regimes:

² Não estão incluídas as prisões domiciliares como substitutivas do regime aberto, com ou sem medidas cautelares, em razão da definição conceitual e metodológica adotada a respeito das pessoas privadas de liberdade.

Gráfico 8. Pessoas privadas de liberdade por regime



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

* Consta do banco o número de 57 pessoas com condenação que não foi possível identificar o regime.

[...]

2.6. Tipo penal

2.6.1. Tipos penais mais recorrentes imputados às pessoas privadas de liberdade

Como já afirmado nas notas metodológicas, apenas uma parcela das pessoas privadas de liberdade responde a processo de conhecimento ou de execução em que se lhe imputa um único tipo penal, havendo diversas pessoas privadas de liberdade com múltiplas imputações. Deste modo, a distribuição percentual dos tipos penais apresentadas se dá entre o conjunto total de imputações registrados nos documentos relativos a todas as pessoas privadas de liberdade cadastradas no sistema. Neste sentido, a distribuição dos tipos penais mais recorrentes se dá em conformidade com a seguinte tabela:

Tabela 11. Tipos penais mais recorrentes imputados às pessoas privadas de liberdade

Tipificação Penal*	Percentual
Roubo	27,58
Tráfico de drogas	24,74
Homicídio	11,27
Furto	8,63
Posse,porte,disparo e comércio de arma de fogo ilegal	4,88
Estupro	3,34
Receptação	2,31
Estatuto da Criança e do Adolescente	2,11
Crimes contra a fé pública	1,46
Crimes contra adm. pública	1,46
Associação criminosa	1,38
Lei Maria da Penha	0,96
Ameaça	0,95
Lesão corporal	0,87
Organização Criminosa	0,79
Latrocínio	0,78
Código Nacional de Trânsito	0,75
Extorsão	0,56
Estelionato	0,56
Dano	0,29
Ocultação de cadáver	0,26
Sequestro/cárcere privado	0,16
Feminicídio	0,15

Contravenções Penais	0,15
Incêndio	0,12
Tortura	0,10
Ultraje público ao pudor	0,10
Violação de domicílio	0,09
Crimes contra a honra	0,08
Apropriação indébita	0,07
Constrangimento ilegal	0,06
Coação no curso do processo	0,06
Corrupção de menores	0,06
Homicídio culposo	0,05
Motim de presos	0,04
Total**	97,21%

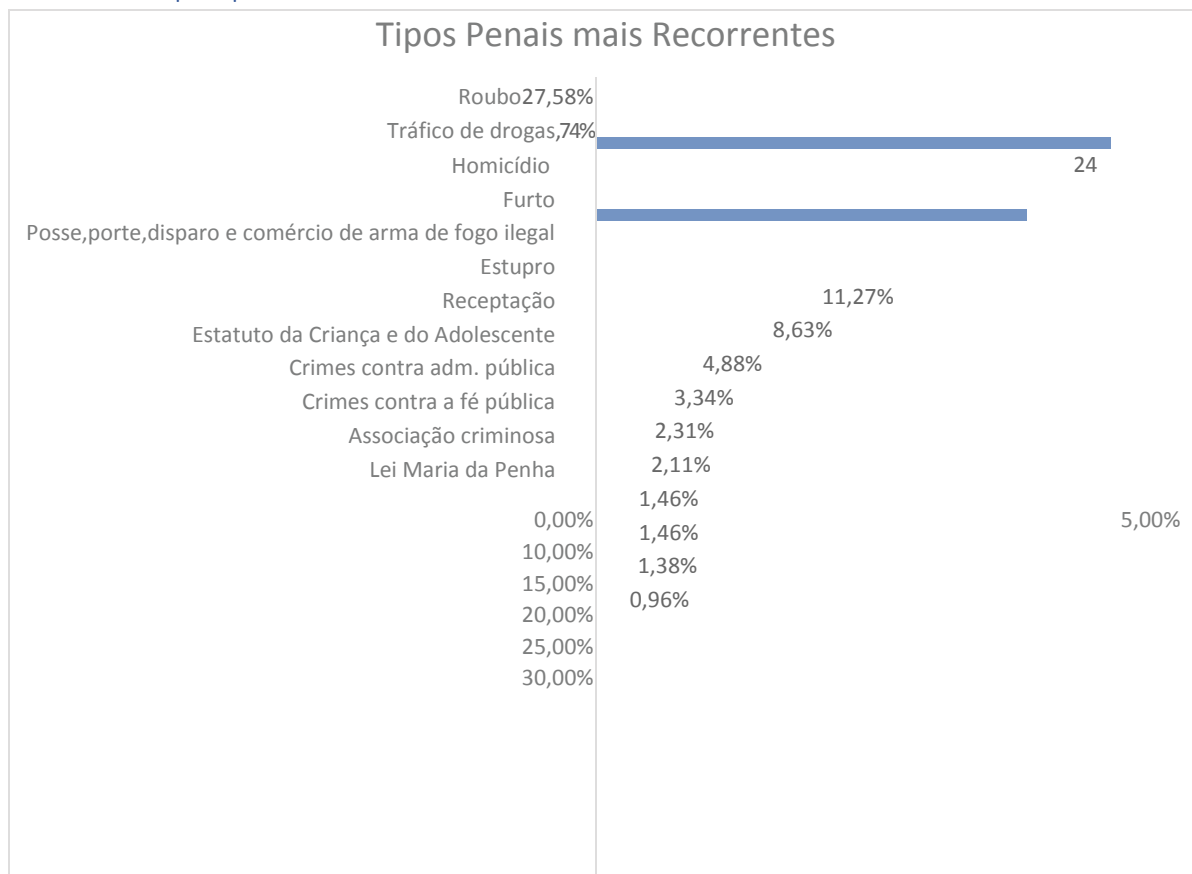
Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

* A tipificação refere-se a todos os documentos registrados em relação a todas as pessoas privadas de liberdade. ** 2,79% das tipificações penais referem-se a outros crimes não listados na tabela.

Dentre todos os crimes imputados às pessoas privadas de liberdade no país 27,58% referem-se ao crime de roubo, simples ou nas suas formas agravadas, excluído o latrocínio, 24,74% ao tráfico de drogas e condutas correlatas, 11,27% aos crimes de homicídio, e 8,63% aos crimes de furto.

Merece destaque a existência de 1,46% imputações relativas a crimes contra a Administração Pública e 0,79% de crimes previstos na lei das organizações criminosas, o que totaliza 2,25% do total das imputações que envolvem pessoas privadas de liberdade no sistema de justiça criminal brasileiro.

Gráfico 9. Tipos penais mais recorrentes



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

[...]

2.8. Perfil do preso brasileiro

Como afirmado nas notas metodológicas, considerando que vários campos inseridos no formulário de qualificação das pessoas privadas de liberdade são de preenchimento facultativo, as informações apresentadas no presente item se referem ao total dos presos em que o dado está disponível³. Esta amostra considerada representa, em relação ao total de pessoas privadas de liberdade, o percentual indicado na tabela abaixo em relação a cada item analisado:

³ Em estando disponíveis outros dados do cadastro biográfico da pessoa privada de liberdade, poderá ser requerida, ao juízo da causa a complementação da qualificação dos presos e internados.

Tabela 12. Representatividade das informações por item e percentual de preenchimento

Informação	Quantidade de Respostas	Percentual de respostas em relação ao total (%)
Escolaridade	207.843	34,51
Estado Civil	341.194	56,66
Cor/Raça	209.003	34,71
Faixa Etária	543.267	90,21
Nacionalidade	514.309	85,40

Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

Tabela 13. Percentual de preenchimento em relação ao total de presos por UF

UF de Custódia	Escolaridade (%)	Estado Civil (%)	Cor/Raça (%)	Faixa Etária (%)	Nacionalidade (%)	Total de Presos
AC	11,87	74,80	9,96	91,95	97,68	6.909
AL	16,57	36,40	8,05	78,29	97,95	4.634
AM	9,04	41,21	5,32	86,36	99,19	6.394
AP	65,41	8,89	30,36	96,85	100,00	2.856
BA	50,48	19,70	55,63	95,32	99,94	16.273
CE	24,03	23,18	3,83	96,14	93,97	20.795
DF	4,95	42,86	2,04	41,13	84,65	17.431
ES	23,66	56,38	23,41	97,49	99,80	21.287
GO	7,17	27,90	9,07	98,85	99,97	17.775
MA	30,01	43,35	25,09	96,72	99,97	10.421
MG	8,42	73,42	11,48	97,68	99,86	58.664
MS	10,86	36,91	9,07	98,19	98,69	22.644
MT	28,70	33,56	6,73	98,34	99,97	9.414
PA	14,82	70,25	40,23	96,56	99,95	15.706
PB	22,48	30,06	9,45	95,65	99,92	11.826

PE	20,61	57,89	17,66	96,87	99,95	27.286
PI	41,30	27,36	15,15	96,45	99,98	4.535
PR	22,09	57,61	0,29	99,90	99,99	27.420
RJ	0,11	96,23	0,13	52,36	0,51	77.950
RN	7,15	25,49	5,95	96,65	99,85	7.427
RO	11,05	41,39	8,57	99,11	99,93	8.667
RR	6,46	44,97	6,04	96,31	100,00	2.168
RS*	24,86	52,54	21,47	98,31	100,00	177
SC	70,14	18,84	55,50	98,45	99,01	20.434
SE	2,88	79,52	0,47	90,46	86,76	4.893
SP	76,94	14,85	86,68	99,37	97,27	174.620
TO	29,47	13,15	19,26	98,22	99,97	3.604

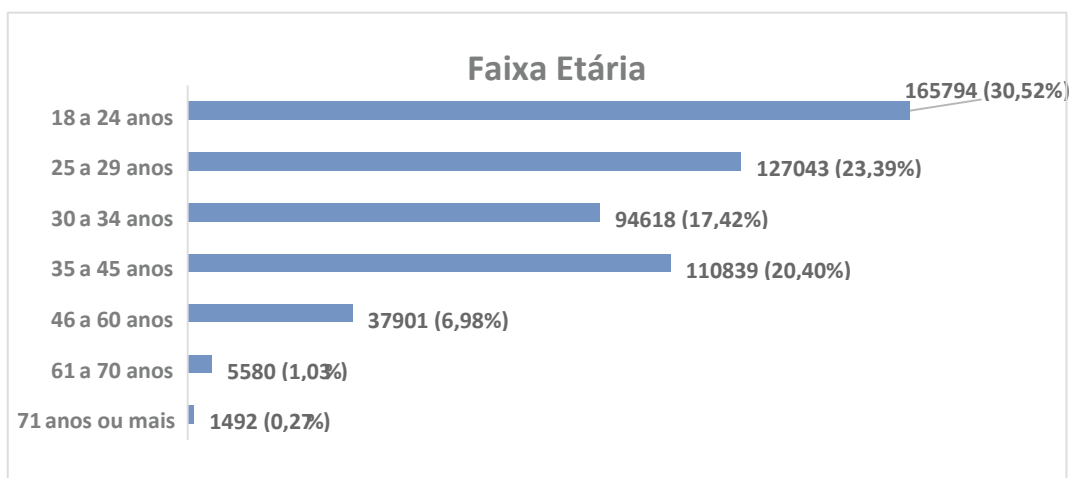
Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018 * Vide nota da Tabela 2.

2.8.1. Faixa etária

Quanto à faixa etária das pessoas privadas de liberdade no país, 30,52% têm entre 18 e 24 anos e 23,39% entre 25 e 29 anos, demonstrando que mais da metade da população carcerária registrada no Banco tem até 29 anos, conforme gráfico abaixo⁴. Vale lembrar que neste registro não estão incluídos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, que não integram o escopo atual do BNMP 2.0.

⁴ A informação disponível refere-se a 543.267 registros que representam 90,21% do total de pessoas cadastradas no sistema.

Gráfico 11. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil

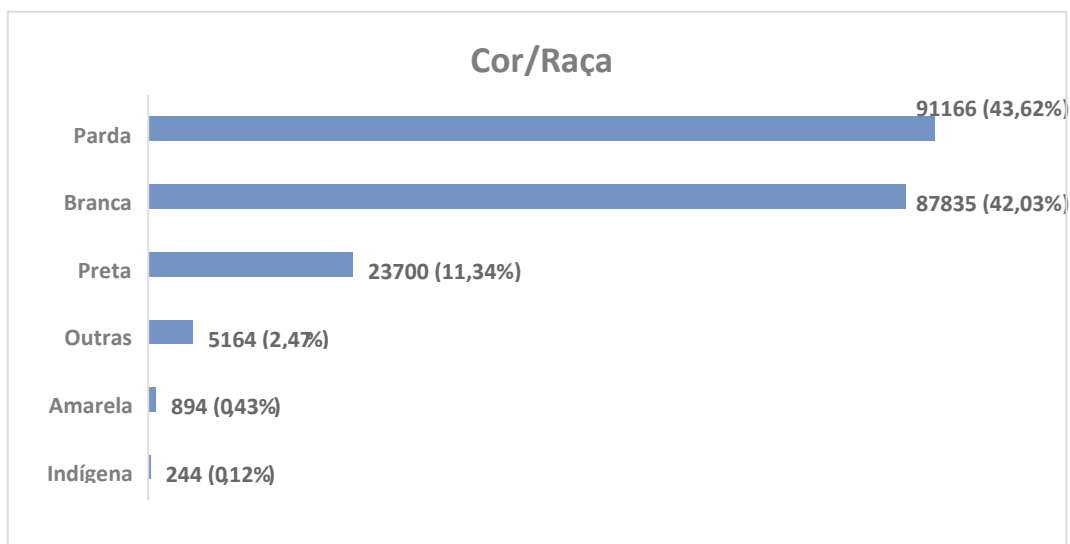


Fonte: BNMP 2.0/CNJ 6 de agosto de 2018

2.8.2. Raça, cor ou etnia

Quanto raça, cor e etnia das pessoas privadas de liberdade no país, dos dados incluídos no cadastro da pessoa privada de liberdade, o total de 54,96% foram classificados como pretos ou pardos, conforme gráfico abaixo⁵:

Gráfico 12. Raça, cor e etnia das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: BNMP 2.0/CNJ 6 de agosto de 2018

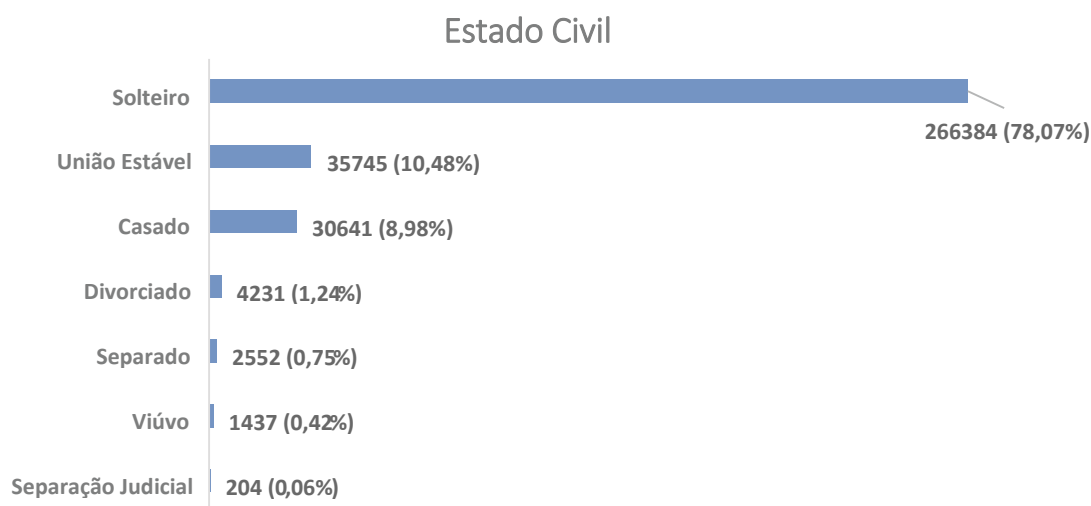
* classificação cor/raça segundo IBGE.

⁵ A informação disponível refere-se a 209.003 registros que representam apenas 34,71% do total de pessoas cadastradas no sistema.

2.8.3. Estado civil

Já o estado civil da população privada de liberdade no país observa a seguinte distribuição:⁶

Gráfico 13. Estado Civil das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: BNMP 2.0/CNJ– 6 de agosto de 2018

2.8.4. Pessoas com deficiência física

Há no sistema penitenciário brasileiro apenas 202 pessoas cadastradas com deficiência física.

[...]

2.8.5. Escolaridade

No que tange ao acesso à educação formal pelas pessoas privadas de liberdade no país, dispomos do seguinte quadro⁷:

[...]

⁶ A informação disponível refere-se a 341.194 registros que representam apenas 56,66% do total de pessoas cadastradas no sistema.

⁷ A informação disponível refere-se a 207.843 registros que representam 34,51% do total de pessoas cadastradas no sistema.